

UFF – Universidade Federal Fluminense
ESS – Escola de Serviço Social
PPS – Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social
Doutorado em Política Social

EMILY SANTOS MOTA

GÊNERO E RAÇA NO BRASIL PÓS REFORMA TRABALHISTA DE 2017:

Desigualdades e desafios interseccionais no mundo do trabalho

Niterói – RJ

Setembro/2025



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL

EMILY SANTOS MOTA

GÊNERO E RAÇA NO BRASIL PÓS REFORMA TRABALHISTA DE 2017:

Desigualdades e desafios interseccionais no mundo do trabalho

Tese apresentada ao Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense – UFF, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor.

Área de Concentração: Gênero, raça, identidade de gênero e política social

Nívia Valença Barros

Niterói – RJ

Setembro/2025



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE TESE
DO CURSO DE DOUTORADO EM POLÍTICA SOCIAL**

No dia vinte e nove de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se em formato remoto, via googlemeet (https://meet.google.com/grs-qzfo-ghv?authuser=1&hl=pt_BR), a sessão pública de defesa da tese intitulada “GÊNERO E RAÇA NO BRASIL PÓS REFORMA TRABALHISTA DE 2017: Desigualdades e desafios interseccionais no mundo do trabalho”, apresentada por Emily Santos Mota. A comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, foi constituída pelos seguintes membros: Profa. Dra. Nivia Valença Barros (Orientadora); Profa. Dra. Lobelia da Silva Faceira (1ª examinadora/Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro); Prof. Dr. José Nilton de Sousa (2º examinador/Universidade Federal Fluminense); Profa. Dra. Joice da Silva Brum (3ª examinadora/CEDERJ); Profa. Dra. Rita de Cássia Santos Freitas (4ª examinadora/Universidade Federal Fluminense); Profa. Dra. Angelica de Oliveira Carvalho (1ª suplente /SASRJ); Profa. Dra. Maria Euchares Senna Motta (2ª Suplente/PUC-Rio). Após a apresentação da candidata, a Comissão Examinadora passou à arguição pública. A aluna foi considerada: (X) Aprovada () Reprovada.

A banca destaca a relevância da tese e sugere sua publicação.

E para constar do processo respectivo, a Comissão Examinadora elaborou a presente ata que vai assinada por todos os membros titulares:



Documento assinado digitalmente
NIVIA VALENÇA BARROS
Data: 08/10/2025 12:13:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Nivia Valença Barros - Orientadora

U



Documento assinado digitalmente
LOBELIA DA SILVA FACEIRA
Data: 08/10/2025 13:19:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JFF

Prof.^a Dr.^a Lobelia da Silva Faceira – 1ª Examinadora
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO



Documento assinado digitalmente
JOSE NILTON DE SOUSA
Data: 09/10/2025 10:31:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Nilton de Sousa – 2º Examinador
Universidade Federal Fluminense



Documento assinado digitalmente
JOICE DA SILVA BRUM
Data: 26/10/2025 21:06:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Joice da Silva Brum – 3ª Examinadora
Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - CEDERJ



Documento assinado digitalmente
RITA DE CÁSSIA SANTOS FREITAS
Data: 29/10/2025 10:31:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Santos Freitas
Universidade Federal Fluminense - UFF

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

M917g Mota, Emily Santos
GÊNERO E RAÇA NO BRASIL PÓS REFORMA TRABALHISTA DE 2017 :
Desigualdades e desafios interseccionais no mundo do trabalho
/ Emily Santos Mota. - 2025.
189 f.

Orientador: Nívia Valença Barros.
Tese (doutorado)-Universidade Federal Fluminense, Escola de
Serviço Social, Niterói, 2025.

1. Insterseccionalidade. 2. Flexibilização. 3. Reforma
trabalhista de 2017. 4. Relações de trabalho. 5. Produção
intelectual. I. Valença Barros, Nívia, orientadora. II.
Universidade Federal Fluminense. Escola de Serviço Social.
III. Título.

CDD - XXX

Lista de tabelas

Tabela 1: Teste qui quadrado da superexploração do centro oeste (2018 - 2021)

Tabela 2: Proporção da Superexploração no centro oeste (2018 - 2020)

Tabela 3: Teste qui quadrado da superexploração do norte

Tabela 4: Proporção na Superexploração do norte

Tabela 5: Teste qui quadrado da superexploração do nordeste

Tabela 6: Proporção da Superexploração do nordeste

Tabela 7: Teste qui quadrado da superexploração de São Paulo

Tabela 8: Proporção na Superexploração de São Paulo

Tabela 9: Teste qui quadrado da superexploração de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Tabela 10: Proporção da superexploração de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Tabela 11: Teste qui quadrado da superexploração de sul

Tabela 12: Proporção na Superexploração do sul

Tabela 13: Teste qui quadrado da precarização do centro oeste

Tabela 14: Proporção da precarização do Centro - Oeste

Tabela 15: Teste qui quadrado da precarização do norte

Tabela 16: Proporção da precarização no Norte

Tabela 17: Teste qui quadrado da precarização do norte

Tabela 18: Proporção da precarização no nordeste

Tabela 19: Teste qui quadrado da precarização de São Paulo

Tabela 20: Proporções da precarização de São Paulo

Tabela 21: Teste qui quadrado da precarização de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Tabela 22: Proporção da precarização de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Tabela 23: Teste qui quadrado da precarização de sul

Tabela 24: Proporção da precarização no Sul

Tabela 25: Teste qui quadrado da concentração de sul

Tabela 26: Proporção da Concentração ocupacional do Centro - Oeste

Tabela 27: Teste qui quadrado da segregação do Norte

Tabela 28: Concentração ocupacional do Norte

Tabela 29: Teste qui quadrado da segregação do Nordeste

Tabela 30: Proporção da concentração ocupacional do Nordeste

Tabela 31: Teste qui quadrado da segregação de São Paulo

Tabela 32: Proporção da concentração ocupacional de São Paulo

Tabela 33: Teste qui quadrado da segregação de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Tabela 34: Proporção da concentração ocupacional de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Tabela 35: Teste qui quadrado da segregação do Sul

Tabela 36: Proporção da concentração ocupacional

Lista de Siglas

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RESUMO

O objetivo desta tese é investigar como gênero e raça influenciam as condições laborais no Brasil após a Reforma Trabalhista de 2017, levando a identificar de forma empírica qual eixo (gênero e raça) se apresenta de forma mais incisiva das desigualdades, sem tentar estabelecer eixos fixos ou ignorar a sobreposição das opressões. Busca-se compreender de que forma as dimensões do trabalho (precarização, superexploração e segregação ocupacional) diante da flexibilização das normas jurídicas, ao enfraquecer a proteção estatal, atuam nas desigualdades históricas que atingem os eixos estruturais de gênero e raça. O primeiro ponto de discussão aborda os fundamentos do trabalho no capitalismo, a divisão sexual e racial do trabalho e a articulação entre precarização e superexploração como categorias fundamentais, destacando a reforma trabalhista como expressão contemporânea da desregulamentação. Em seguida, a análise volta-se à trajetória de construção dos direitos sociais e trabalhistas no país, evidenciando a seletividade da cidadania regulada, o papel do Estado como mediador de conflitos e preservador da hegemonia, bem como a contribuição do feminismo negro na ampliação da proteção social e na denúncia das múltiplas opressões das mulheres negras. A parte empírica apresenta resultados obtidos por meio de proporções simples de precarização, superexploração e segregação ocupacional, demonstrando que as mulheres negras concentram as piores condições de inserção laboral, com maiores níveis de baixa remuneração associada a jornadas altas de trabalho, tipos de contratos de trabalho precários. As considerações finais ressaltam que a reforma trabalhista não promoveu inclusão, mas intensificou desigualdades estruturais, reatualizando a divisão sexual e racial do trabalho. Conclui-se que a interseccionalidade se afirma como ferramenta indispensável para compreender a permanência e a reconfiguração das opressões no mundo do trabalho, bem como para sustentar projetos econômicos e políticos que enfrentem as desigualdades de forma efetiva. O gênero e a raça (enquanto eixos estruturais intensificadores de desigualdades, mostram – se mais evidentes em diferentes dimensões do trabalho, inferindo uma heterogeneidade na forma que ambos interferem nas relações de trabalho no pós reforma trabalhista de 2017.

Palavras – chave: Interseccionalidade; Flexibilização; Reforma trabalhista; Relações de trabalho.

ABSTRACT

The aim of this thesis is to investigate how gender and race influence labor conditions in Brazil after the 2017 Labor Reform, seeking to empirically identify which axis (gender or race) plays a more incisive role in the production of inequalities, without attempting to establish fixed hierarchies or ignore the overlap of oppressions. The study examines how the dimensions of labor (precarization, superexploitation, and occupational segregation), under the flexibilization of legal norms and the weakening of state protection, reinforce historical inequalities that shape the structural axes of gender and race. The first line of discussion addresses the foundations of labor in capitalism, the sexual and racial division of labor, and the articulation between precarization and superexploitation as key analytical categories, highlighting the labor reform as a contemporary expression of deregulation. Subsequently, the analysis focuses on the historical trajectory of social and labor rights in Brazil, evidencing the selectivity of regulated citizenship, the role of the State as mediator of conflicts and preserver of hegemony, as well as the contribution of Black feminism to expanding social protection and denouncing the multiple oppressions faced by Black women. The empirical section presents results obtained through simple proportions of precarization, superexploitation, and occupational segregation, showing that Black women are concentrated in the worst labor conditions, with higher levels of low pay associated with long working hours and precarious employment contracts. The final considerations emphasize that the labor reform did not promote inclusion, but instead deepened structural inequalities, reconfiguring the sexual and racial division of labor. It is concluded that intersectionality emerges as an indispensable tool to understand the persistence and reconfiguration of oppressions in the world of work, as well as to sustain economic and political projects that effectively confront inequalities. Gender and race, as structural axes that intensify inequalities, prove to be more evident across different labor dimensions, inferring a heterogeneity in the ways both interfere in labor relations in the post-2017 reform context.

Keywords: Intersectionality; Flexibilization; Labor Reform; Labor Relations

Sumário

INTRODUÇÃO	10
METODOLOGIA.....	14
CAPÍTULO 1 – DIMENSÕES TEÓRICAS.....	24
1.1 – O TRABALHO E SEUS ASPECTOS TEÓRICOS	24
A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO	26
A EXPLORAÇÃO/SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO	32
DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO	33
SEGREGAÇÃO OCUPACIONAL	36
O TRABALHO NO CAPITALISMO DEPENDENTE E O COLONIALISMO NO BRASIL 38	
1.2 – REFORMA TRABALHISTA.....	40
1.2.1- FORMAS DE CONTRATAÇÃO MAIS PRECÁRIAS E ATÍPICAS	45
O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE	45
O CONTRATO EM TEMPO PARCIAL.....	46
O CONTRATO TEMPORÁRIO (LEI 13.429/2017)	47
A TERCEIRIZAÇÃO (LEI 13.467/2017).....	48
OUTRAS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA REFORMA TRABALHISTA.....	49
1.3– INTERSECCIONALIDADE	52
1.3.1 – A INTERSECCIONALIDADE E O TRABALHO DA MULHER.....	52
1.3.2 – A INTERSECCIONALIDADE E A REFORMA TRABALHISTA.....	58
CAPÍTULO 2 - ESTADO, POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA: AS DISPUTAS DE CLASSE, RAÇA E GÊNERO NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL	62
2.1 - O ESTADO E AS POLÍTICAS SOCIAIS: ENTRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E A PRESERVAÇÃO DA HEGEMONIA	63
2.2 - POLÍTICA SOCIAL E CIDADANIA: UMA ABORDAGEM CONCEITUAL	66

2.3 - A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E O PAPEL DO ESTADO NA CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA SOCIAL.....	68
2.4 - POLÍTICA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	74
2.5 - A PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER.....	76
2.6 - A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A “CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES”	77
2.7 - CONVENÇÕES RATIFICADAS PELO BRASIL RELATIVAS À PROTEÇÃO DA MULHER	80
2.8 - RAÇA, EXCLUSÃO SOCIAL E O PAPEL DO ESTADO NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL	81
2.9 - O MOVIMENTO FEMINISTA NEGRO NO BRASIL: INTERSECCIONALIDADE, CONFLITOS E DISPUTAS POLÍTICAS	85
CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO DOS DADOS DA RAIS E DO TESTE QUI QUADRADO: UMA ANÁLISE DOS MARCADORES DO PLANO EMPÍRICO E ESTRUTURAL	91
3.1 - SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO:.....	91
3.2 – PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO.....	109
3.3 – CONCENTRAÇÃO OCUPACIONAL	124
CONSIDERAÇÕES FINAIS	138
REFERÊNCIAS.....	142
APÊNDICE	147

INTRODUÇÃO

A reforma trabalhista implementada no Brasil em 2017 trouxe profundas mudanças na legislação laboral, interferindo significativamente em diversas facetas do mercado de trabalho. Em particular, essas alterações afetaram de maneira desproporcional as mulheres, historicamente direcionadas ao chamado trabalho subalternizado, marcado pela precariedade. Entretanto, dentro do grupo feminino, existem perfis de trabalhadoras que vivenciam vulnerabilidades que vão além da questão de gênero, sendo atravessadas também por raça e classe. É nesse ponto que a interseccionalidade ganha relevância, pois oferece uma chave analítica para compreender os diferentes graus de subordinação que esses marcadores sociais impõem. Diante desse quadro, o objetivo desta pesquisa é analisar a interferência do gênero e da raça nas condições laborais das mulheres, a partir das transformações trazidas pela reforma trabalhista.

A divisão sexual do trabalho sustenta a ideologia da suposta inferioridade natural das mulheres, reforçada por uma hierarquia que valoriza o trabalho masculino em detrimento do feminino. Ao homem, historicamente, atribuiu-se o espaço da produção de valor e da esfera pública; à mulher, a reprodução social e o mundo privado, em posições desvalorizadas e invisibilizadas. Essa lógica produziu a percepção de que o trabalho feminino seria “menos complexo” e, portanto, menos prestigiado. A feminização do trabalho, analisada criticamente, mostra como as mulheres foram sobrecarregadas tanto na esfera privada, pela responsabilidade da reprodução social, quanto na esfera pública, onde enfrentam baixos salários e condições de precariedade (MATOS, 2021).

Historicamente, a presença feminina no mercado de trabalho é marcada por desigualdades persistentes. Desde o século XIX, com o crescimento industrial, as mulheres migraram para as fábricas em jornadas longas e com remunerações inferiores às masculinas. No século XX, apesar das crises econômicas, a participação continuou a crescer, mas sempre acompanhada de preconceito e disparidade salarial. Em 1970, apenas 18,2% das brasileiras com mais de 10 anos eram economicamente ativas; em 1990, esse número já era 39,2%, ultrapassando 22 milhões de trabalhadoras. Segundo Barbieri (1993), o conceito de gênero foi essencial para revelar uma dimensão da desigualdade até então negligenciada pelas teorias econômicas e de estratificação social.

Entretanto, as questões de gênero não operam isoladamente. A interseção com a raça revela a heterogeneidade do grupo feminino e evidencia as formas específicas de exploração vividas pelas mulheres negras. O texto clássico de Lélia Gonzalez (1982), *A mulher negra na sociedade brasileira*, mostra como a exploração da mulher negra se constituiu historicamente em moldes distintos do feminino branco. Durante a escravidão, a figura da “mãe preta” cristalizou a naturalização do cuidado como atribuição das mulheres negras, ao mesmo tempo em que elas eram submetidas ao trabalho agrícola, à exploração sexual e à dupla jornada. Com a transição ao capitalismo, consolidou-se a dupla opressão: por sexo e por cor. No mercado de trabalho, a maioria das mulheres negras foi destinada ao serviço doméstico, mal remunerado e com poucos direitos, enquanto aquelas que alcançaram maior escolaridade encontraram barreiras para ascender em comparação às brancas. A exigência de um padrão de beleza eurocêntrico no mercado reforçou essa exclusão.

A interseccionalidade, como formulada por Kimberlé Crenshaw (2002) e Patrícia Hill Collins (2015), permite compreender essas múltiplas redes de opressão. Nesse enfoque, gênero, raça e classe não são somados, mas interagem, intensificando desigualdades em determinados contextos. Essa chave interpretativa é crucial para analisar como, no Brasil, a divisão sexual e racial do trabalho produz formas diferenciadas de exploração e precarização, inclusive na esfera jurídica. A proteção legal, concebida como mediação estatal entre capital e trabalho, além de refletir desigualdades de classe, também carrega marcas de gênero e raça.

A trajetória da política social no Brasil evidencia como os direitos foram construídos em meio a disputas de classe, raça e gênero, que marcaram desde o início a seletividade e a hierarquização no acesso à proteção social. O Estado, ao mesmo tempo em que atuou como mediador de conflitos, também operou como agente de preservação da hegemonia, limitando o alcance da cidadania por meio da lógica da “cidadania regulada”. Esse processo perpetuou a exclusão de amplos segmentos, em especial mulheres e pessoas negras, que permaneceram submetidas a vínculos de trabalho precários e a uma proteção social desigual. Ainda que a Constituição de 1988 tenha representado um marco no reconhecimento dos direitos sociais, persistem mecanismos que reproduzem desigualdades históricas, agora reatualizadas nas formas contemporâneas de flexibilização e precarização. Nesse contexto, o feminismo negro emerge como uma contribuição fundamental, ao denunciar a manutenção de uma hegemonia civilizatória que invisibiliza experiências subalternizadas, e ao propor novas formas de compreender e enfrentar as intersecções entre gênero, raça e classe na luta por cidadania plena.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída em 1943, surgiu como tentativa de unificar normas dispersas e responder à necessidade de proteger trabalhadores em sua condição de hipossuficiência (CASSAR; BORGES, 2017). Décadas depois, a reforma trabalhista de 2017 foi apresentada como um projeto pontual, mas resultou em mudanças estruturais que fragilizaram a lógica protetiva do Direito do Trabalho. O trabalhador deixou de ser reconhecido como parte desigual na relação com o capital, sendo colocado em suposta condição de igualdade jurídica com o empregador, o que desconsidera os abusos e assimetrias persistentes (CASSAR; BORGES, 2017).

Dessa forma, a reforma de 2017 intensificou desigualdades já existentes. A interseccionalidade mostra que seus efeitos recaem de forma desproporcional sobre mulheres e pessoas negras, grupos historicamente mais expostos à exploração e à baixa proteção estatal. A divisão sexual e racial do trabalho, longe de se dissolver, foi reatualizada em novas formas de precarização, legitimadas pelo discurso da flexibilização.

No campo acadêmico, o trabalho feminino tem sido amplamente estudado, seja em relação às disparidades salariais, seja em relação à segregação ocupacional. Contudo, ainda são incipientes os estudos que analisam os efeitos da reforma trabalhista de forma interseccional, evidenciando como gênero e raça se entrelaçam na intensificação da exploração. Esta pesquisa busca preencher essa lacuna, oferecendo uma contribuição metodológica e analítica ao aplicar a interseccionalidade à análise quantitativa de dados do mercado de trabalho.

Além da relevância acadêmica, esta escolha de objeto é também política e pessoal. Estudar sujeitos sociais historicamente subalternizados significa não apenas contribuir para o debate científico, mas também reconhecer como esses processos atravessam vidas concretas. A relação das mulheres com o trabalho marcou minha trajetória familiar: uma avó dedicada exclusivamente ao trabalho doméstico, impedida de estudar e de trabalhar remuneradamente por decisões patriarcais; uma mãe inserida precocemente no mercado, responsável integral pelos cuidados familiares e frequentemente exaurida por essa dupla carga; e minhas próprias observações, desde cedo, sobre como a experiência do trabalho feminino não é homogênea. Enquanto algumas mulheres dispunham de suporte remunerado para delegar o cuidado, outras, como minha mãe, acumulavam múltiplas jornadas.

A descoberta da interseccionalidade durante o doutorado foi decisiva para compreender essas diferenças. Ela revelou que não há uma experiência única de ser mulher trabalhadora, mas

múltiplas formas de exploração que variam conforme raça e classe. Essa percepção, ao mesmo tempo científica e vivencial, fortalece a motivação desta pesquisa.

Em síntese, este trabalho parte da constatação de que gênero e raça estruturam o mercado de trabalho brasileiro e busca analisar como esses marcadores se expressam nas condições laborais das mulheres após a reforma de 2017. Trata-se de um esforço que combina rigor empírico e sensibilidade social, articulando dados objetivos e vivências subjetivas para compreender a reprodução das desigualdades em um contexto de flexibilização e desproteção.

Além desta introdução, a tese se organiza em três capítulos principais, além da metodologia e das considerações finais. A Metodologia detalha o percurso adotado para a investigação, explicitando os procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados, com destaque para a construção do índice sintético de precarização e superexploração. O Capítulo 1 apresenta os conceitos centrais que sustentam a análise das disparidades no mundo do trabalho, discutindo a divisão sexual e racial do trabalho, interseccionalidade e as transformações decorrentes da reforma trabalhista. O Capítulo 2 aborda a constituição política dos direitos sociais no Brasil, destacando a construção dos direitos trabalhistas, a cidadania regulada, a atuação do Estado como mediador de conflitos e preservador da hegemonia, bem como as lutas de movimentos sociais, em especial do feminismo negro, na ampliação da cidadania e na contestação de desigualdades. Na sequência, o capítulo de discussão dos dados apresenta os resultados empíricos à luz dos referenciais teóricos, evidenciando como gênero e raça estruturam as condições de trabalho no contexto pós-reforma. Por fim, as considerações finais retomam os objetivos propostos, sistematizam os principais achados e discutem as implicações sociais e políticas da pesquisa, ressaltando a interseccionalidade como chave interpretativa e propositiva para a superação das desigualdades históricas no mercado de trabalho brasileiro.

METODOLOGIA

Essa tese tem como objetivo principal analisar as interferências que o gênero e a raça acarretam no trabalho da mulher a partir das transformações trazidas pela reforma trabalhista. A idéia é realizar uma pesquisa de cunho quantitativo, de modo que a interseccionalidade é a principal ferramenta interpretativa da análise. Nesse formato, há a pretensão de fugir das generalizações caracteristicamente aditivas de opressões que impedem a robustez das análises.

É necessária a compreensão que a criação de conceitos como gênero e interseccionalidade resulta de eventos importantes. A historiadora Françoise Thébaud destacou que a historiografia há muito tempo já utilizava outras categorias para apontar as contradições no discurso da história-ciência "universal". Ela criticou a noção de um sujeito universal capaz de representar a totalidade, revelando como essa narrativa favorecia arbitrariamente espaços de exclusão social, particularmente nos campos político e econômico (THÉBAUD, 2009, p.34). Embora Thébaud estivesse discutindo a situação das mulheres, sua análise se aplica também à exclusão do debate racial. A construção dessa história "universal" acabou por humanizar apenas o homem branco, cisgênero e heterossexual, desumanizando, portanto, todos que não se encaixavam nesse padrão (incluindo negros/as, indígenas, homossexuais, pessoas transgênero, pessoas com deficiência, etc.) (CRENSHAW, 2002; PEREIRA, 2021)..

Kimberlé Williams Crenshaw, uma jurista norte-americana, foi a primeira a utilizar o conceito de interseccionalidade em 1989. Seu objetivo era evidenciar a interconexão entre raça, gênero, sublinhando a luta única das mulheres negras tanto nos debates feministas quanto nos antirracistas. Crenshaw argumentou que, devido à sobreposição de suas opressões, as mulheres negras não poderiam ser tratadas da mesma maneira que homens negros ou mulheres brancas no sistema judicial. É importante também ressaltar que, influenciadas pelo Black Feminism dos anos 1970 nos Estados Unidos, Crenshaw e outras pesquisadoras criaram uma abordagem interdisciplinar para tratar da interseccionalidade, reconhecendo as múltiplas fontes de identidade (CRENSHAW, 2002).

O artigo escrito por Bruna Cristina Jaquette Pereira (2021), que tem como título ‘Sobre usos e possibilidades da interseccionalidade’, traz algumas perspectivas metodológicas a serem empregadas nas pesquisas que tem pretensão de utilizar a interseccionalidade como ferramenta interpretativa. Nesse texto a autora comenta que durante sua carreira, Crenshaw enfatizou que sua intenção nunca foi que a interseccionalidade se transformasse em uma teoria abrangente da

opressão. Seu foco sempre esteve na aplicação prática do conceito para analisar e combater desigualdades reais. No entanto, a interseccionalidade se popularizou como um conceito central no feminismo, usado para discutir tanto identidades quanto múltiplas e interdependentes desigualdades, ganhando uma relevância e autonomia significativas. Diante do que foi discutido nesse texto, organizei três passos que colaboraram para definir procedimentos metodológicos que permitissem desenvolver os objetivos da pesquisa

O primeiro passo foi a escolha e definição da abordagem a ser utilizada. Segundo Pereira (2021, apud McCall, 2005) há três tipos de abordagens a serem utilizadas em pesquisas que pretendem adotar a interseccionalidade. A abordagem que se encaixa no objetivo principal dessa tese é definida como “complexidade intercategorica”, que envolve o uso temporário e estratégico de categorias analíticas, com ênfase no reconhecimento de relações duradouras e estáveis estabelecidas por essas categorias. O objetivo é documentar e examinar as desigualdades entre grupos sociais já formados, mesmo que esses grupos sejam provisórios e estejam em constante mudança. Essa abordagem foi escolhida porque sua análise privilegia as relações estruturais e utiliza principalmente métodos quantitativos para produzir comparações. Visto que a pesquisa envolve utilizar dados quantitativos, a análise das desigualdades a partir da comparação foi a abordagem metodológica dentro da interseccionalidade definida para a pesquisa.

O segundo passo foi encontrar elementos que “costurem” as interações de gênero e raça no contexto do trabalho da mulher a partir das transformações da reforma trabalhista. Pereira (2021, p. 453) contribuiu com essa investigação a partir dos seguintes questionamentos: “Que elementos discursivos, simbólicos, imagéticos e morais estão presentes nas interações e discursos dos sujeitos e referem-se simultaneamente a gênero e raça (ou a outros eixos de opressão)?”. Como exemplo, Pereira (2021) traz uma aplicação prática da sua própria pesquisa onde ela investigou os efeitos interseccionais de gênero e raça nas relações afetivas homossexuais entre mulheres, e definiu a “sexualidade”, “moralidade sexual” e “estética” como elementos que “costuram” as categorias de raça e gênero, de tal modo que eles se relacionam tanto com o gênero como com a raça, mas de modos distintos.

Na tese em questão, foi preciso pensar em elementos que “costurem” o gênero e a raça nas interações trabalhistas, mas levando em consideração as transformações trazidas pela reforma. Com base nas leituras da bibliografia referente ao tema, verifiquei que as condições de trabalho é o tema principal que “dá vida” a essa costura. Dentro das condições de trabalho,

os elementos “superexploração”, a “precarização” do trabalho e a “concentração ocupacional” tanto o compõe como ajudam a costurar melhor os eixos gênero-raça. Estes elementos presentes nas interações de gênero e raça simultaneamente. A super – exploração se relaciona com o gênero com a utilização do trabalho não pago feminino, acúmulo de funções e remuneração desproporcional ao trabalho despendido; também se relaciona com a raça em função de um contexto histórico escravista que sempre visou explorar a mão – de – obra negra, colocando – a em um exército de reserva, reduzindo seu valor com elevadas jornadas e baixos salários. A precarização se relaciona com o gênero a partir de setores precarizados de alta rotatividade, contratos de trabalhos precários, com jornadas e remunerações parciais; já com a raça a precarização se relaciona a partir de setores de trabalhos pesados e baixa segurança no trabalho.

A superexploração do trabalho, conceito central da tradição marxista e resgatado por autores como Ruy Mauro Marini, refere-se a um padrão de exploração que ultrapassa a medida “normal” de extração da mais-valia, quando o capital amplia seus mecanismos de apropriação da força de trabalho para além dos limites de sua reposição. No contexto brasileiro, tal dinâmica está intrinsecamente marcada por gênero e raça, uma vez que mulheres e pessoas negras historicamente foram inseridas em ocupações com piores condições, salários mais baixos e menor proteção trabalhista. Na presente pesquisa, a superexploração é operacionalizada por meio de quatro variáveis que traduzem diferentes mecanismos de intensificação da exploração. A jornada alta expressa o prolongamento do tempo de trabalho além do padrão aceitável, forçando a extração de valor pela via da intensificação temporal. A baixa remuneração traduz a redução do custo da força de trabalho aquém de sua reposição social mínima, reforçando desigualdades estruturais de gênero e raça. Já a variável baixa escolaridade atua como um marcador de inserção em postos menos qualificados e mais explorados, historicamente ocupados por mulheres e negros em virtude da exclusão educacional. Por fim, a jornada alta associada à baixa remuneração sintetiza de maneira ainda mais evidente o núcleo da superexploração, uma vez que representa a sobrecarga dupla: longas horas trabalhadas combinadas a um pagamento insuficiente, cenário no qual mulheres e negros se encontram em proporção majoritária.

A precarização do trabalho, por sua vez, refere-se ao processo de enfraquecimento das garantias, da estabilidade e dos direitos laborais, resultante das transformações estruturais do capitalismo e, no caso brasileiro, intensificada pela reforma trabalhista de 2017. Tal processo tem caráter seletivo e atinge com maior intensidade trabalhadores já posicionados em situações

de vulnerabilidade histórica, especialmente mulheres e negros, que concentram maior inserção em vínculos frágeis, sem estabilidade contratual e com menor acesso à seguridade social. Na presente pesquisa, a precarização é mensurada por meio das variáveis vínculos precários e vínculos precários com baixa remuneração. O primeiro indicador reflete a expansão de contratos de trabalho marcados pela instabilidade e ausência de direitos plenos, tais como contratos temporários, parciais ou intermitentes. O segundo, ao adicionar o critério da baixa remuneração, explicita a precarização em sua forma mais aguda, na qual a instabilidade contratual é acompanhada pela desvalorização salarial, atingindo sobretudo mulheres e pessoas negras, que compõem a base da pirâmide ocupacional.

A concentração ocupacional constitui uma dimensão analítica que busca compreender a distribuição desigual de trabalhadores segundo gênero e raça em determinados segmentos do mercado de trabalho. Esse fenômeno remete à noção de segregação ocupacional, na qual grupos sociais são direcionados, de forma estrutural e persistente, para determinadas funções, setores ou postos específicos, geralmente de menor prestígio social, menor remuneração e condições mais precárias. As mulheres, por exemplo, encontram-se majoritariamente concentradas em ocupações associadas ao cuidado, aos serviços domésticos e ao setor de educação, enquanto os trabalhadores negros são mais frequentes em atividades ligadas à força física, baixa escolaridade exigida e alta rotatividade. Assim, a concentração ocupacional revela como gênero e raça não apenas influenciam o acesso ao trabalho, mas também delimitam os espaços em que determinados grupos são permitidos ou condicionados a atuar, reforçando desigualdades estruturais e perpetuando hierarquias históricas no mercado de trabalho brasileiro.

Embora a literatura especializada costume empregar o conceito de *segregação ocupacional* para se referir à distribuição desigual de homens e mulheres, negros e não negros, em diferentes setores e posições do mercado de trabalho, no presente estudo opta-se por utilizar o termo *concentração ocupacional* na análise empírica. Essa escolha decorre do fato de que os dados disponíveis não permitem observar de forma abrangente a diversidade ocupacional do mercado, mas evidenciam a sobrerrepresentação de determinados grupos sociais em um conjunto restrito de atividades caracterizadas por baixo valor social, baixo reconhecimento e maior precariedade. Dessa forma, mantém-se a coerência com a discussão teórica da segregação ocupacional, ao mesmo tempo em que se adapta a categoria analítica ao recorte empírico, garantindo maior precisão na interpretação dos resultados.

O terceiro passo é definir qual modelo interseccional servirá como ferramenta metodológica. Há, então, a sugestão de três ferramentas para os sociólogos: a interpretação centrada na inclusão, o modelo centrado em processos e a análise sistêmica. O modelo centrado em processos foi o escolhido como ferramenta metodológica, visto que neste modelo a análise comparativa e a atenção ao contexto são suas principais estratégias investigativas. Ele também é conhecido como interseccionalidade como interação analítica, e desloca o foco dos grupos ou categorias para as dinâmicas interseccionais entre diferentes eixos de opressão. Ele visa traduzir a interseccionalidade para a metodologia, superando a visão aditiva. Esse modelo analisa como a interação entre um eixo de opressão (como gênero) e outros eixos (como classe e raça) em um determinado contexto transforma essas dinâmicas, ajudando a compreender como diferentes "estruturas de dominação" se combinam para gerar variações. Nesse modelo, é possível identificar qual eixo de poder é o principal gerador de desigualdades em um determinado cenário.

Para compreender melhor, vou explicar como cada passo foi executado dentro de cada capítulo da tese. O primeiro capítulo é conceitual, e traz a dimensão teórica que embasa a problemática da pesquisa, ou seja, discussão sobre trabalho e seus elementos conceituais, a divisão sexual do trabalho, a raça e sua relação com o capitalismo dependente, a interseccionalidade e a reforma trabalhista. No capítulo 2 será tratado o processo de desenvolvimento da proteção do trabalho da mulher e de pessoas negras, além do desenvolvimento histórico da proteção social, e como as categorias profissionais foram sendo incluídas na estrutura protetivas do Estado, e isso é muito importante, pois lá na frente todo o processo político e econômico será considerado nas análises comparativas. No capítulo 3 serão analisados os dados da RAIS com um recorte temporal (2018 – 2021).

Como mencionado anteriormente, a pesquisa terá um viés comparativo em função de análises com dados quantitativos, o que permite uma maior robustez das análises ao serem associadas a um recorte temporal.

O capítulo 3 analisou os dados da RAIS em um espaço de tempo (2018 – 2021) relativo as condições de trabalho a partir de elementos da superexploração, concentração ocupacional e a precarização do trabalho. Os dados da RAIS possuem informações sobre os tipos de contratos de trabalho, valor da hora em cada contrato, e a quantidade de horas contratadas, assim como sua remuneração e tantos outros elementos que permitem analisar a perspectiva da precarização, superexploração e concentração ocupacional, ou seja, serão analisadas as

condições de trabalho nessa perspectiva. Os micro dados podem ser manejados a ponto de interagir variáveis sociais (unir gênero e raça), o que promove uma comparação robusta para cumprir com os passos da metodologia adotada. Por se tratar de micro - dados, os valores encontrados nas análises tratam – se do número de indivíduos que experimentam condições de trabalho com maiores ou menores níveis dentro das dimensões propostas

Como já dito, o modelo centrado no processo analisa como a interação entre um eixo de opressão (como gênero) e outros eixos (como classe e raça) em um determinado contexto transforma essas dinâmicas, ajudando a compreender como diferentes "estruturas de dominação" se combinam para gerar variações. Para aplicar devidamente esse método, os indicadores foram analisados comparativamente. Inicialmente foram identificadas os eixos de poder/opressão: gênero (homem/mulher), raça (negros/não negros). Essas são as dimensões dos eixos que permitem classificar o que seria sub – grupos com base em gênero, como se distingue por raça

Em seguida foram criados sub – grupos provisórios com base em um eixo de poder/opressão, e posteriormente os demais eixos serão inseridos para que a análise de suas interações sejam realizados, como no exemplo a seguir:

- Comparação com base em um eixo de poder/opressão (gênero) – Homem X mulher.
- Comparação com base em um eixo de poder/opressão (raça) – negros e não negros.
- Comparação com base em dois eixos de poder/opressão (gênero e raça): Homem não negro X Homem negro X Mulher não negra X Mulher negra.

Conforme os eixos de poder/opressão são inseridos na análise, é possível examinar de que forma as estruturas de opressão podem variar, mostrando como os eixos interagem e interferem nas proporções que mensuram as dimensões, e é possível propor qual eixo de poder é o principal gerador de desigualdades em um determinado cenário, ou seja, qual eixo se apresenta mais evidente. Com a análise dentro do recorte de temporal (2018 – 2021) há a possibilidade de analisar como esses padrões de variação se transformam no decorrer dos anos.

Nessa abordagem interseccional, parte-se do princípio de que os diferentes eixos de opressão – gênero e raça – são co-constitutivos e não devem ser hierarquizados de forma universal, uma vez que a interseccionalidade busca justamente superar visões deterministas que atribuem primazia fixa a um único eixo. No entanto, nesta tese em específico e dentro do modelo de processos, determinados contextos empíricos podem revelar a prevalência relativa

de um desses eixos na produção de desigualdades, o que não significa estabelecer uma hierarquia permanente, mas reconhecer uma dominância contextual. Essa distinção é fundamental: enquanto a hierarquização fixa reduziria a complexidade da interação entre os eixos, a identificação da dominância em situações específicas permite compreender como, em certos cenários históricos, sociais e econômicos, um eixo pode exercer maior influência na conformação das desigualdades, sem que isso implique desconsiderar a atuação simultânea dos demais.

É importante destacar que a discussão no modelo centrado no processo adota sub – grupos provisórios, que são transformados conforme os demais eixos são inseridos na análise, provocando variações na estrutura de dominação, e gerando padrões, mas sem generalizações. Para romper com as generalizações superficiais, o processo não é adotado somente nas inclusões gradativas de eixos, mas também levando em consideração os contextos sociais, políticos e econômicos que envolvem as dinâmicas entre eles.

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) foi selecionada como base de dados em razão da necessidade de tratar especificamente dos vínculos formais de trabalho, aspecto central diante do recorte conceitual adotado, que se ancora na reforma trabalhista. Ademais, a escolha justifica-se pela abrangência da RAIS em comparação com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), uma vez que esta última se baseia em amostragem, enquanto a RAIS contempla um volume mais expressivo de informações, conferindo maior fidedignidade à realidade captada. A periodicidade anual da RAIS também se mostra vantajosa, visto que a PNAD é estruturada em ondas trimestrais, o que demandaria análises acumulativas mais complexas. Soma-se a isso o fato de a RAIS ser a única base capaz de abranger de maneira integrada as três dimensões contempladas nesta pesquisa, o que torna inviável a utilização simultânea de diferentes bases, dada a heterogeneidade nos métodos de coleta e tratamento dos dados, que dificultaria a normalização e a comparabilidade dos resultados.

O recorte temporal adotado nesta pesquisa possui motivações de ordem política e técnica, vinculadas tanto ao objeto de estudo quanto às limitações da própria base de dados. O ano inicial, 2018, foi escolhido por marcar o momento em que já era possível observar os primeiros efeitos da reforma trabalhista sobre as relações de trabalho, conferindo pertinência ao vínculo entre o marco legal e as transformações nas condições laborais. A proposta inicial consistia em estender a análise até 2024, de modo a contemplar o período da pandemia e alcançar a fase mais recente disponível na RAIS. Contudo, verificou-se que, a partir de 2022,

os microdados da base deixaram de disponibilizar informações relativas às trabalhadoras em todas as regiões brasileiras, o que inviabilizou a continuidade da série e delimitou o recorte aos anos anteriores.

A opção por organizar os dados a partir das regiões brasileiras, em vez de tratá-los exclusivamente em um contexto nacional, fundamenta-se em razões tanto conceituais quanto técnicas. Do ponto de vista conceitual, destaca-se que o Brasil, em razão de sua extensão territorial, caracteriza-se por uma profunda heterogeneidade histórica, política, econômica e social. Cada região passou por processos colonizatórios distintos, que resultaram em trajetórias diferenciadas no que concerne às relações de gênero e raça no mundo do trabalho. Do ponto de vista técnico, a escolha também se justifica pela dificuldade em manipular, de forma unificada, os milhões de microdados disponibilizados pela RAIS, tendo em vista as limitações da infraestrutura computacional utilizada. Dessa forma, a separação por regiões não apenas respeita a diversidade estrutural do país, mas também garante maior viabilidade na organização e no tratamento das informações.

Para operacionalizar as dimensões de superexploração, precarização e concentração ocupacional, foram estabelecidos critérios objetivos que permitem mensurar os fenômenos de forma concreta e consistente. No caso da superexploração, a variável jornada alta foi definida como a realização de quarenta e quatro horas semanais, considerando que a base de dados não disponibiliza informações sobre horas extras ou jornadas superiores, as quais são proibidas legalmente. A baixa remuneração corresponde ao salário mínimo, uma vez que a RAIS não apresenta valores inferiores, independentemente do vínculo. A baixa escolaridade foi considerada até o ensino médio completo, critério escolhido pelo fato de que, atualmente, a obtenção do ensino superior não garante necessariamente melhores salários ou condições laborais, mas ainda sinaliza maior qualificação. A variável jornada alta associada à baixa remuneração combina ambos os critérios, identificando trabalhadores que enfrentam simultaneamente longas jornadas e baixa remuneração, configurando a forma mais intensa da superexploração.

No que concerne à precarização do trabalho, os vínculos precários foram definidos a partir de categorias contratuais específicas, incluindo empregado por tempo determinado, empregado com prazo indeterminado, contrato de trabalho parcial, contrato por safra, contrato por obra certa, trabalhador temporário, empregado doméstico, trabalhador avulso e contrato de trabalho intermitente. A variável vínculos precários com baixa remuneração agrega, a esses

mesmos vínculos, o critério do salário mínimo, permitindo identificar os trabalhadores submetidos às formas mais severas de precarização, com instabilidade contratual e baixa valorização econômica.

A concentração ocupacional foi delimitada a um conjunto de ocupações historicamente associadas a baixa remuneração, alta rotatividade e menor prestígio social, com forte presença de mulheres e pessoas negras. Entre essas funções, destacam-se: trabalhador doméstico nos serviços gerais, cozinheiro geral, auxiliar de cozinha, faxineiro, servente de limpeza, atendente de lojas e mercados, repositor de mercadorias, atendente de telemarketing, auxiliar de escritório geral, garçom, cumim, contínuo (office-boy/girl), vigilante, porteiro de edifício e trabalhadores agropecuários em geral. A seleção dessas ocupações permite compreender de forma direta como gênero e raça influenciam a distribuição desigual de trabalhadores nos setores do mercado, evidenciando padrões históricos de segregação e desigualdade estrutural.

Para o tratamento e análise dos dados, inicialmente realizou-se um processo de limpeza e filtragem, com o objetivo de evitar inconsistências e selecionar as variáveis de interesse previamente definidas e descritas. A proposta inicial consistia em normalizar os dados para a construção de índices sintéticos: um índice de superexploração (envolvendo quatro variáveis selecionadas para essa dimensão), um índice de precarização e outro índice de concentração ocupacional. No entanto, em razão de limitações da base de dados, tais índices não conseguiram refletir adequadamente a realidade empírica, inviabilizando sua utilização como instrumento analítico, ou seja, não trazia diferenças significativas que permitissem uma discussão coerente e robusta

Diante dessas dificuldades, optou-se pela análise por meio de proporções simples em cada variável, o que possibilitou identificar como gênero e raça se distribuem entre elas. Observou-se que os padrões variam significativamente entre os diferentes grupos, o que reforçou a inadequação dos índices sintéticos para captar diferenças robustas e consistentes.

Quanto à estratificação dos grupos, adotou-se a seguinte categorização: homens, mulheres, negros, não negros, mulheres negras, mulheres não negras, homens negros e homens não negros. A princípio, a intenção era segmentar a amostra em pretos, pardos e brancos. Contudo, devido às limitações de algumas bases de dados e restrições técnicas do software R, essa estratificação mais detalhada não pôde ser implementada.

Para trazer maior robustez na análise, foram realizados testes qui – quadrado entre as variáveis. O teste qui-quadrado é uma ferramenta estatística utilizada para verificar a associação entre variáveis categóricas. Nesse estudo, ele foi escolhido por permitir avaliar se a distribuição de características das relações de trabalho, como vínculos precários, jornadas altas e baixa remuneração, difere de maneira estatisticamente significativa entre grupos, como homens e mulheres ou negros e não negros. A aplicação desse teste é fundamental, pois fortalece a análise quantitativa ao demonstrar que as diferenças observadas entre os grupos não podem ser atribuídas apenas ao acaso, conferindo maior robustez e confiabilidade às conclusões sobre desigualdades no mercado de trabalho.

CAPÍTULO 1 – DIMENSÕES TEÓRICAS

O Capítulo 1 tem como propósito apresentar os fundamentos teóricos que sustentam a análise das desigualdades no mundo do trabalho, em especial no que diz respeito às categorias de precarização e superexploração e à divisão sexual e racial do trabalho. É importante mencionar que este capítulo evolui cronologicamente os períodos históricos dentro de contextos sociais e econômicos específicos. Haverá, portanto, idas e vindas ao longo da exposição, na medida em que se revelou necessário articular o desenvolvimento conceitual com a evolução histórica do trabalho e como ele repercute nos diversos grupos sociais. O parágrafo organiza-se, assim, em três momentos: inicialmente, são apresentados os aspectos estruturantes do trabalho no capitalismo e a formação da divisão social, sexual e racial do trabalho; em seguida, a discussão se volta para as transformações vinculadas à precarização e à superexploração em diferentes fases da acumulação capitalista; por fim, são abordados os elementos históricos que, em paralelo, estruturaram a seletividade da cidadania e a regulação diferenciada do trabalho de mulheres e negros, preparando o terreno para os capítulos seguintes.

1.1 – O trabalho e seus aspectos teóricos

Na sociedade capitalista, a maioria dos indivíduos é transformado em trabalhador, ou seja, pessoas cuja principal função social é aumentar o valor econômico e que precisam vender sua força de trabalho para sobreviver. Isso acontece independentemente de sexo, gênero, cor, religião, educação, região ou nacionalidade. Essa relação social é a base do capitalismo, formada por indivíduos que não possuem meios próprios para subsistirem e que são constantemente reproduzidas. A origem dessa relação está na expropriação em massa das terras camponesas a partir do século XV e nos “cercamentos parlamentares” do século XVIII na Inglaterra, que eliminaram a propriedade camponesa por meio de decretos. Esse processo continua atualmente, expropriando camponeses ao redor do mundo e re - atualizando essas expropriações. Isso resulta, de um lado, na concentração de propriedade através da apropriação de terras e bens coletivos e, de outro, na criação de grandes quantidades de trabalhadores que precisam vender sua força de trabalho (FONTES, 2007).

No Livro 1 de "O Capital", Marx identifica a "força de trabalho" como a mercadoria essencial que o capitalista necessita para operar e sustentar o sistema justamente por ele ser uma fonte que permite a criação de mercadorias e valor dentro do capitalismo, sendo a apropriação desse trabalho excedente a base de sua dominação. À medida que o capitalismo se expande, o trabalho assume diversas formas aparentes e contraditórias - promovidas por propaganda

empresarial e estatal - destacando-se duas: a ideia de que trabalho é apenas emprego e a noção de que o trabalho pode ser eliminado da vida social (BHATTACHARYA, 2019; FONTES, 2007).

No sistema capitalista, a capacidade criativa do trabalho se torna secundária para os trabalhadores, resultando em alienação, ao passo que, para a maioria das pessoas, o trabalho é reduzido à necessidade de garantir sua subsistência no mercado. A relação entre trabalho e capital se transforma em uma relação jurídica de "emprego", onde os trabalhadores estão disponíveis para realizar as tarefas designadas pelos empregadores. Além disso, a necessidade social subjacente a essa relação é invisível para o indivíduo, e, portanto, o trabalho aparece como um contrato que assegura condições de existência através do salário. A educação escolar, profissional, empresarial e a propaganda exaltam o trabalho, procurando extrair uma vocação interna que justifique e motive o indivíduo, valorizando-o positivamente quando se transforma em "emprego", uma forma de venda da força de trabalho garantida por um contrato. No século XIX, Marx observou a tendência de maior opacidade nas relações entre capital e trabalho com o pagamento por produção, onde a remuneração depende da produção e não da jornada contratada (FONTES, 2007).

A flexibilização do trabalho se tornou uma necessidade e uma tendência, pois a presença de grandes grupos de trabalhadores em ambientes compartilhados, todos sob a autoridade da mesma empresa, causa considerável pressão sobre o capital. Esses grupos se identificavam de maneira concreta através de seus estilos de vida e locais de residência, todos compartilhando uma rotina diária ao longo de anos. Isso criava uma aparência de harmonia entre o trabalho (a atividade criativa), o emprego (a forma concreta de submissão do trabalhador ao capital) e a vida social. Essa dinâmica era especialmente evidente nos empregos em fábricas. A contradição fundamental da vida sob o capitalismo, onde os processos produtivos são socializados enquanto a propriedade dos resultados permanece concentrada, tornava ainda mais evidente a submissão coletiva, contribuindo para a formação de sindicatos e partidos operários. As estruturas de controle para conter demandas e rebeliões eram estabelecidas principalmente pelo patronato, com supervisores controlando rigorosamente o tempo de trabalho, e, em situações mais graves, contando com o apoio policial estatal. Essas situações de conflito eram comuns (FONTES, 2007).

Na teoria que envolve o trabalho e sua dinâmica, a exploração/super - exploração e a precarização são dos aspectos fundamentais a serem observados, visto que é na exploração que o capital gera valor, e a precarização é a forma objetiva de acelerar esse processo.

A precarização do trabalho

Segundo Antunes (2018), após o período de expansão da economia capitalista que se estendeu do pós-guerra até os anos 1970, teve início uma crise no modelo de acumulação centrado no binômio Taylorismo/Fordismo, crise essa enraizada nas próprias bases estruturais do sistema do capital. Nesse contexto, as décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por reformas estruturais de cunho econômico e institucional, assim como por inovações políticas, que transformaram profundamente o mundo do trabalho, gerando novas manifestações de precarização das condições laborais e da vida dos trabalhadores.

Diante dos entraves enfrentados pelo processo de acumulação capitalista, foi durante esse período que a divisão internacional do trabalho passou a ser redesenhada por um conjunto de práticas que combinavam formas antigas e novas de exploração da força de trabalho (Antunes, 2018). Nesse cenário, o Toyotismo — modelo produtivo baseado na flexibilidade dos processos — ganhou papel central, tanto ideológica quanto estruturalmente, no movimento de reestruturação produtiva do capital. Como resultado, a flexibilidade se consolidou como uma categoria objetiva de alcance universal, especialmente no contexto da globalização e da financeirização da economia (Alves, 2000; Antunes, 2009a, 2018).

A reestruturação produtiva, embora originada nas relações de trabalho, refletiu transformações mais amplas na organização da sociedade, impulsionadas pelas crises do fordismo e do Estado de Bem-Estar Social (Harvey, 1992, 2014; Hobsbawm, 2015). Essas mudanças alteraram a dinâmica concorrencial, o papel dos Estados e a organização do trabalho, com o uso de novas tecnologias e formas de controle. A regulação do trabalho foi transferida do público para o privado, ampliando a informalidade, a desigualdade e enfraquecendo a proteção social. A flexibilização, nesse cenário, promoveu a redução do emprego formal e o aumento da mobilidade por meio de vínculos como trabalho temporário, parcial, terceirização e suspensão contratual, resultando na precarização do trabalho (D'Arisbo et al., 2018; Faria & Kremer, 2004).

A precariedade do trabalho é parte estrutural da lógica capitalista, enquanto a precarização é um processo histórico vinculado à luta de classes (F. Martins & Lima, 2016; Pereira et al., 2017). Atualmente, sob o domínio do capital financeiro, a flexibilização contratual se intensifica, com a terceirização tornando-se estratégia central para ocultar

vínculos empregatícios reais (Antunes, 2018). Essa dinâmica é sustentada pelo neoliberalismo, que promove desregulação, novas tecnologias e subcontratação (Pereira et al., 2017).

A precarização do trabalho deve ser compreendida como parte integrante da lógica histórica e estrutural do capitalismo, expressando-se como um fenômeno que afeta diretamente a classe trabalhadora (Estanque, 2014). Embora frequentemente associada à fase neoliberal e às transformações recentes nas relações de produção, sua origem remonta a processos socioeconômicos de longa duração, vinculados à própria dinâmica da acumulação capitalista, conforme destaca Alves (2000). Essa nova precarização se intensifica com a globalização do capital, que reforça a exclusão funcional dos trabalhadores através da flexibilização e fragmentação dos vínculos laborais. Nessa perspectiva, o vínculo entre precariedade e condição de classe torna-se evidente nas formas inseguras e irregulares de trabalho, como contratos temporários, trabalho por conta própria, subcontratação e outras ocupações marcadas pela instabilidade, afetando especialmente setores vulneráveis como imigrantes, trabalhadores domésticos e informais (Estanque, 2014; Quinlan, 2012). Portanto, mesmo os mecanismos de exclusão revelam-se parte constitutiva da lógica de inclusão funcional do sistema capitalista.

A chamada nova precarização do trabalho resulta de um processo de reestruturação produtiva iniciado nos anos 1970, impulsionado pelo avanço tecnológico e intensificado pelo neoliberalismo, cuja lógica visa a desconstrução dos direitos sociais (A. Silva & Freitas, 2016; Antunes, 2018). Esse fenômeno, ao mesmo tempo antigo e renovado, como destaca Druck (2011), não representa uma ruptura, mas uma metamorfose do trabalho, marcada pela hegemonia do capital financeiro que reconfigura todas as dimensões da vida social, impondo insegurança, fragmentação e esvaziamento do conteúdo social do trabalho. Nesse contexto, a flexibilização, considerada por autores como Antunes (2009a, 2018), Alves (2000), Harvey (1992, 2014) e Mészáros (2007) como base da nova precarização, é apresentada como solução, mas se revela um mito que mascara a precariedade estrutural. Para Stiglitz (2012), trata-se de um eufemismo para o trabalho precário, ao passo que Antunes (2018) aponta a perda de fronteiras entre trabalho e vida pessoal, a diversidade contratual e o desemprego estrutural como seus principais efeitos, justificando a noção de “precarização flexível” formulada por Mészáros.

A atual fase do capitalismo é marcada por uma intensa precarização do trabalho, caracterizada pela instrumentalização das políticas públicas estatais para sustentar a acumulação capitalista global e pela tentativa de romper a centralidade do trabalho, enfraquecendo os vínculos sociais e ampliando a dominação sobre a classe trabalhadora (Pereira et al., 2017; Wolff, 2014; Druck, 2016). Segundo Mészáros (2007), essa dinâmica gera um sistema sociometabólico destrutivo, ocultado pelo discurso da globalização, que exclui grandes

parcelas da humanidade do processo produtivo. O autor também critica a naturalização do desemprego, rotulado como estrutural e inevitável, e denuncia a retórica ideológica que justifica essa realidade como consequência benéfica do progresso técnico. Assim, perpetua-se uma estrutura de reprodução social apresentada como neutra, mas que, na verdade, serve aos interesses do capital e inviabiliza alternativas emancipadoras (Mészáros, 2005; Bourdieu, 1998).

Diante do que foi apresentado, impõe-se a necessidade de refletir sobre os aspectos que configuram a chamada precarização flexível do trabalho: quais categorias, práticas sociais, elementos contextuais e determinantes históricos a constituem? Que fundamentos possibilitam organizá-la de maneira tal que seja possível representar, por meio de um quadro sintético ou imagem condensada, suas principais características e relações subjacentes, oferecendo uma visão abrangente capaz de aprofundar a compreensão desse fenômeno contemporâneo?

1. Marco Histórico recente

O período que vai do final da Segunda Guerra Mundial até a década de 1970 foi caracterizado pela implementação de políticas keynesianas, que envolviam a intervenção estatal na economia, o incentivo ao pleno emprego, além de políticas sociais e de crescimento econômico, especialmente nos países capitalistas centrais, e que eram coordenadas tanto em âmbito nacional quanto internacional. Contudo, a crise econômica da década de 1970 — marcada pelo aumento simultâneo do desemprego e da inflação, decorrente da crise do modelo de acumulação capitalista que impactou globalmente — enfraqueceu essas políticas, fazendo com que os Estados nacionais perdessem o papel de destaque nas relações entre Estado, sociedade e mercado. Esse modelo foi fragilizado pela globalização econômica, que submeteu a maioria dos países, com exceção dos Estados Unidos, ao domínio do mercado mundial. Nesse contexto, houve um forte respaldo às correntes ultraliberais, evidenciado pela concessão do Prêmio Nobel a Friedrich Hayek, em 1974, e a Milton Friedman, em 1976. A consolidação do pensamento ultraliberal como doutrina política e econômica aconteceu entre 1978 e 1980, marco revolucionário na história social e econômica global, conduzido pelas gestões de Ronald Reagan e Margaret Thatcher (Harvey, 2014; Hobsbawm, 2015).

Stiglitz (2012) argumenta que a ideia de que o fim da União Soviética significou a vitória definitiva da economia de mercado é equivocada. Mesmo entre os países com economias desenvolvidas, havia resistência à doutrina dos mercados autorregulados — a ideologia do livre mercado defendida por Reagan e Thatcher — e prevaleciam políticas neodemocratas ou neotrabalhistas. Segundo o autor, durante a Guerra Fria, os países industrializados não puderam impor integralmente essas políticas aos países em desenvolvimento, pois o risco de prejudicar excessivamente essas nações poderia levá-las a se aproximar do bloco soviético. Com a queda do muro de Berlim, desapareceu essa alternativa para os países pobres, permitindo que as

nações ricas aplicassem tais doutrinas arriscadas com maior liberdade. Além disso, conforme Harvey (2014), a aceitação dos valores neoliberais — o que Gramsci chamaria de construção do consentimento ou senso comum — foi em muitos casos garantida pelo uso da força, seja militar, como ocorreu no Chile, ou financeira, por meio das intervenções do FMI em países como Filipinas e Moçambique. Harvey também destaca o uso de artifícios retóricos vagos, como a invocação da palavra “liberdade”, que serve para legitimar praticamente qualquer ação. Em outras situações, valores culturais e tradicionais, como crenças religiosas, o papel da mulher na sociedade, ou medos como o do comunismo, de estrangeiros e imigrantes, foram explorados para sustentar essa aceitação, criando um temor generalizado do “outro”.

Segundo Druck (2011), o projeto neoliberal ultrapassou fronteiras e penetrou profundamente em todos os aspectos da vida social. Harvey (2014) destaca que esse processo de neoliberalização envolveu uma intensa destruição criativa que atingiu desde antigas estruturas institucionais até as divisões do trabalho, afetando também o bem-estar social, as atividades reprodutivas, as formas de vínculo com a terra, bem como o pensamento, os hábitos emocionais e a subjetividade humana. A combinação entre o esvaziamento do Estado — sua omissão na proteção social da população — e a desregulamentação dos mercados cria um fio condutor inseparável que articula uma nova forma de precarização do trabalho, manifestada em múltiplas modalidades, como desemprego, flexibilização, desregulação, adoecimento, queda salarial e enfraquecimento dos sindicatos. Dessa forma, compreende-se o neoliberalismo como a racionalidade e instituição que sustenta o processo de acumulação de capital dentro do chamado capitalismo flexível, invadindo todos os espaços da vida social e composto por um conjunto diversificado de teorias que, ora legitimam a posição subalterna do político em relação ao econômico, ora prescrevem modelos teóricos ou políticas voltadas a ajustar-se às necessidades da acumulação capitalista. Em suma, o neoliberalismo promove tanto a disseminação político-ideológica quanto as transformações estruturais e econômicas.

2. Reestruturação produtiva

A categoria central para compreender a atual precarização das relações laborais é o programa neoliberal das relações produtivas, que emergiu do esgotamento do modelo fordista de acumulação. Esse programa orientava-se para o aumento da produtividade, a substituição da força de trabalho pela incorporação de capital fixo e a busca por mão de obra barata e submissa em países subdesenvolvidos, além da abertura de novos mercados consumidores (Wolff, 2014). Com o enfraquecimento do padrão fordista, consolidou-se o regime de acumulação flexível que, a partir da década de 1990, ganhou expressão política e desencadeou um ataque intenso à

classe trabalhadora, promovendo o afrouxamento e a desregulamentação das normas jurídicas que regem o contrato de trabalho (Alves, 2011; Colombi, 2016).

Ao contrário do antigo regime fordista, no qual produtos e serviços eram produzidos internamente nas fábricas, o modelo atual de desenvolvimento baseia-se em elevadas taxas de rotatividade, baixos salários e intensificação do trabalho, características que definem as firmas flexíveis, com hierarquias reduzidas e ampla terceirização. Essa reestruturação produtiva neoliberal promoveu novas formas de extração de mais-valia, reduzindo custos trabalhistas por meio do esvaziamento do Estado e da desregulação, o que ampliou a informalidade, o desemprego e práticas desleais de subcontratação. Assim, emergiu a era da acumulação flexível, marcada pela flexibilidade nos processos, mercados e consumo, que, segundo Harvey (1992), confronta diretamente a rigidez do fordismo. Conforme Antunes (2018), esse modelo capitalista mantém três características centrais: o foco no crescimento, a exploração do trabalho vivo e uma dinâmica tecnológica própria.

Segundo Faria e Meneghetti (2007), as organizações são o espaço onde ocorrem os processos de dominação, direta ou indireta, sobre os trabalhadores, que muitas vezes se tornam instrumentos do capital sem perceber. Bourdieu (1998) chama essas organizações, no contexto da reestruturação produtiva, de empresas flexíveis, que exploram deliberadamente a insegurança que ajudam a fortalecer, por meio de práticas como a desterritorialização e o descentramento, deslocando-se da ligação tradicional com um local ou Estado-nação para se configurarem como redes dispersas globalmente. Além disso, as técnicas de management participativo, segundo Bourdieu, promovem uma submissão racional dos trabalhadores, elevando seu envolvimento individual, mas enfraquecendo ou eliminando laços e referências coletivas. Essas estratégias tecnocráticas, focadas em garantir obediência e controle, são constantemente aperfeiçoadas com investimentos intensivos em pesquisa e gestão, sustentando a crença na hierarquia das competências formalmente reconhecidas, que legitimam a disciplina tanto no setor privado quanto no público.

3. A institucionalização da precarização social

Já abordamos que o regime de acumulação flexível gera desemprego estrutural e condições laborais precárias, criando uma situação difícil para a classe trabalhadora (Antunes & Alves, 2004). Essas condições afetam amplamente as relações sociais como um todo. De forma semelhante, A. Martins e Honório (2014) destacam que a ordem capitalista burguesa segue fragmentando o indivíduo, enquanto as novas formas organizacionais intensificam a

precarização e a exploração, tornando a insegurança um elemento permanente no universo do trabalho.

Atualmente, a lógica financeira domina todos os aspectos da vida social, transformando os modos de trabalho e existência em processos marcados pela volatilidade, efemeridade e descartabilidade ilimitadas (Antunes, 2018). Esse cenário intensifica a individualização do trabalho e rompe os laços de solidariedade entre os trabalhadores, enfraquecendo suas estratégias coletivas de defesa e contribuindo para o aumento do adoecimento psíquico e casos extremos, como o suicídio no ambiente de trabalho (Antunes, 2018). Bourdieu (1998) complementa essa análise ao destacar que essa insegurança generalizada constitui um novo tipo de dominação, que força os trabalhadores a aceitar a exploração por meio de uma gestão racionalizada da insegurança, especialmente pela manipulação do espaço produtivo, criando uma concorrência interna que destrói os mecanismos de resistência e apresenta essa dominação como algo natural e justificado em si mesmo.

No regime de acumulação flexível, a precarização assume como características centrais e hegemônicas a insegurança, a fragmentação e a instabilidade, o que resulta no aumento da carga de trabalho e na redução da qualidade de vida dos trabalhadores (F. Martins & Lima, 2016). A intensificação do trabalho exige um maior esforço dos trabalhadores para maximizar os lucros do capital, sendo uma estratégia capitalista em resposta à luta por regulamentação do tempo de trabalho (Alves, 2011; A. Silva & Freitas, 2016; Colombi, 2016). Além disso, conforme Faria e Kremer (2004), essa flexibilização fragilizou os vínculos empregatícios por meio de duas dinâmicas: o surgimento de novas formas de trabalho com direitos reduzidos, como o trabalho temporário e em tempo parcial, e o enfraquecimento dos vínculos tradicionais pela intensificação e rotatividade; seguido pela expansão do trabalho informal, que abriga o excedente da força de trabalho. Tal quadro configura um grupo de trabalhadores constantemente disponíveis para contratação terceirizada, com vínculos frágeis e em condições de trabalho deterioradas, aumentando riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

flexibilização do capital e a globalização dos mercados, combinadas à ausência ou fragilidade de proteções e regulações dos direitos socioeconômicos, contribuíram significativamente para a precarização do trabalho, mesmo em economias avançadas. Essa conjuntura gerou insegurança e instabilidade estrutural no mundo do trabalho, agravada pela falta de políticas sólidas de pleno emprego, pela fragilidade sindical — incluindo a ausência do direito à greve em muitos países — e pela insuficiente proteção contra acidentes, doenças ocupacionais e condições insalubres no ambiente de trabalho (Braga, 2014; Valenzuela, 2015).

Apesar da heterogeneidade e fragmentação da classe trabalhadora no século XXI, Antunes (2018) e Antunes e Alves (2004) afirmam que não há base para defender a tese do fim do trabalho, pois, mesmo diante das transformações complexas e das crises globais, o trabalho permanece como a categoria central e estruturante da sociedade, mantendo seu papel fundamental na sustentação da base social.

A exploração/superexploração do trabalho

Para refletir sobre o valor da força de trabalho Marx trouxe dois elementos importantes. O primeiro é que a força de trabalho só se realiza como tal trabalhando, e isso gasta uma certa quantidade de energia física e mental do ser humano, e para que seja repostado todo o gasto de energia acima do necessário (o gasto excedente), é necessário que haja o aumento da renda também (MARX, [1973, t. I, p. 441] 2013, livro I, p. 245). Elevar intensidade de energia de forma “forçada” traz como consequências a elevação do salário, ou seja, todo o desgaste acima do normal repercute, de forma indireta e implícita, no aumento do valor da força de trabalho expressa na valorização do salário. O resultado é que a média do número de horas trabalhadas e a média da intensidade do trabalho devem ser ponderadas, pois a média desses desgastes, ao ultrapassarem o nível normal, transforma o valor da força de trabalho para níveis mais elevados. O segundo elemento introduzido por Marx foi que a média de desgaste da força de trabalho tem uma salvaguarda, pois, se o dono da força de trabalho em um determinado dia tem o poder de repetir o mesmo processo nos demais dias, ele pode fazer, contanto que haja as mesmas condições no que se refere a sua saúde e força.

Marx, ao analisar a jornada de trabalho, questiona a ideia de que "O Capital" esclareceu completamente a remuneração da força de trabalho associada ao seu valor. Ele explica que, quando a jornada e a intensidade do trabalho aumentam excessivamente, a energia gasta em um dia pode não ser recuperada rapidamente, resultando em uma perda substancial do próprio trabalho. A utilização da força de trabalho e a expropriação de sua potência são diferentes, necessitando de uma jornada de trabalho normal. Embora o aumento da jornada possa ser compensado pelo pagamento de horas extras para retribuir o desgaste adicional, existe uma limitação nessa compensação (OSÓRIO, 2018). E isso foi dito por Marx na obra *O Capital* da seguinte forma:

“Até certo ponto, o desgaste maior da força de trabalho, inseparável do prolongamento da jornada de trabalho, pode ser compensado com uma remuneração maior. Além desse ponto, porém, o desgaste aumenta em progressão geométrica, ao mesmo tempo em *que se destroem todas as*

condições normais de reprodução e atuação da força de trabalho. O preço da força de trabalho e o grau de sua exploração deixam de ser grandezas reciprocamente comensuráveis” (Marx, [1973, t. I, p. 441] 2013, livro I, p. 594 grifo do autor).

O esgotamento da força de trabalho, quando tratada, nem sempre se remete ao óbito antecipado da mesma. Como consequência da super - exploração, o perecimento da força de trabalho está relacionado com o fato do trabalhador, seja homem ou mulher, quando inicia sua vida no mundo do trabalho e alcança a faixa dos 40 a 50 anos de idade, já não consegue construir o mesmo nível de rendimentos para o Capital na mesma proporção dos períodos iniciais. Com a minguagem da sua produtividade, ocasionado pelo desgaste prematuro, o seu salário será afetado. Os trabalhadores com a sua mão-de-obra esgotada atingem o limite possível de suprir a intensificação da jornada de trabalho por meio do aumento de salários, e enfrentam situações de vulnerabilidade e pobreza, sem acesso a saúde, educação, e melhores oportunidades na vida por causa dos seus baixos salários, lidando com diversas enfermidades oriundas do esgotamento. (OSÓRIO, 2018).

A super - exploração do trabalho é um dos elementos do modo de produção capitalista, e é um mecanismo imprescindível para o processo de acumulação do capital. Por ter o capitalismo diversas estruturas de formatos, e cuja organização e forma de reprodução mundial é condizente com a divisão internacional do trabalho, a dependência no Brasil existe em função dessa constituição. Nessa constituição, o Brasil era fornecedor de matéria-prima para países de economia industrial e ocupava um lugar de colônia. Desde os anos de 1800, com a transição do pré-capitalismo para o modo de produção capitalista dependente, o trabalho livre foi a principal forma de relação social produtiva, entretanto, esse modelo foi associado a outras formas consideradas arcaicas (CASTELO; RIBEIRO; ROCAMORA2019).

Marx não aborda o processo completo da produção da força de trabalho em detalhes. Como os trabalhadores são produzidos, se eles não surgem prontos para vender sua força de trabalho? Analisando de perto "O Capital" de Marx, alguns pesquisadores argumentam que a força de trabalho, peça fundamental do sistema, é produzida e reproduzida fora da esfera capitalista, principalmente na família, baseada em laços de parentesco. Vogel destaca a conexão entre luta de classes e opressão das mulheres de forma esclarecedora (BHATTACHARY, 2019).

Divisão sexual do trabalho

O campo de análise sobre a condição feminina e as saídas para a emancipação das mulheres é diverso e, por vezes, divergente, especialmente em relação à exploração e opressão na sociedade capitalista. Segundo Mathieu (2009), o sexo é biológico, enquanto o gênero é social, definido por padrões e habilidades específicas que subordinam as mulheres a trabalhos de menor valor. Essa sobrevalorização da diferenciação biológica impõe funções distintas ao corpo social. O mito da inferioridade feminina deve ser entendido no contexto da produção, onde opressões históricas são sustentadas por ideologias. Apesar de serem incorporadas ao mercado de trabalho, as mulheres continuam presas ao trabalho doméstico, como destacado por Toledo (2017).

A discussão sobre conceitos como gênero, classe, opressão e exploração é fundamental para entender suas consequências na divisão social do trabalho. A autoridade do capital domina tanto as relações sociais amplas quanto as familiares, que são parte das instituições que sustentam os valores do sistema dominante (Mészáros, 2009). Segundo Toledo (2017), apesar das conquistas dos direitos feministas nas décadas de 1960 e 1970, como o divórcio em países como Itália, Inglaterra e Estados Unidos, o movimento enfrentou limitações. Essas restrições se devem à falta de uma política que alinhasse suas lutas com as da classe trabalhadora global em direção à revolução socialista, o que resultou em um papel secundário para o movimento feminista.

Em conformidade a essa perspectiva, Lênin (2014, p.103) destacou que a entrada das mulheres na indústria mecanizada acelerou o desenvolvimento industrial e melhorou significativamente as condições de vida comparadas às relações patriarcais anteriores ao capitalismo. No entanto, apesar de sua incorporação ao trabalho nas fábricas, o capitalismo manteve alguns princípios antigos, e as mulheres continuaram a enfrentar opressão. Elas também não foram liberadas das tarefas domésticas, mesmo trabalhando longas horas fora de casa. Krupskaya observou que, no ambiente operário, alguns maridos ajudam nas tarefas domésticas por necessidade, mas isso não é comum e muitos nem sabem como fazê-las. As esposas, mesmo trabalhando fora, ainda cuidam da casa até tarde da noite (TOLEDO, 2017, p.89).

No século XX, a entrada das mulheres no mercado de trabalho em grande escala não levou à sua emancipação; pelo contrário, resultou na generalização de salários mais baixos para todos e no aumento da idade de aposentadoria das mulheres para 65 anos, ao invés de diminuir a dos homens para 60 (Mészáros, 2009). As responsabilidades domésticas frequentemente

limitam as oportunidades de emprego para as mulheres, levando-as a aceitar trabalhos desvalorizados e precários, principalmente em serviços domésticos, de alimentação e na administração pública. Em 2019, a taxa de desemprego para mulheres no Brasil era de 52,6%, maior que a dos homens (47,4%), com a Região Norte sendo particularmente afetada, especialmente para mulheres negras, jovens e com menor escolaridade. As desigualdades de gênero são visíveis na distribuição de empregos, tipos de contratos e salários. Muitas mulheres escolhem trabalhos flexíveis para equilibrar as tarefas domésticas e profissionais, e em 2018, mais de 40% dos lares brasileiros eram sustentados por mulheres (MATOS, 2021).

Embora tenha mudado com o capitalismo, essa divisão do trabalho entre homens e mulheres continuou baseada na opressão da mulher pelo homem na estrutura familiar patriarcal. Engels (2014) afirmou que, na família moderna, o homem é comparável ao burguês e a mulher ao proletário. Com o domínio da natureza pelo trabalho, surgiram novas necessidades e formas de comunicação, levando ao desenvolvimento da consciência social e à formação da família, onde a procriação se tornou a primeira divisão do trabalho. Além disso, Marx destacou que o avanço das máquinas possibilitou o uso de trabalhadores sem grande força física, tornando o trabalho de mulheres e crianças uma prioridade para o capitalismo (MATOS, 2021).

Com essa dimensão teórica é possível destacar que o sistema capitalista se apoia em estruturas discriminatórias e alienantes, adaptando-as para seus próprios fins e necessidades de reprodução, como destacado por Mészáros (2009). Isso resulta na perpetuação da discriminação na divisão do trabalho em todas as suas formas. Cisne (2015) ressalta que a feminização do trabalho, analisada criticamente na divisão sexual do trabalho, tem implicações significativas na produção e reprodução do capital. Isso se manifesta na superexploração do trabalho e das atividades das mulheres, tanto na esfera pública quanto privada. Na esfera privada, as mulheres são responsabilizadas pela garantia da reprodução social, reduzindo os custos da produção social. Na esfera pública, as mulheres enfrentam desvalorização, subordinação, exploração intensificada (como salários baixos) e desprestígio no mundo produtivo.

Desta forma, a divisão do trabalho entre homens e mulheres implica numa distribuição desigual das horas trabalhadas, abrangendo tanto o trabalho remunerado quanto o trabalho doméstico não remunerado, frequentemente invisibilizado. Essa divisão limita o controle das mulheres sobre seu tempo e desempenha um papel essencial na acumulação de capital. Portanto, é fundamental considerar as diferentes atividades realizadas pelas mulheres nas análises sobre trabalho e gênero, muitas das quais não são reconhecidas como trabalho na definição

convencional (MATOS, 2021). Por outro lado, a retirada de direitos trabalhistas é uma realidade global, gerando flexibilidade não apenas nos horários, mas também nos locais, contratos, empregos, salários, corpos e mentes. Isso resulta numa variação mais intensa no tempo dedicado ao trabalho e ao não trabalho, afetando diversos aspectos da vida humana, como descanso, lazer, cultura, trabalho voluntário, engajamento político e a própria utopia (DAL ROSSO, 2017).

Segregação ocupacional

O mercado de trabalho brasileiro apresenta uma segmentação ocupacional que afeta particularmente os homens negros, enquanto as mulheres brancas enfrentam discriminação salarial, e as mulheres negras sofrem a combinação dessas duas formas de desigualdade (BRUSCHINI; LOMBARDI, 1999; SILVA, 1999; SOARES, 2000; OLIVEIRA; RIOS-NETO, 2004; 2006; SANTOS, 2005; 2008). Esse cenário, predominante nas décadas de 1980 e 1990, também foi marcado por mudanças políticas e econômicas significativas, como a universalização do ensino fundamental, a expansão do ensino superior, o crescimento constante da participação feminina no mercado de trabalho desde os anos 1970 e a redução da importância da indústria de transformação a partir dos anos 1980 (BRAGA, 2007)

A segregação ocupacional expressa a ligação entre a alocação dos trabalhadores em determinados empregos e suas características, que podem ser de natureza produtiva, como experiência ou escolaridade, ou adscrita, como gênero, raça, nacionalidade e origem socioeconômica. Além da simples colocação no mercado de trabalho, a estrutura ocupacional também influencia a distribuição dos salários, ou seja, o retorno financeiro decorrente do processo produtivo, como observa Carvalhaes (2015). Dessa forma, quando um grupo está sistematicamente concentrado em ocupações que oferecem salários médios mais altos, isso contribui para o aumento das desigualdades em relação aos outros grupos (BRAGA, 2007)

O gênero desempenha um papel central na segmentação da estrutura ocupacional. A teoria econômica neoclássica sustenta que as diferenças salariais refletem a contribuição marginal de cada indivíduo na produção, assumindo que homens e mulheres possuem atributos produtivos e preferências distintas, e que essas diferenças salariais resultam das escolhas feitas por esses grupos (BRAGA, 2007). Em contrapartida, abordagens baseadas em socialização e discriminação desafiam essa visão. No caso da socialização, homens e mulheres são inseridos em papéis e instituições que influenciam suas escolhas quanto à divisão sexual do trabalho, tanto remunerado quanto não remunerado. Conforme Santos (2008) destaca, a presença da discriminação salarial abre espaço para explicações alternativas à neoclássica, como a discriminação estatística, que ocorre quando o empregador, diante da falta de informações

completas sobre o trabalhador, utiliza características como gênero, raça ou nacionalidade como substitutos para avaliar produtividade e definir salários.

Os padrões de segregação ocupacional mostram uma superrepresentação feminina em profissões consideradas “tipicamente femininas”, especialmente em categorias de trabalhadores assalariados do setor de serviços administrativos e nas áreas de cuidado e reprodução da vida, que tiveram crescimento significativo nas economias pós-industriais (BRUSCHINI, 2000; GUIMARÃES et al., 2011; BOTASSIO; VAZ, 2020). Essa divisão é sustentada por crenças culturais que geram a expectativa de que funções como professoras da educação básica, enfermeiras, cuidadoras e profissionais administrativas sejam melhor desempenhadas por mulheres, embora não haja base objetiva para tal distinção. Como resultado da segregação, dos papéis de gênero e da discriminação estatística, as mulheres recebem salários menores do que os homens, mesmo quando ocupam cargos e possuem qualificações equivalentes (BRAGA, 2007).

Embora o gênero seja o principal fator não produtivo que marca a segregação ocupacional, a raça também exerce um papel crucial e persistente nesse processo (SILVEIRA; LEÃO, 2020). Estudos indicam que trabalhadores negros enfrentam maior discriminação à medida que alcançam posições hierárquicas mais elevadas, fenômeno conhecido como “elitismo” da discriminação ou interação estrutural (BRAGA, 2007). A interseção entre raça e gênero se manifesta nos níveis discursivo, político e socioeconômico, refletindo-se claramente no mercado de trabalho. Soares (2000) analisou a desigualdade salarial entre homens e mulheres negros e brancos, identificando três mecanismos que a explicam: formação, inserção e discriminação. Comparados aos homens brancos, os homens negros são prejudicados principalmente pela menor escolaridade e pela inserção em ocupações de menor prestígio, sobretudo manuais; as mulheres brancas sofrem mais com a inserção e a discriminação, recebendo menos mesmo quando possuem escolaridade e cargos equivalentes; enquanto as mulheres negras acumulam desvantagens em todos os três aspectos. Em termos percentuais, em 1987, a discriminação respondia por 11% da diferença salarial dos homens negros, 37% das mulheres brancas e 48% das negras, números que em 1998 passaram para 15%, 29% e 39%, respectivamente (BRAGA, 2007).

Entre 2004 e 2015, a segregação ocupacional por gênero no Brasil se intensificou, indicando que a redução dessa segregação, que ocorria pelo aumento da participação feminina, já atingiu um limite. Ao analisar diferentes coortes, constataram que a segregação é maior entre os mais velhos (nascidos entre 1946 e 1964), mas tem aumentado também entre os mais jovens (1981 a 1996), sugerindo uma tendência crescente nesse último grupo. A inclusão da variável racial nessa análise pode ajudar a entender melhor essas dinâmicas da segregação de gênero. Paralelamente, Silveira e Leão (2020) apontam que, de 1986 a 2015, o mercado de trabalho brasileiro apresentou uma leve redução na segregação por raça e gênero, com diminuição do impacto da segregação sobre as diferenças salariais

entre mulheres negras, mulheres brancas e homens negros. Contudo, ao considerar trabalhadores com ensino superior, observou-se uma redução na discriminação salarial contra mulheres brancas, enquanto para negros e negras essa discriminação aumentou, indicando que, mesmo em grupos mais qualificados, persistem desigualdades raciais e de gênero (BRAGA, 2007).

O trabalho no capitalismo dependente e o colonialismo no Brasil

Embora o período da escravidão tenha chegado ao fim, e o ato de escravizar passasse a ser considerada uma prática ilegal, o velho modo de produção não finalizou por completo. A maneira coercitiva de exploração econômica/extra-econômica e política que a classe estabeleceu com o nascimento do capitalismo é uma maneira de combinação com a forma de produção anterior, que passou a ser presenciado em diversos setores da economia, e em toda a região brasileira. No campo e na cidade, tanto os escravos como os operários, coexistiam nos ambientes de trabalho, sendo oprimidos e tendo sua mão-de-obra explorada demasiadamente. Existe uma mesclagem entre escravidão e trabalho livre (que depois desencadeou no trabalhador assalariado) no processo de formação da classe proletária brasileira. De tal modo essa classe está enraizada socialmente na forma de exploração dos indígenas, negros escravizados e imigrantes europeus, que, posteriormente, com a organização da classe trabalhadora assalariada, tentou lutar por direitos e pelo fim do escravismo ainda presentes no capitalismo dependente (CASTELO; RIBEIRO; ROCAMORA2019). A mesclagem do escravismo no meio operário é citado por Clóvis Moura da seguinte forma:

Do ponto de vista em que nos colocamos em relação ao escravismo tardio o exemplo é significativo, pois demonstra como já existiam escravos trabalhando como operários e se associando a entidades de trabalhadores livres e, em contrapartida, a iniciativa de uma dessas entidades [Imperial Associação Tipográfica Fluminense] no sentido de modificar o *status* do seu associado, concedendo-lhe o título de cidadão (CLÓVIS MOURA, 1988, P. 247).

No capitalismo dependente, além da força de trabalho estar submetida à super - exploração que movimenta as linhas gerais da lei do valor, também se submete às especificidades de suas determinações. As economias dependentes estão sustentadas sob uma estrutura racial, cuja dinâmica provoca um desgaste da força de trabalho negra, e sua reposição não se faz suficiente para restaurar a substância viva do próprio valor do trabalho, e com isso,

há o rebaixamento do valor da força de trabalho negra por estarem as suas condições de trabalho abaixo do nível normal (FERNANDES, 1988; LUCE, 2018).

Para incorporar no mercado de trabalho a concorrência que a população negra enfrentava era desigual: de um lado, ex-escravos sem o mínimo de preparação e políticas públicas de inclusão, vivenciando diariamente um projeto de desumanização e desvalorização moral da sua mão-de-obra, e de outro os considerados “trabalhadores nacionais”, que anteriormente não foram marcados pela escravidão, e não tiveram sua mão-de-obra com valor moralmente abaixo do especulado. Desse modo, “[...] em vez de favorecer, as alternativas da nova situação econômica brasileira solapavam, comprometiam ou arruinavam, inexoravelmente, a posição do negro nas relações de produção e como agente de trabalho” (FLORESTAN FERNANDES, 2008. p. 31-32).

Dessa forma, a super - exploração do trabalho existe como o fruto e consequência das desigualdades do capitalismo mundial estruturado pela relação colonizador – colonizado. Como já mencionado anteriormente, a super - exploração se manifesta a partir: do aumento da intensidade da força de trabalho; desgaste prematuro da força de trabalho; e pagamento de salários abaixo do desgaste exercido. É nessa dinâmica das relações de produção capitalista que a mão-de-obra negra se encontra em situação de vulnerabilidade (FAGUNDES, 2021). De forma complementar, Luce (2018) traz um elemento que reduz os salários dos trabalhadores em economias dependes: o exarcebado exército industrial de reserva.

A criação de um exército industrial de reserva, associada a níveis baixos de produção, deram a população negra poucas opções de escolha no que se refere ao tipo de trabalho e as condições em que ele se realiza. Os ex-escravos só podiam escolher entre ocuparem o lugar de pessoas desocupadas ou semi-ocupadas na economia ou aceitar trabalhos de caráter análogos à escravidão, e a quase totalidade optavam pela segunda opção. Dessa forma, os níveis de produção se elevaram, pois havia uma mão-de-obra minimamente consumidora, que entregava grande produtividade com o aumento demasiado da jornada de trabalho, e que em troca recebiam salários abaixo do normal, entretanto, essa dinâmica garantia o consumo básico e suficiente para a saída dos produtos manufaturados, antes sem mercado consumidor que desse conta, e aquecia a economia.

Nesse contexto, a divisão racial do trabalho foi estabelecida de tal forma que os negros entregam uma jornada de trabalho maior, e na mesma jornada entregam uma intensidade maior

da força de trabalho, ou seja, a lógica da base capitalista aproveita-se das desigualdades de socialização no mercado entre brancos e negros, e colocam o branco em uma situação de vantagem que garante melhores condições de trabalho e maiores salários em detrimento dos negros (FAGUNDES, 2021). A diferença da exploração da mão-de-obra branca e negra pode ser vista e compreendida da seguinte forma:

Há, finalmente, a contradição que se estabelece entre o trabalhador negro, recém-saído da escravidão, quase sempre desempregado ou na faixa do sub-emprego, e o trabalhador branco, estrangeiro, que veio para suprir de mão-de-obra uma economia que entrava em um modelo econômico já condicionado pelo imperialismo. Por isto mesmo necessitava de um contingente marginalizado bem mais compacto do que o exército industrial de reserva no seu modelo clássico europeu. Havia necessidade da existência de uma grande franja marginal capaz de forçar os baixos salários dos trabalhadores engajados no processo de trabalho. Essa franja foi ocupada pelos negros, gerando isto uma contradição suplementar (MOURA, 1988, p. 133).

A formação sócio-econômica brasileira forjou uma sustentação que tornou o racismo e as suas configurações como algo estrutural e normalizado. Saindo da perspectiva de anomalia, o racismo deixa de ser meramente o resto da escravidão - visto que não há uma oposição clara entre capitalismo e escravidão - e assume que seu estabelecimento está relacionado com a necessidade de permanência da relação colonizador - colônizado. Isso acontece para que o capital se realize e acumule através da super - exploração, ou seja, o racismo se manifesta a partir da organização estruturada do capitalismo, e foi forjada pela colonização eurocêntrica mundial por meio da escravidão (ALMEIDA, 2019). Em face dessa estrutura marcada pelo capitalismo e sustentada pela maneira que ocorreu a divisão racial do trabalho, o capitalismo dependente se aproveitou da combinação do racismo com a super - exploração do trabalho para submeter pessoas negras a trabalharem condições laborais abaixo do considerado saudável, destinando-as aos piores cargos com o intuito de gerar mais valia.

O colonialismo, ao estabelecer estruturas de poder e exploração, deixou um legado de desigualdades que ainda perdura. A perda de direitos trabalhistas pode reforçar essas desigualdades históricas. Isso ocorre porque a desproteção dos trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis, perpetua as hierarquias sociais e econômicas criadas durante o período colonial. Assim, a erosão de direitos laborais impede a superação das injustiças passadas, mantendo vivas as disparidades instauradas pelo colonialismo.

1.2 – Reforma trabalhista

A proposta de Reforma Trabalhista, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, apresenta um viés claramente flexibilizador e precarizante das relações de trabalho. A lei altera mais de cem artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), corroendo a proteção social dos trabalhadores brasileiros estabelecida desde 1943 e ampliada pela Constituição de 1988. Nessa reforma, o Direito e a Justiça do Trabalho são vistos como obstáculos ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda. O argumento da modernização da legislação do trabalho busca, na verdade, desconstruir o Direito e a Justiça do Trabalho, precarizando as condições de trabalho no Brasil e destruindo o arcabouço legal de proteção social. A lei está baseada em quatro pilares: a prevalência do negociado sobre o legislado, a fragilização das entidades sindicais, a ampliação da terceirização sem responsabilização das empresas, a adoção de contratos temporários e flexíveis, e a limitação da Justiça do Trabalho (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017). A reforma trabalhista é um processo de disputa política e de interesses de classe, onde a "modernização" das relações de trabalho serve para ocultar um passado que se repete no presente. A primazia do negociado sobre o legislado, o desmonte da CLT e o ataque à Justiça do Trabalho são defendidos sob a bandeira da segurança jurídica e da justiça social, mas trata-se de uma ideologia que precisa ser desvelada (TEIXEIRA et al., 2017).

Uma das alterações trazidas pela reforma foi a autonomia das vontades, prevalecendo o negociado sob o legislado. Essa nova modalidade, conforme estabelecido na lei, implica no reconhecimento total da autonomia dos entes coletivos na criação de normas de regulação do trabalho. A autonomia dos sindicatos, e em algumas situações também dos trabalhadores individualmente, opera plenamente, mesmo quando as condições de trabalho acordadas reduzem direitos estabelecidos por lei. Assim, a lei permite a negociação coletiva precarizante, assegurando que, mesmo sem qualquer contrapartida, as normas criadas pelos entes coletivos são plenamente válidas. Os princípios do não retrocesso social e da dignidade humana, garantidos por um mínimo de direitos, são completamente ignorados pela nova legislação. (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017)

A lei aprovada enfraquece as entidades sindicais ao tornar a contribuição sindical opcional, permitir a negociação direta entre empregado e empregador em várias situações, autorizar a dispensa coletiva sem necessidade de autorização sindical ou acordo coletivo, e dispensar a assistência sindical nas rescisões individuais de contratos de trabalho. Com isso, a lei reduz as atribuições dos sindicatos, diminuindo sua força e capacidade de intervir em casos

de violação de direitos dos trabalhadores, favorecendo os interesses do capital. Os trabalhadores, de acordo com a nova legislação, não estarão protegidos pela atuação sindical em momentos de maior vulnerabilidade, como nas rescisões individuais ou coletivas de contratos de trabalho (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

A permissão irrestrita para a terceirização enfraquecerá os sindicatos e terá impactos negativos sobre todos os trabalhadores brasileiros. As mudanças introduzidas pela Lei n. 13.467 de 2017 removem quaisquer obstáculos à terceirização, permitindo que qualquer atividade, inclusive a principal da empresa, seja terceirizada. A lei também estabelece que empresas em cadeia produtiva, mesmo em regime de exclusividade, não são responsabilizadas pela empresa contratante que se beneficia dos serviços. No Brasil, a terceirização geralmente não se restringe a atividades específicas e qualificadas, mas é usada como uma forma de reduzir os custos de produção, com pouca relação com a especialização técnica. A reforma trabalhista acentua esse tipo de terceirização, permitindo que qualquer atividade seja terceirizada, com o objetivo de reduzir os custos do trabalho, diminuindo os direitos trabalhistas e isentando de responsabilidade as empresas em cadeia. Isso resulta em redução de direitos, aumento das desigualdades na contratação da força de trabalho e precarização das condições de trabalho dos trabalhadores terceirizados (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

Em outra frente de atuação, a Lei n. 13.467/2017 introduz o contrato intermitente no ordenamento jurídico brasileiro, promovendo a redução da porosidade do trabalho e eliminando o tempo não produtivo. Esse tipo de contrato permite a prestação de serviços de forma não contínua, com períodos alternados de atividade e inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de trabalho ou atividade do empregado ou do empregador. Tal modalidade contratual favorece os interesses do capital ao reduzir os custos do trabalho, pois remunera apenas a força de trabalho utilizada conforme a demanda da empresa (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

Além de introduzir o contrato intermitente, a Lei n. 13.467/2017 atende aos interesses empresariais ao flexibilizar o regime de duração do trabalho. A lei permite que as normas sobre a jornada de trabalho sejam modificadas por meio de acordos individuais ou coletivos, não considerando essas normas como de saúde e segurança. O objetivo é intensificar a produtividade ao remunerar apenas as horas efetivamente trabalhadas para a produção de mais-valia. A lei também estabelece que o tempo gasto pelo empregado até o posto de trabalho e seu retorno, por qualquer meio de transporte, não é considerado tempo à disposição do empregador

e, portanto, não integra a jornada de trabalho. Isso desconsidera decisões jurisprudenciais anteriores que reconheciam o direito ao pagamento das horas de percurso em locais de difícil acesso ou sem transporte público (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

Em continuidade às medidas de flexibilização do regime de trabalho, a Lei n. 13.467/2017 também enfraquece a Justiça do Trabalho, inviabilizando a efetivação do Direito do Trabalho e a garantia de não retrocesso social e dignidade humana. Os argumentos em defesa da reforma não se basearam em fatos ou dados oficiais e escondiam os verdadeiros objetivos dos proponentes. Para alcançar esses objetivos, a lei impõe normas que rompem com o princípio da gratuidade processual, criando barreiras ao direito constitucional de acesso ao Judiciário. Além disso, estabelece regras rigorosas de interpretação jurisdicional, limitando a atuação de juízes e tribunais trabalhistas (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

Além de enfraquecer a Justiça do Trabalho, a Lei n. 13.467/2017 foi justificada por dois principais argumentos: o alto custo do trabalho e a burocracia trabalhista. Empresários argumentam que a disparidade entre o crescimento da produtividade e dos salários impede a retomada econômica e do emprego. Segundo essa visão, o desemprego resulta da falta de mecanismos regulatórios que permitam maior flexibilidade nas regras de contratação, remuneração e uso da força de trabalho (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

No campo econômico, a reforma trabalhista foi apoiada por defensores do pensamento econômico ortodoxo no Brasil. Eles argumentam que uma legislação rígida reduz contratações e investimentos, promove a segmentação e informalidade no mercado de trabalho, e altera o comportamento dos trabalhadores. A defesa da reforma inclui a necessidade de reduzir o desemprego de forma sustentável, alegando que a escolha atual é entre um "emprego imperfeito" – mais flexível e com menos direitos – e o desemprego. Além disso, argumenta-se que a criação de empregos por meio do crescimento econômico sem reformas estruturais na oferta de mão de obra seria uma interpretação excessiva das ideias de Keynes (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

Os autores afirmavam que a análise dos impactos da proteção trabalhista deveriam considerar as decisões individuais das empresas, seguindo um modelo dinâmico de equilíbrio parcial que avalia como os custos de demissão afetam as decisões de contratação e demissão. Segundo esse modelo, em caso de um choque negativo na produção, a empresa desejava demitir trabalhadores, mas os custos associados desencorajavam essa ação, resultando em menos

demissões. Em caso de um choque positivo, a empresa queria contratar mais trabalhadores, mas o custo prospectivo de futuras demissões tornava-se um custo de admissão, reduzindo a criação de novos empregos. Portanto, os resultados são menores níveis de emprego nas expansões, menores níveis de desemprego nas recessões e menor rotatividade dos trabalhadores. O efeito líquido dependeria do equilíbrio entre a redução nas taxas de admissão e a diminuição das demissões. Em uma versão posterior do modelo, também se sugeriu que os custos de demissão diminuíam os lucros e desencorajam investimentos (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

Como pode ser visto, os autores indicaram que essa concepção submetia os resultados macroeconômicos às decisões individuais das empresas, retomando o modelo clássico de mercado de trabalho, um conceito que Keynes atribuiu àqueles que pensavam a macroeconomia antes de sua obra "Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda" de 1936. Para os pensadores clássicos, tanto empresas quanto trabalhadores são responsáveis pela decisão de demanda e oferta de mão de obra. Do lado da demanda por trabalho, as empresas buscam maximizar lucros e aumentar o emprego por meio de ajustes na taxa de salário real, o que, em termos econômicos, significa um aumento na produtividade marginal do trabalho. Do lado da oferta, os trabalhadores decidem entre obter mais renda ou recusar o emprego para ter mais lazer. Assim, o nível de oferta de trabalho depende das escolhas individuais dos trabalhadores, que, segundo a teoria clássica, podem optar pelo desemprego voluntário. Para os teóricos clássicos, o desemprego involuntário não existe, pois a demanda e a oferta totais resultam da soma das decisões de empresas e trabalhadores individuais (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

A visão dos defensores da reforma é que a legislação trabalhista impede a flexibilidade do mercado de trabalho ao limitar a contratação de trabalhadores. Eles argumentam que, devido às transformações na economia global desde o final do século XX, como a adoção de novos modelos de industrialização, métodos de gestão e a intensificação da concorrência internacional, a regulação estatal precisa ser mais flexível e menos rígida. Para se adaptar a um mercado globalizado, a legislação deve valorizar mais a negociação direta entre empregadores e trabalhadores e depender menos de um grande número de leis. Dessa forma, os direitos trabalhistas poderiam ser ajustados de acordo com as condições específicas de cada empresa, incluindo o setor de atuação, o tamanho da empresa e as características socioeconômicas da região onde opera (TEIXEIRA et al., 2017).

Um dos principais argumentos em favor da reforma trabalhista foi que a legislação anterior criava desigualdades ao proteger apenas uma parte dos trabalhadores, enquanto deixava

muitos na informalidade devido à sua rigidez. A visão defendida foi que a intervenção estatal criava duas classes distintas de trabalhadores: aqueles que têm proteção legal e aqueles que não têm. Para resolver essa questão, foi proposto que a redução e a adaptação dos direitos trabalhistas pudessem incluir mais trabalhadores, especialmente em um contexto de alto desemprego e informalidade. O discurso também criticava os defensores da legislação anterior, alegando que eles protegiam interesses próprios em vez de buscar o bem comum. Assim, a redução dos direitos foi apresentada como uma forma de justiça social, visando sensibilizar a população para aceitar essas mudanças, sugerindo que a falta de direitos para a maioria é causada pelo excesso de direitos de uma minoria (TEIXEIRA et al., 2017).

A reforma trabalhista no Brasil, aprovada em 2017, visou flexibilizar as relações de trabalho, alegando que a legislação vigente era rígida e inibidora de contratações e investimentos. Defensores argumentavam que a flexibilização reduziria o desemprego e a informalidade, promovendo maior dinamismo econômico. Críticos, no entanto, afirmavam que as mudanças precarizavam as condições de trabalho, enfraqueciam os sindicatos e desprotegiam os trabalhadores, favorecendo exclusivamente os interesses do capital. Com essas alterações, surgiram novas formas de contratação mais precárias e atípicas, que serão discutidas a seguir.

1.2.1- Formas de contratação mais precárias e atípicas

A reforma trabalhista, ao se justificar como uma ferramenta de "modernização" das relações de trabalho e como promotora da "segurança jurídica", promove os meios para que as empresas ajustem a demanda do trabalho à lógica empresarial, reduzindo aqueles custos que garantem estabilidade e segurança ao trabalhador. Ao mesmo tempo em que legaliza a desresponsabilização das empresas sobre os trabalhadores que contrata, a reforma estimula e legaliza a transformação do trabalhador em um empreendedor de si próprio, responsável por garantir e gerenciar sua sobrevivência em um mundo do trabalho que lhe retirará a já frágil rede de proteção social existente. É isto que fica evidente se analisarmos as regulamentações propostas em relação ao trabalho temporário, terceirizado, jornada parcial, trabalho autônomo, assim como a criação de uma nova forma de contrato, qual seja, a do trabalho intermitente.

O contrato de trabalho intermitente

O contrato de trabalho intermitente, também referido como contrato de zero hora, é uma das novidades trazidas pela reforma, permitindo que o trabalhador fique à disposição do empregador, o qual pode utilizar seus serviços conforme a demanda, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 443:

“Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador”.

Conforme o projeto convertido em lei, o contrato de trabalho intermitente permite a prestação de serviços de forma descontínua, atendendo às demandas específicas de determinados setores, com o pagamento proporcional ao número de horas trabalhadas. Isso significa que os empregadores terão total liberdade para remunerar seus trabalhadores apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, em vez de estabelecer uma jornada pré-definida de trabalho. A redação do texto deixa claro que não há nenhuma restrição à adoção do trabalho intermitente. A jornada intermitente, uma reivindicação antiga do setor de comércio e serviços, pode ser amplamente adotada para qualquer atividade econômica. Ela se ajustou a demandas eventuais, como trabalho em finais de semana, atendimento a horários de maior pico em bares e restaurantes, mas também poderá ser implementada em linhas de produção, escolas e hospitais (CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

O trabalhador, nessa forma de contratação, não tem uma jornada pré-definida, ficando disponível 24 horas por dia para atender às necessidades do empregador, que pode solicitar seu trabalho a qualquer momento, pagando apenas pelas horas efetivamente trabalhadas. O contratante deve avisá-lo com 3 dias de antecedência sobre a atividade laboral, e o trabalhador tem 24 horas para aceitar ou recusar a oferta. Não há previsibilidade quanto ao número de horas contratadas nem à remuneração, o que gera incerteza e impactos sociais, como a redução das contribuições previdenciárias e dos direitos trabalhistas (CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

Estudos prévios revelam que trabalhadores submetidos a esse modelo contratual tendem a trabalhar excessivamente em alguns períodos e de forma insuficiente em outros, impactando negativamente sua saúde e qualidade de vida. Em vez de terem uma jornada de trabalho regular, suas vidas se tornam inteiramente dependentes das necessidades imediatas das empresas, privando-os da capacidade de planejar suas vidas pessoais e profissionais e os mantendo constantemente à disposição dos empregadores, mesmo fora do expediente (CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

O contrato em tempo parcial

O contrato de tempo parcial atualmente em vigor limita a jornada a 25 horas por semana, sem possibilidade de extensão. Originalmente, sua justificativa era criar empregos e facilitar a vida de trabalhadores que tinham compromissos em um dos turnos, permitindo-lhes organizar melhor sua vida social e familiar. No entanto, experiências internacionais indicam que, para muitas pessoas, esse tipo de contrato é involuntário. Isso significa que os trabalhadores, especialmente mulheres e jovens estudantes, acabam aceitando-o por falta de alternativas e por pressão dos empregadores.

Desde a sua implementação nos anos 1990, o contrato de tempo parcial tem tido pouco impacto no Brasil como parte das estratégias de flexibilização do trabalho adotadas pelas empresas. Sua eficácia limitada está ligada às polêmicas em torno da sua adoção e da remuneração proporcional à jornada, o que desestimula o setor empresarial. No entanto, a proposta de reforma trabalhista trouxe de volta o regime de tempo parcial, aumentando a jornada para 26 a 30 horas por semana e permitindo a contratação por menos de 26 horas, com remuneração proporcional CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

Segundo dados recentes (RAIS-MTB, 2015), cerca de 41,2% dos empregos femininos e 24,7% dos empregos masculinos correspondem a uma jornada semanal de até 30 horas. A prevalência de mulheres em jornadas parciais está relacionada principalmente aos setores de educação, saúde e serviços sociais, nos quais há uma predominância feminina. No entanto, em certos setores, como no ramo de aeroviários, observa-se uma crescente adoção da jornada parcial para funções de atendimento ao público, além de registros da aplicação desse tipo de contrato no emprego doméstico CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

Estudos indicam que os contratos em tempo parcial, assim como os temporários, têm uma clara inclinação de gênero, favorecendo a flexibilização dos contratos, especialmente para as mulheres. Dados europeus revelam um aumento dessa forma de emprego desde a crise de 2008, correspondendo a 22% do emprego total na região. Pesquisas sugerem que, contrariamente à percepção comum, o trabalho parcial não é uma escolha oferecida aos trabalhadores, mas sim uma resposta à escassez de alternativas diante das circunstâncias (TEIXEIRA et al., 2017)

O contrato temporário (Lei 13.429/2017)

A legislação brasileira sobre trabalho temporário, estabelecida pela Lei 6.019/74, inicialmente tinha como critérios principais a substituição de funcionários regulares ou o

aumento extraordinário da demanda por serviços, com uma duração máxima de 90 dias. No entanto, essa regulamentação atual nega aos trabalhadores temporários muitos direitos, como estabilidade, aviso prévio, multa do FGTS e acesso ao seguro-desemprego, além de restringir o direito às férias. A falta de estabilidade temporária para gestantes nesses contratos contribui para a preferência dos empregadores por essa forma de contratação, especialmente discriminatória para as mulheres. Esses acordos tendem a aumentar a já alta rotatividade no mercado de trabalho brasileiro, permitindo reduzir ao máximo os custos de contratação e demissão CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

Os contratos temporários, por estarem alinhados à lógica das empresas, tornam-se uma opção comum de contratação, especialmente em setores com demanda de mão de obra não qualificada e alta incidência de lesões por esforços repetitivos, como linhas de produção. Isso resulta na ausência de responsabilidade por parte dos empregadores em relação aos danos à saúde dos trabalhadores. A rotatividade em várias áreas e funções dificulta qualquer perspectiva de avanço na carreira ou crescimento profissional, além de expor o trabalhador à possibilidade de redução salarial e violação de direitos sempre que a empresa de recrutamento lhe atribuir novas tarefas CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

A terceirização (Lei 13.467/2017)

A Lei 13.429/2017 abordou tanto o trabalho temporário quanto a terceirização, gerando incertezas sobre sua interpretação. Posteriormente, na Lei 13.467/2017, foram incluídos dois artigos para esclarecer e legalizar explicitamente a terceirização em todas as áreas da empresa, independentemente de serem atividades principais ou secundárias CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

As empresas adotam a terceirização visando reduzir custos, o que reflete a lógica econômica do capitalismo. Em setores com maior propensão a doenças ocupacionais, como linhas de produção com tarefas repetitivas, é frequente a terceirização de toda a linha de produção para evitar possíveis problemas trabalhistas futuros. Outro motivo menos explorado é sua utilização em áreas em que as possibilidades de adoecimento são maiores, principalmente em linhas de produção com processos produtivos repetitivos, onde trabalham majoritariamente mulheres CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

Para reduzir seus custos, as empresas podem transferir parte ou todo o processo produtivo, seja dentro ou fora de suas instalações. É provável que, nesse movimento, os jovens

e as mulheres sejam os primeiros a terem seus postos de trabalho eliminados. Isso ocorre porque as mulheres ocupam posições mais facilmente transferíveis, enquanto os jovens muitas vezes iniciam suas carreiras por meio de empresas terceirizadas. Além disso, ocupações que não demandam qualificação ou são consideradas trabalho não especializado podem ser terceirizadas, especialmente em categorias profissionais onde as normas coletivas resultaram em avanços salariais e benefícios significativos. Estes benefícios serão limitados aos funcionários cujas atividades são consideradas essenciais para o negócio, enquanto o restante será transferido para uma empresa prestadora de serviços, cuja atividade econômica pode não ser a mesma da empresa contratante CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

As empresas investem em estruturas que favorecem empregos com alta qualificação e produtividade, enquanto terceirizam ocupações menos qualificadas e produtivas. Isso leva à desorganização contínua das empresas, à medida que certas habilidades se tornam obsoletas. Como consequência, parte dos trabalhadores é excluída da participação no crescimento da renda nacional CASSAR e BORGES, 2017; TEIXEIRA et al., 2017).

As formas de contratação mais precárias, como o trabalho temporário, terceirizado e intermitente, representam uma realidade crescente no cenário laboral contemporâneo. Essas modalidades oferecem menos segurança e estabilidade aos trabalhadores, além de reduzirem seus direitos e benefícios. A flexibilização das relações de trabalho, promovida pela reforma trabalhista, amplia a adoção dessas formas contratuais, desencadeando impactos significativos no mercado de trabalho e nas condições de vida dos trabalhadores. No próximo tópico, serão abordadas outras mudanças trazidas pela reforma, destacando suas implicações e repercussões para os trabalhadores.

Outras mudanças trazidas pela reforma trabalhista

A reforma trabalhista redefiniu o conceito de "tempo à disposição" do empregador". Antes, o período que o trabalhador gastava desde a saída de casa até o início efetivo das atividades era considerado parte da jornada de trabalho, especialmente em locais de difícil acesso ou sem transporte público adequado. Com a nova legislação, esse tempo não é mais contabilizado como jornada de trabalho, a menos que o transporte seja fornecido pelo empregador em áreas específicas. A lei agora estabelece que o tempo despendido pelo empregado para chegar ao posto de trabalho e retornar, por qualquer meio de transporte, não integra a jornada de trabalho, exceto em situações acordadas previamente. Essa mudança visa

proporcionar mais flexibilidade nas relações trabalhistas e reduzir os custos das empresas, mas pode afetar a remuneração e a segurança dos trabalhadores (TEIXEIRA, et al., 2017).

A mudança na "higienização do uniforme" representa outra significativa alteração introduzida pela reforma trabalhista. Antes da reforma, o tempo que o trabalhador dedicava à higienização de seu uniforme era contabilizado como parte da jornada de trabalho, pois era visto como tempo à disposição do empregador. Com a nova legislação, essa responsabilidade passou a ser do trabalhador, que deve realizar a higienização fora do horário de trabalho e sem remuneração adicional. Isso se alinha à tentativa de reduzir os custos operacionais para as empresas e de proporcionar maior flexibilidade na gestão do tempo dos funcionários. No entanto, essa mudança suscita debates sobre possíveis impactos nos direitos dos trabalhadores e a sobrecarga de tarefas não remuneradas (TEIXEIRA, et al., 2017).

A reforma trabalhista, além de alterar as regras sobre higienização do uniforme, introduziu mudanças significativas na redução do intervalo intrajornada. A nova legislação permite a redução desse intervalo para apenas 30 minutos, desde que acordado por convenção ou acordo coletivo, em contraste com o intervalo mínimo anterior de uma hora para jornadas superiores a seis horas. Esse ajuste visa aumentar a flexibilidade para as empresas, permitindo um melhor ajuste às suas necessidades operacionais e reduzindo o tempo improdutivo. No entanto, essa alteração levanta preocupações sobre a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, que podem enfrentar jornadas mais exaustivas com intervalos reduzidos (TEIXEIRA, et al., 2017).

Além das alterações no intervalo intrajornada, a reforma trabalhista trouxe mudanças substanciais na compensação de jornada. Agora, a compensação de horas extras pode ser realizada por acordo individual entre empregado e empregador, permitindo que elas sejam compensadas em até seis meses, ou até mesmo um ano, quando estabelecido em acordo coletivo. Anteriormente, essa compensação era possível apenas através de acordos coletivos. Essa flexibilização visa adaptar-se às variações na demanda, atendendo melhor às necessidades das empresas para gerenciamento do tempo de trabalho. No entanto, essa mudança pode afetar negativamente os trabalhadores, que podem enfrentar períodos prolongados de trabalho sem compensação imediata (TEIXEIRA, et al., 2017).

Considerando as mudanças na compensação de jornada, é importante abordar a permissão para trabalho extra em locais insalubres, uma questão relevante introduzida pela reforma trabalhista. Anteriormente, essa prática era vedada pela legislação, visando à proteção

da saúde dos trabalhadores. No entanto, a nova lei flexibiliza essa restrição, permitindo que gestantes e lactantes atuem em ambientes insalubres de grau mínimo, com exceção dos locais considerados insalubres em grau máximo. Essa alteração levanta preocupações sobre a segurança e o bem-estar desses trabalhadores, especialmente mulheres grávidas ou em período de amamentação (TEIXEIRA, et al., 2017).

Abordar a introdução do teletrabalho como uma modalidade flexível de trabalho é importante, considerando as transformações na legislação trabalhista. Essa mudança representa uma adaptação às novas formas de organização do trabalho, permitindo que os funcionários realizem suas atividades remotamente, fora das instalações físicas da empresa. No entanto, essa prática levanta questões sobre os limites entre vida pessoal e profissional, bem como sobre a fiscalização e proteção dos direitos trabalhistas dos empregados (TEIXEIRA, et al., 2017).

Outro ponto a ser tratado é o parcelamento das férias, que é uma das mais relevantes mudanças trazidas pela reforma, pois permite que os empregados dividam seus períodos de descanso ao longo do ano, conforme suas necessidades. No entanto, essa flexibilização suscita preocupações em relação à qualidade de vida do trabalhador e ao seu direito ao descanso adequado. Surge também a questão da possível interferência do empregador na escolha dos períodos de férias, o que poderia comprometer a saúde física e mental do trabalhador (TEIXEIRA, et al., 2017).

A equiparação salarial, tema relevante na discussão sobre as mudanças trazidas pela reforma trabalhista, assume uma posição de destaque. Antes, essa equiparação era garantida independentemente do tempo de serviço ou diferença de produtividade entre os empregados que desempenhassem a mesma função. No entanto, as alterações propostas exigem agora que a equiparação só ocorra entre funcionários que exerçam a mesma função, no mesmo local de trabalho, e com igual produtividade, excluindo critérios como tempo de serviço ou antiguidade. Essa modificação pode provocar desigualdades salariais injustas e afetar significativamente a remuneração dos trabalhadores (TEIXEIRA, et al., 2017).

As mudanças da reforma trabalhista, como terceirização ampliada, jornada intermitente e flexibilização das condições de trabalho, têm impactos desproporcionais em grupos específicos de trabalhadores, como mulheres, jovens e minorias étnicas. Essas alterações aumentam a vulnerabilidade e a desigualdade no mercado de trabalho, destacando a importância de considerar a interseccionalidade. A interseccionalidade ressalta como diferentes formas de

opressão, como raça, gênero e classe social, se entrelaçam, influenciando as experiências individuais e estruturais. Entender essa complexidade é fundamental para uma análise completa dos efeitos que o gênero, raça e classe causam no trabalho da mulher, frente às mudanças trazidas pela reforma trabalhista.

1.3– Interseccionalidade

A discussão sobre interseccionalidade e o trabalho da mulher é fundamental para entender como diferentes formas de opressão, como gênero, raça, classe e outras identidades sociais, se cruzam e impactam a experiência das mulheres no ambiente de trabalho. Analisando essas intersecções, é possível identificar como as mulheres, especialmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados, enfrentam barreiras únicas e multifacetadas. Essa perspectiva permite uma compreensão mais profunda das desigualdades estruturais e das dinâmicas de poder que perpetuam a discriminação no mercado de trabalho.

1.3.1 – A interseccionalidade e o trabalho da mulher

A interseccionalidade é uma forma de análise que visa enxergar nos fenômenos sociais os diferentes graus de subordinação que o gênero, a raça, e a classe agregam. Esse conceito não é homogêneo, e apresenta a existência de duas possíveis vertentes: a *estrutural*, abordada por Kimberlé Crenshaw e Patricia Hill Collins, e a *construtivista* (HENNING, 2015). A abordagem interseccional como uma metodologia de análise social precisa ser estruturada de tal modo que a raça, classe e gênero não sejam apenas seções vazias que não permitem explorar com profundidade as razões pelo que o tripé conjugado da interseccionalidade atuam na realidade das mulheres, visto que, ainda nos dias atuais há a reprodução da hierarquização entre gênero, raça e classe iniciada no período colonial, que vem a repercutir nas relações de trabalho, remuneração, e super - exploração (VIANA, 2023).

A visão interseccional não é interpretada da mesma forma em análises sociológicas. Na literatura, a visão crenshawiana tem uma dinâmica estruturalista, enquanto que a visão de Avta Brah é a relacional, ambas não são iguais mas podem se complementar. Na perspectiva sistemática de Kimberlé Crenshaw, a hierarquização social estrutura consequências nas identidades entre os grupos. A abordagem relacional que é discutida por Avta Brah, leva em consideração as diferenças entre os grupos sociais, e como cada uma delas se relacionam entre si e se faz presente nas experiências vividas (RIBEIRO, 2020). A concepção da desigualdade das diferenças de Avtar Brah que Motta (2018) discute, mostra como a interseccionalidade contribui com as reflexões e compreensão do lugar na hierarquia social de classes em que a

mulher negra está inserida, ressaltando o impacto da cor da mulher negra nas desigualdades sociais que ela vivencia, e que fomenta suas vulnerabilidades.

Na perspectiva estruturalista, que será o foco desse debate, Collins (2015) destaca que a raça, classe e gênero são, enquanto categorias de análise, importantes para fazer compreender as estruturas de dominação e subordinação presentes na complexa rede de relações sociais em que as pessoas estão envolvidas. Para compreender tais estruturas, a autora usa o argumento de Sandra Harding de que as estruturas de opressão de gênero se dão por três dimensões: a institucional, a simbólica e a individual. Destas, apenas as duas primeiras serão abordadas aqui.

A redefinição da opressão do ponto de vista institucional e simbólica de Collins (2015) contribui para refletir e compreender as vulnerabilidades sociais das mulheres negras no contexto do trabalho, ao trazer o olhar para a instituição escravidão e percebendo a estrutura trabalhista dessas mulheres, e o que simboliza ser mulher negra as estruturas laborais e da vida como um todo.

As estruturas sociais construídas dentro de um processo histórico são reconhecidas pela interseccionalidade e analisadas através de suas lentes. Segundo Collins (2015, p. 20) “Tanto o racismo quanto o machismo e o elitismo podem ser concretamente localizados em instituições”, e por mais que se compreenda como a raça, a classe e o gênero funcionam separadamente, é importante perceber como sistematicamente os três estão entrelaçados e estruturam as desigualdades.

Ângela Davis (2016) ao tratar desse período, mostra que a mulher escravizada foi amplamente utilizada para cumprir uma estratégia econômica. Com o fim do tráfico negreiro ela foi obrigada a ter muitos filhos para manter a existência dos cativos escravizados, e foi valorizada pela capacidade reprodutiva, no entanto, não havia naquele contexto o direito de ser mãe, apenas a obrigação de reproduzir. Além disso, alguns costumes sempre mostraram a negligência e exploração da feminilidade e capacidade reprodutiva negra, como a venda ou aluguel das escravizadas que, ao separar-se de seus filhos, cumpriam o papel de amas de leite dos filhos das mulheres brancas, colocando os seus em situações de insegurança alimentar. Outra característica é que elas sempre estiveram associadas à dupla exploração, visto que trabalhavam duramente nas atividades braçais, em serviços insalubres, cumpriam serviços domésticos em suas casas e nas casas de brancas, e ainda eram abusadas sexualmente de forma recorrente, levando, dessa forma, uma vida precária.

A hierarquia racial escravista estruturou as desigualdades entre mulheres a partir de níveis de subordinação entre negras (pretas e pardas) escravizadas, brancas trabalhadoras e brancas abastadas, como se pode ver a seguir:

Sob a égide da escravidão, vemos variados degraus de proteção institucional oferecidos às mulheres brancas abastadas, às mulheres brancas trabalhadoras e pobres e às mulheres africanas escravas. As mulheres brancas pobres gozavam de algumas poucas proteções das quais gozavam as mulheres brancas de classes mais altas. Além disso, o status das mulheres negras era fundamental para manter todas as mulheres brancas em seus devidos lugares. [...] O racismo assegurou que a população negra continuaria a servir a população branca e a sofrer a exploração econômica por suas mãos (COLLINS, 2015, P. 21 e 22).

Segundo Collins (2015) voltar à instituição escravidão continua sendo importante, muito embora a situação atual não seja idêntica àquela. No entanto, as relações básicas entre mulheres brancas e negras continuam intactas. A relação entre trabalho e emancipação feminina, assim como os tipos de ocupação, são exemplos disso e traz indagações interessantes: na casa da branca de classe média e alta, quem continua a reproduzir o serviço doméstico, como os cuidados da casa e dos filhos, quando ela sai para trabalhar? Quando se trata de uma negra, qual tipo de ocupação dentro e fora de casa é comum para ela? Quando o trabalho dela é ser doméstica na casa da branca de classe média e alta, quem cuida da casa e dos filhos dela? (AKOTIRENE, 2019).

Na dimensão simbólica da opressão, algumas ideologias reconhecidas socialmente são utilizadas para justificar a subordinação, e o exemplo disso é a imagem. A imagem da mulher negra, que vem de uma herança escravocrata, é diferente e influencia nas experiências que elas irão ter, principalmente nas relações de trabalho, nos tipos de ocupações, entre outras. Os adjetivos associados à feminilidade são: passiva, seguidora, emocional, fraca e física. A maioria desses adjetivos, segundo Collins (2015), são associações a mulheres brancas e abastadas, que tanto não conseguem incluir mulheres negras e brancas trabalhadoras, uma vez que elas nunca puderam exercer o papel de dama, como também precisam desqualificar e desvalorizar a imagem negra para manter a credibilidade da branca.

Segundo Collins (2015, p. 27) “Mulheres negras se deparam com imagens controladoras, tais como a mammy, a matriarca, a mula e a prostituta; imagens que encorajam outros a nos rejeitar como pessoas completamente humanas”. No mercado de trabalho, Carneiro (2003) cita que, mesmo que as mulheres negras consigam investir em educação, a exigência

por traços finos e cabelos lisos como critério de “boa aparência” é uma forma de usar da imagem da mulher negra para barrá-la de se inserir no mercado de trabalho e exercer ocupações de qualidade.

Também pela perspectiva simbólica Heleieth Safiotti (2013) mostra em sua obra “A mulher na sociedade de classes” a diferença na perspectiva de feminilidade entre mulheres negras e brancas no período escravocrata, e sua relação com o trabalho. A negra passava mais tempo na casa grande do que na própria, desempenhava o serviço doméstico e o braçal junto com os homens, era abusada, vendida e separada da família (inclusive dos maridos), e tinha nela a imagem de promiscuidade, muitas vezes sendo responsabilizada pelos abusos que sofria. A branca, em uma realidade totalmente diversa, desempenhava no ambiente familiar o papel de mãe e dona-de-casa legalmente constituída, associado à ideia do ócio, limitação ao ambiente privado, e tinha nela a imagem de pura, de alguém que era capaz de negar qualquer investida sexual. Por essa ótica, a imagem da mulher e a forma de exercer o seu trabalho possuía um recorte racial complexo.

Reconhecer o peso de ser uma mulher escravizada, de forma institucional e imagética, é importante para compreender a estrutura classista elaborada pelo sistema capitalista. Karl Marx disseminou teorias acerca da questão social, entretanto, Daniele Motta (2018) refletiu sobre a possibilidade dessa universalidade não levar em consideração o processo de formação capitalista brasileiro. A cegueira em relação às particularidades impede o entendimento sobre a forma como o capitalismo se apoderou das diversas formas de desigualdades já preexistentes na sociedade brasileira desde a época da escravidão. Além da importância de conhecer a história da sociedade a partir das lutas de classes, há também a necessidade de se fazer conhecer quem são essas classes, caso contrário, acaba simplificando uma questão social que já se faz complexa nos dias atuais.

Quando se coloca na mesma esquina de intersecções a raça e o gênero, a mulher negra se torna o elemento base, o sujeito cuja hierarquização a estrutura na base da exploração do capital. A situação da mulher negra no que se refere à reprodução da super - exploração é dada pelos salários mais baixos, pela alta concentração dessa mão-de-obra em trabalhos improdutivos, de alta invisibilidade, e que apesar de não gerar mais-valia são trabalhos essenciais para a reprodução da vida humana, que sem eles, a classe alta e branca não conseguiria garantir a manutenção do seu lugar de privilégio. Dentre esses trabalhos, tem-se: serviço de babás, empregadas domésticas, cuidadoras de idosos, dentre outros. Nessas ocupações, para evitar que se encontrem como exército industrial de reserva, as mulheres negras

suportam assédio moral, violência, abandono, os piores tratamentos nos Sistemas Únicos de Saúde, e a mais altas taxas de tributação em níveis proporcionais. Essa é a estruturação racista que compõe a realidade capitalista (ALMEIDA, 2019; SARAIVA, 2021).

É nesse momento que a interseccionalidade apresenta maiores contribuições na compreensão da vulnerabilidade da mulher negra. Segundo Motta (2018) ao sair de um sistema e entrar em outro, essas mulheres não tiveram a sua disposição nenhuma política de reparação e inclusão, e isso estruturou sua marginalização, e dessa forma, elas passaram a compor a classe precarizada, totalmente envolvida em condições de subemprego e suscetíveis a situações de vulnerabilidades. Motta (2018, p. 78) considera que “as relações escravistas criaram um padrão de vida tradicionalmente precário, com baixa remuneração do trabalho, sobretudo para a população negra”, enquanto Maria Betânia Ávila (2011, p. 65) complementa que “a força de trabalho é indissociável do corpo que a porta, e as suas formas de apropriação e exploração estão definidas não só pelas relações de classe como também de ‘raça’ e de gênero”. Em função disso, a mulher negra possui problemáticas específicas, que por se tratar de um subgrupo marginalizado, inúmeras vezes não são olhadas e levadas em consideração.

As problemáticas não percebidas fazem parte das análises de Kimberlé Crenshaw (2002). A perspectiva de super - inclusão e sub - inclusão abordada por Crenshaw (2002) mostra como a interseccionalidade contribui para refletir e compreender as questões do trabalho da mulher negra que inúmeras vezes se torna invisível, e são categorizadas apenas como problemas de gênero.

O movimento feminista, que até o final da década de 1970 era de caráter universalista e visão eurocêntrica, iniciou, a partir daí, seu enegrecimento. Sueli Carneiro (2003) no seu texto ‘Mulheres em movimento’ mostrou que esse processo se tornou necessário, visto que as pautas desmereciam a diversidade identitária de mulheres. Desse modo as negras possuíam necessidades específicas que não poderiam ser tratadas somente na perspectiva de gênero, visto que o capitalismo utilizou da sua cor para robustecer as desigualdades de classe.

Essa luta pela visão interseccional dentro da pauta do movimento feminista estava amparada por uma problemática recorrente nas análises que insistiam em homogeneizar o grupo de mulheres: a super - inclusão e a sub - inclusão. A super - inclusão segundo Crenshaw (2002, p. 174) “pretende dar conta da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um

problema de mulheres”. Já a subinclusão descarta ou esquece-se de incluir problemáticas de grupos de mulheres que, histórico e estruturalmente falando, passam por questões específicas e vivem algumas delas de forma diferente (CRENSHAW, 2002).

Para tornar mais clara a percepção acerca dessa exploração e exclusão que a mulher negra vivencia de forma estrutural, é importante prestar atenção no mercado de trabalho. Praticando a super - inclusão, essa dimensão apresenta melhorias no avanço feminino, no entanto, Carneiro (2003) mostra os estudos de Márcia Lima indicando que o fato de 48% das mulheres pretas exercerem trabalho doméstico remunerado é um grande indicativo de que a expansão do mercado de trabalho para essas mulheres não é significativa, e quando elas conseguem sair dessa realidade e rompe com essa barreira estrutural, ainda assim são direcionadas para cargos cuja remuneração é inferior e com poucos direitos. Seguindo esse raciocínio, há também a questão da exploração dupla, pois, para que ele exista, é necessário que as mulheres sejam pertencentes à classe explorada, em que majoritariamente a maior ocupação é feita por mulheres pretas e pardas. Dessa forma, a exploração da força de trabalho tem maior probabilidade de ser mais exaustiva para a mulher negra.

O exemplo de sub - inclusão é a entrada da mulher no mercado de trabalho como uma conquista que trouxe liberdade para as mulheres, isso não é somente um problema de gênero, há também uma questão de classe sustentada na desigualdade racial. A conquista de entrar no mercado de trabalho não foi um marco e nem aconteceu ao mesmo tempo para todas as mulheres, visto que uma parcela, a negra e empobrecida, sempre trabalhou. Nesse marco, as mulheres que sempre trabalharam não tiveram suas questões incluídas nos debates de gênero, e muito menos nos debates de classe.

A sub - inclusão é uma problemática encontrada no livro de cunho feminista *The feminine mystique* de Betty Friedman e foi discutida no movimento feminista da seguinte forma:

A famosa frase de Friedman, “o problema que não tem nome”, muitas vezes citada para descrever a condição das mulheres nesta sociedade, na verdade se refere à situação de um seleto grupo de mulheres brancas casadas, com formação universitária, de classe média e alta – donas de casa entediadas com o lazer, a casa, os filhos, as compras, que queriam mais da vida. Friedman conclui seu primeiro capítulo afirmando: “Não podemos continuar a ignorar essa voz íntima da mulher, que diz: Quero algo mais que meu marido, meus filhos e minha casa”. A autora definiu esse “mais” como profissões, sem discutir quem seria chamado para cuidar dos filhos e manter a casa se mais

mulheres como ela própria fossem libertadas do trabalho doméstico e tivessem o mesmo acesso a profissões que têm os homens brancos. Ela não falou das necessidades das mulheres sem homem, sem filhos, sem lar, ignorou a existência de todas as mulheres não brancas e das brancas pobres, e não disse aos leitores se era mais gratificante ser empregada, babá, operária, secretária ou uma prostituta do que ser dona de casa da classe abastada. (HUCKS, 2015, p. 193)

Agora é mais fácil compreender que o próprio movimento feminista, antes de iniciar seu processo enegrecimento, era amplamente superinclusivo e subinclusivo em suas pautas e lutas, e com a educação não é diferente. Os índices de escolaridade são totalmente atrelados aos rendimentos dos indivíduos, de forma que não é possível tratar das variáveis trabalhistas sem incluir a percepção quanto aos níveis educacionais. Parte-se do pressuposto de que a educação vai proporcionar a melhoria nas condições de vida da população, e quanto mais se estuda, maior a probabilidade de avançar no mercado de trabalho e de conseguir empregos formais. Ainda sem o recorte de raça, as mulheres continuam precisando estudar cinco anos a mais que os homens para conseguir o mesmo emprego formal, e receber o mesmo salário. Quando a análise traça um recorte racial, as mulheres negras precisam de oito a onze anos de estudo para conseguir o mesmo emprego formal que a branca, estando muito atrás do homem branco (CARNEIRO, 2003).

Conforme o feminismo avançou em suas pautas, e se reorganizou enquanto movimento plural e inclusivo, a centralização das discussões referentes ao capitalismo patriarcal, ou patriarcado capitalista, tornou mais evidente os alicerces simbólicos de opressão em que a mulher está sustentada na sociedade. A clareza maior está presente na comparação conceitual sobre as relações de opressão homem/mulher e branco/negro. No que se refere ao conceito de opressão de gênero, este se caracteriza a partir da aceitação de papéis socialmente estabelecidos, de tal modo que a hierarquização entre homens e mulheres as coloca em situação discriminatória. Quando se troca os termos homem e mulher por branco e negro respectivamente, o conceito de racismo também estaria definido perfeitamente (GONZALEZ, 2020).

1.3.2 – A interseccionalidade e a reforma trabalhista

A relação entre a análise interseccional e mudanças trazidas pela reforma trabalhista revela como diferentes formas de opressão, como gênero, raça e classe, interagem para afetar de maneira desigual as diversas categorias de trabalhadores. Ao pensar a reforma sob essa

perspectiva, é possível identificar que as medidas que flexibilizam direitos e promovem a precarização do trabalho impactam de forma mais severa as mulheres, especialmente as negras e de classes sociais mais baixas. Essas trabalhadoras já enfrentam um histórico de discriminação e vulnerabilidade no mercado de trabalho, e as reformas podem exacerbar essas desigualdades, tornando ainda mais difícil o acesso a condições dignas de emprego (COLLINS, 2015; TEIXEIRA et. al, 2017).

O conceito de redefinição das opressões institucionais de Patricia Hill Collins ilumina como as estruturas de poder e discriminação são perpetuadas e adaptadas dentro das instituições, incluindo o mercado de trabalho. Aplicando essa perspectiva à reforma trabalhista, é possível perceber como as mudanças legislativas podem reforçar e redefinir as opressões já existentes. As reformas muitas vezes intensificam as desvantagens enfrentadas por grupos marginalizados, como mulheres negras e trabalhadores de baixa renda. Assim, a análise de Collins sugere que tais reformas não apenas mantêm, mas também reconfiguram as dinâmicas de opressão institucional, perpetuando desigualdades sob novas formas e justificativas legais (COLLINS, 2015; TEIXEIRA et. al, 2017).

A instituição da escravidão, marcada pela exploração extrema e desumanização de trabalhadores, estabelece um paralelo perturbador com algumas das consequências mais severas da reforma trabalhista. Embora não se comparem diretamente em termos de gravidade, ambas as situações refletem uma lógica de flexibilização e desvalorização do trabalho humano. A reforma trabalhista pode reintroduzir formas modernas de exploração, especialmente entre os grupos mais vulneráveis, como as mulheres negras e os trabalhadores de baixa renda. Essa dinâmica lembra os resquícios da escravidão, onde a ausência de proteção e direitos básicos perpetua ciclos de pobreza e exclusão social.

Durante a escravidão, havia uma hierarquia de proteção institucional que favorecia de maneira desigual as mulheres brancas abastadas, as mulheres brancas trabalhadoras e pobres, e as mulheres africanas escravizadas, sendo estas últimas as mais desprotegidas. A reforma trabalhista pode recriar uma dinâmica similar, onde os trabalhadores mais vulneráveis, como as mulheres negras, são os mais prejudicados. Assim como na escravidão, onde o racismo garantiu a exploração contínua dos negros em benefício dos brancos, as reformas trabalhistas podem perpetuar desigualdades raciais e de gênero, mantendo as mulheres negras em condições de maior vulnerabilidade e exploração econômica (COLLINS, 2015; TEIXEIRA et. al, 2017).

Além do institucional, o conceito de redefinição das opressões simbólicas de Patricia Hill Collins (2015) destaca como as representações culturais e os estereótipos perpetuam desigualdades estruturais. Aplicando essa perspectiva à reforma trabalhista, percebemos que as mudanças legislativas não apenas interferem nas condições materiais dos trabalhadores, mas também reforçam narrativas simbólicas que desvalorizam certos grupos, como mulheres e pessoas negras. A flexibilização dos direitos trabalhistas pode ser acompanhada por discursos que naturalizam a precarização, apresentando-a como inevitável ou meritocrática, o que dificulta a compreensão das dinâmicas de poder e discriminação em jogo (COLLINS, 2015; TEIXEIRA et. al, 2017).

Na dimensão simbólica da opressão, determinadas ideologias socialmente aceitas são usadas para justificar a subordinação, como a representação da mulher negra, cujas origens remontam à época da escravidão e influenciam profundamente suas vivências, especialmente no ambiente de trabalho e nas escolhas de emprego. As reformas trabalhistas podem fortalecer essas ideologias ao desvalorizarem ainda mais os grupos já marginalizados.

As mudanças na legislação da reforma trabalhista tendem a aumentar a precarização do trabalho, afetando desproporcionalmente as mulheres negras, que já enfrentam condições desfavoráveis de trabalho e são empurradas para os setores mais vulneráveis da economia. Quando analisamos a interseção entre raça e gênero, fica evidente que a mulher negra emerge como o elemento fundamental, cuja hierarquização é estruturada na base da exploração capitalista. A situação da mulher negra em relação à reprodução da superexploração é determinada pelos salários mais baixos e pela alta concentração dessa mão-de-obra em trabalhos improdutivos, caracterizados por alta invisibilidade.

Partindo para os conceitos de Crenshaw (2002) é possível fazer um paralelo com a reforma trabalhista. O conceito de super-inclusão de Crenshaw (2002) revela como, apesar das políticas de inclusão que visam a diversidade, as mulheres negras muitas vezes são deixadas para trás. Com a reforma trabalhista, essa realidade pode ser agravada. A legislação, ao promover mudanças pode gerar um falso senso de inclusão, mas que, na prática, deixa de lado as especificidades das mulheres negras.

O conceito de sub-inclusão de Crenshaw (2002) destaca como as políticas de inclusão muitas vezes falham em abordar as experiências específicas das mulheres negras. Com a reforma trabalhista, essa sub-inclusão pode ser agravada. As mudanças na legislação podem

deixar as mulheres negras em uma posição ainda mais desfavorecida. Essas mulheres, que já enfrentam discriminação e desigualdades significativas no mercado de trabalho, podem ser empurradas para ocupações mais precárias e vulneráveis. A reforma trabalhista, ao não levar em consideração as interseccionalidades de raça e gênero, corre o risco de aprofundar a exclusão e a marginalização das mulheres negras.

CAPÍTULO 2 - ESTADO, POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA: AS DISPUTAS DE CLASSE, RAÇA E GÊNERO NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

As políticas sociais são instrumentos fundamentais do Estado na mediação de conflitos e na manutenção da hegemonia, refletindo as tensões e disputas entre classes, gênero e raça. O desenvolvimento dessas políticas está diretamente ligado à concepção de política como um espaço de luta, onde a burguesia busca garantir a estabilidade do sistema capitalista, enquanto os trabalhadores – especialmente aqueles historicamente marginalizados, como as mulheres negras – pressionam por direitos e melhores condições de vida. A cidadania das mulheres negras, marcada pela exclusão e precarização, revela como a estrutura social brasileira reforçou desigualdades ao longo do tempo, restringindo seu acesso aos direitos trabalhistas e sociais. Nesse contexto, o movimento feminista negro teve um papel central ao denunciar a invisibilização das demandas dessas mulheres tanto dentro do feminismo hegemônico quanto no movimento negro tradicional. Por meio da articulação entre raça, classe e gênero, essas ativistas reivindicaram uma cidadania plena e políticas públicas que atendessem suas necessidades específicas, ampliando a compreensão sobre os limites e possibilidades da ação estatal. Este capítulo investiga, a partir da contribuição de teóricos como Gramsci, e Marx, como a interseção entre Estado, cidadania e política social moldou a trajetória das políticas públicas no Brasil e como os movimentos sociais, em especial o feminismo negro, desafiaram a ordem vigente para reivindicar direitos e reconhecimento.

É importante mencionar que esse capítulo evolui cronologicamente os períodos históricos dentro de contextos sociais e econômicos específicos. Será fácil perceber que haverá idas e vindas nos períodos, pois foi percebido a necessidade de evoluir os contextos – cidadania, proteção do trabalho da mulher, e proteção da população negra – em cada período histórico.

Este capítulo está estruturado em torno da relação entre Estado, políticas sociais e cidadania, com atenção especial às dinâmicas de classe, raça e gênero. Inicialmente, discute-se o papel das políticas sociais como instrumentos de mediação de conflitos e manutenção da hegemonia, destacando abordagens teóricas marxistas e gramscianas. Em seguida, aborda-se a construção da cidadania social no Brasil, analisando a regulação dos direitos trabalhistas e a forma seletiva como o Estado incorporou diferentes grupos à proteção social. Na sequência, aprofunda-se a discussão sobre a cidadania regulada, evidenciando como a hierarquização no acesso a direitos reforçou desigualdades de classe, gênero e raça. A partir disso, examina-se a inserção das mulheres nas políticas sociais, enfatizando o impacto das reformas constitucionais

e das convenções internacionais na ampliação da proteção ao trabalho feminino. Por fim, o capítulo trata da cidadania das mulheres negras e da atuação do movimento feminista negro, destacando como suas reivindicações desafiaram tanto o feminismo hegemônico quanto o movimento negro tradicional, pressionando o Estado por políticas mais inclusivas e efetivas.

2.1 - O Estado e as Políticas Sociais: Entre a Mediação de Conflitos e a Preservação da Hegemonia

Para compreender melhor as políticas públicas, é fundamental primeiro abordar conceitos introdutórios sobre Estado e sua relação com essas ações. As políticas públicas consistem em iniciativas conduzidas pelo Estado, podendo contar ou não com a participação da sociedade civil, com o intuito de atender às demandas sociais. Essas demandas podem surgir da estrutura organizacional da sociedade, das necessidades específicas de determinados grupos ou da busca por ampliar o acesso à cidadania.

Em termos gerais, as políticas públicas englobam todas as medidas adotadas pelo governo, independentemente da colaboração da sociedade civil, que impactam a realidade social, seja de um grupo específico ou da coletividade. Essas medidas podem se materializar por meio de legislações, programas, projetos e serviços voltados à melhoria da vida em sociedade. A maneira como tais políticas são implementadas reflete os conflitos e interesses da população. Assim, para aprofundar a compreensão sobre políticas públicas, é essencial ter um entendimento prévio sobre o Estado (BORGES, 2022).

A concepção moderna de Estado e Sociedade surgiu entre os séculos XVII e XVIII, fundamentada nas teorias contratualistas do "direito natural", cujos principais pensadores, Hobbes, Locke e Rousseau, são conhecidos como jusnaturalistas. Embora apresentem diferenças, eles concordam na necessidade de um pacto social que assegure os direitos individuais. A visão predominante, influenciada por Locke, destaca a importância de uma liderança que garanta a propriedade privada como direito natural. Com isso, a formação do Estado passou a orientar as políticas públicas para a proteção dos direitos individuais, refletindo essa lógica em suas ações (BORGES, 2022).

Os estudos de Gramsci e Poulantzas ampliaram a visão marxista sobre o Estado, que, embora essencialmente voltado à proteção dos interesses burgueses, também atua ideologicamente e repressivamente. Segundo Gramsci (2011), ele opera tanto pela coerção, garantindo a dominação da burguesia, quanto pelo convencimento, difundindo ideologias que levam a classe trabalhadora a aceitar sua condição. No entanto, a sociedade civil, composta por partidos, sindicatos e meios de comunicação, pode se organizar e desafiar essa hegemonia,

conquistando direitos por meio da luta. Assim, as políticas sociais surgem como resultado dessas disputas, beneficiando os trabalhadores, mas também servindo aos interesses do capital (BORGES, 2022).

Com a expansão do capitalismo, tanto a produção quanto a cultura passaram por um processo de socialização. A ascensão da grande indústria reuniu um grande número de trabalhadores sob um sistema produtivo unificado, no qual o controle dos meios de produção estava concentrado nas mãos de um único proprietário. Essa experiência coletiva de exploração fomentou um sentimento de identidade comum entre os trabalhadores, incentivando sua organização em sindicatos e partidos. Esse processo não se restringiu apenas à esfera econômica, mas também impulsionou a socialização da política, à medida que os trabalhadores passaram a reivindicar direitos e participação política como consequência direta de sua vivência compartilhada de exploração e mobilização (BORJA, 2024).

Com o avanço do capitalismo, as relações de produção geraram conflitos que forçaram o Estado a adotar políticas voltadas também para a classe trabalhadora, o que levou pensadores como Marx a analisarem criticamente seu papel. Para o marxismo, o Estado surgiu como um instrumento de defesa dos interesses burgueses, protegendo a propriedade privada dos meios de produção por meio de políticas públicas e repressão. Esse processo limitou a autonomia dos camponeses, forçando-os a vender sua força de trabalho, garantindo assim mão de obra para o capital. Marx (2007) destaca que essas ações envolvem o uso da repressão e da violência oficial.

A incorporação da classe trabalhadora à política nas democracias de massa impôs novos desafios às classes dominantes, que passaram a depender de seu apoio e de seus votos. Para assegurar esse consentimento, as elites precisaram atender parcialmente a algumas demandas dos trabalhadores, ao mesmo tempo em que reforçavam sua influência moral e intelectual sobre as classes dominadas. Gramsci aponta que a supremacia de uma classe não se sustenta apenas pelo uso da força, mas também por sua capacidade de liderança e influência sobre aliados e opositores. (BORJA, 2024; DURIGUETTO, 2014).

Gramsci começou a desenvolver o conceito de hegemonia desde cedo, mas foi durante sua prisão que aprofundou a ideia, ampliando-a para além da política e da economia, incluindo também a cultura e as práticas sociais como elementos essenciais para a manutenção do poder de uma classe. Para ele, a hegemonia não se sustenta apenas pela coerção, mas também pela liderança moral e intelectual exercida sobre a sociedade (BORJA, 2024; DURIGUETTO, 2014).

Nesse contexto, o Estado assume um papel educativo, promovendo uma identidade nacional que integra as classes sociais e fortalece a hegemonia dominante. Instituições como o sistema educacional desempenham um papel central ao padronizar a língua e moldar os modos de vida das classes dominadas. No entanto, Gramsci também enxerga a hegemonia como um campo de disputa: caso as classes dominadas consigam desenvolver uma visão de mundo própria, podem construir uma nova hegemonia. Assim, o domínio da classe dominante depende tanto do controle ideológico quanto da relação entre sociedade civil e política, com os intelectuais atuando como mediadores na consolidação desse poder (BORJA, 2024; DURIGUETTO, 2014).

Enquanto as elites dominantes do passado preservavam estruturas rígidas e excludentes, sem incorporar outras classes à sua influência, a burguesia se distingue pelo dinamismo, buscando envolver toda a sociedade em seu modelo cultural e econômico. Nesse cenário, o Estado desempenha um papel fundamental na formação social, promovendo a adaptação das classes dominadas à ordem vigente e garantindo a hegemonia política e cultural da classe dominante. Esse processo resulta na socialização da política e da cultura, uma vez que a burguesia, ao integrar outras classes ao seu modo de vida, fortalece sua posição e amplia seu domínio (BORJA, 2024).

A construção de uma identidade nacional e a socialização da cultura são processos resultantes de disputas políticas, nos quais a ideologia das classes dominantes busca se afirmar para alcançar hegemonia política e cultural. Isso acontece por meio da formação do senso comum e da opinião pública, com a atuação dos intelectuais que, através dos aparelhos privados de hegemonia, disseminam a ideologia dominante dentro da sociedade civil (MOTA, 2024).

Gramsci diferencia dois níveis ideológicos: um mais elaborado produzido por intelectuais ligados à elite, e outro mais difuso, que compõe o senso comum. Os intelectuais desempenham um papel central na intermediação entre sociedade civil e política, influenciando a opinião pública para gerar consenso e legitimar as ações do Estado, que atende aos interesses da classe dominante (BORJA, 2024).

As políticas culturais se manifestam em diferentes áreas dentro do Estado ampliado, utilizando diversos recursos materiais. Entre os principais agentes desse processo estão organizações civis com atuação política explícita, como partidos, sindicatos e associações de classe, mas também instituições que, à primeira vista, não parecem ter um papel político direto, como igrejas, escolas privadas, veículos de comunicação e espaços culturais. Gramsci destaca a relevância da indústria editorial e do jornalismo na construção do consenso e da opinião

pública. Como aparelhos privados de hegemonia, esses meios não apenas moldam a forma como os debates políticos são percebidos, mas também determinam quais temas ganham destaque na esfera pública. Além de influenciar a formulação de soluções políticas, a mídia pode gerar reações emocionais intensas, direcionando a opinião popular em momentos estratégicos, como durante as eleições (BORJA, 2024; MELOJÚNIOR, 2022).

O Estado desempenha um papel central na formulação e implementação das políticas públicas, atuando como mediador dos conflitos entre classes. Ao mesmo tempo em que atende a algumas demandas da classe trabalhadora, busca preservar a hegemonia das elites por meio da coerção e da disseminação ideológica. Assim, as políticas públicas resultam tanto da pressão social quanto da necessidade do Estado de garantir a estabilidade e a reprodução do sistema vigente.

2.2 - Política social e cidadania: uma abordagem conceitual

Antes de qualquer coisa, é importante mencionar que o conceito de política social é muito amplo e diverso, o que impossibilita trazer um conceito fechado que a defina completamente, entretanto, é possível destacar qual o seu papel na sociedade. A política é um espaço de disputa de interesses, e a forma como esses conflitos são regulados varia conforme o regime de Estado. Em Estados restritos e ditatoriais, prevalece a coerção, enquanto nas democracias e Estados ampliados, busca-se o consenso por meio da negociação. Nesse cenário, as políticas públicas, especialmente as sociais, desempenham um papel essencial na consolidação dos direitos de cidadania, conquistados pela sociedade e garantidos pela lei. Pereira (2008) destaca que a ascensão dos direitos sociais no pós-guerra ampliou as tensões entre liberalismo e social-democracia, fragmentando a ideologia liberal. Esse processo resultou na fusão entre direitos individuais e sociais, onde os direitos civis sustentam e expandem os direitos políticos e sociais, ao mesmo tempo em que são fortalecidos por eles (BORGES, 2022).

Thomas Humphrey Marshall (1967) propôs que a construção da cidadania ocorresse em três fases: primeiro os direitos civis, depois os políticos e, por fim, os sociais, sendo estes últimos uma consequência do desenvolvimento da cidadania. Sua análise, baseada na evolução da sociedade inglesa, estabelece que os direitos civis garantem liberdade e igualdade, os políticos asseguram representação e associação, e os sociais possibilitam a participação na riqueza produzida. No entanto, esse modelo não é universal, pois cada sociedade seguiu trajetórias distintas. No Brasil, por exemplo, a cidadania se consolidou em um contexto autoritário e conservador, diferindo da experiência inglesa (LOBO, 2021; SILVA, 2009).

Dada a amplitude do conceito de cidadania e sua diversidade bibliográfica, optou-se por adotar a definição de Carlos Nelson Coutinho. Em sua obra *Cidadania e Modernidade*, o autor analisa a cidadania dentro do contexto das transformações sociais, políticas e econômicas ao longo da história. Ele a apresenta como um conceito dinâmico, constantemente moldado pelos processos históricos e sociais. Além disso, Coutinho examina criticamente o desenvolvimento da cidadania moderna, destacando suas contradições nas sociedades contemporâneas e explorando sua relação com a democracia.

Coutinho (1999) apresenta uma análise crítica sobre o desenvolvimento da cidadania moderna, ressaltando suas contradições e limitações. Uma das principais questões apontadas é a insuficiência da cidadania formal, pois a simples posse de direitos não garante participação efetiva na vida política e social. As desigualdades socioeconômicas presentes nas sociedades contemporâneas restringem a concretização da cidadania plena, criando obstáculos ao acesso aos direitos sociais e políticos. Além disso, a globalização é destacada como um fator que enfraquece a autonomia dos Estados, dificultando a implementação de políticas que ampliem e tornem a cidadania mais inclusiva.

Seguindo a linha de pensamento de Marx, Coutinho (1999) critica os chamados “direitos do homem” surgidos no contexto da Revolução Francesa, que serviram de base para os princípios liberais e burgueses. Para ambos, esses direitos eram limitados, pois não garantiam uma verdadeira igualdade social e cidadania. A principal crítica reside no fato de estarem fortemente atrelados à propriedade e à liberdade individual, sem considerar as desigualdades socioeconômicas estruturais. Além disso, na prática, esses direitos—como a propriedade, a liberdade de expressão e a liberdade individual—acabavam beneficiando majoritariamente a classe dominante, contribuindo para a manutenção das desigualdades de classe.

Nessa análise há também o questionamento acerca da noção de “cidadania burguesa”, argumentando que a cidadania não pode se restringir aos interesses da classe dominante. Para Coutinho (1999), essa concepção implica que os direitos de cidadania são privilégios direcionados principalmente à burguesia, em detrimento das demais classes sociais. No entanto, a cidadania não deve ser vista como uma propriedade exclusiva da elite, mas sim como um direito universal, acessível a todos, sem se limitar a atender apenas os interesses da classe dominante.

Tanto Pereira (2008) quanto Coutinho (1999) recorrem à concepção clássica de Marshall sobre os três níveis de direitos que compõem a cidadania, organizando-os de forma cronológica: inicialmente os direitos civis, seguidos pelos direitos políticos e, por fim, os direitos sociais.

Embora não seja o objetivo aprofundar o histórico dessas conquistas, é essencial destacar que a consolidação desses direitos em suas três dimensões — civil, política e social — ocorreu por meio da luta da classe trabalhadora .

A política social se configura como um campo de disputa, no qual a cidadania é constantemente reconfigurada conforme as tensões entre classes e os interesses em jogo. Embora os direitos sociais sejam formalmente reconhecidos, sua efetivação depende não apenas da estrutura do Estado, mas da mobilização da sociedade para ampliar sua abrangência e reduzir as desigualdades. A análise de autores como Marshall, Pereira e Coutinho evidencia que a cidadania não pode ser vista apenas como um conjunto de direitos formais, mas como um processo dinâmico, influenciado por fatores históricos, políticos e econômicos. Assim, a luta pela ampliação dos direitos sociais segue sendo um elemento central na construção de uma cidadania mais inclusiva e efetiva.

2.3 - A Construção dos Direitos Trabalhistas e o Papel do Estado na Consolidação da Cidadania Social

No século XX, a industrialização acelerou o crescimento do trabalho urbano, tornando a classe trabalhadora organizada um importante ator político. No entanto, esses trabalhadores enfrentavam condições precárias, com baixos salários, jornadas exaustivas, ausência de direitos como férias e descanso semanal, além da exploração do trabalho infantil. O Estado, alinhado ao liberalismo, não intervinha nessas relações. Esse cenário gerou intensa mobilização social, especialmente entre 1917-1920 e 1926-1929, quando grandes greves em São Paulo e no Rio de Janeiro reuniram milhares de operários em defesa de melhores salários, jornada de oito horas, férias de 30 dias e igualdade salarial entre homens e mulheres, que representavam uma parcela significativa da força fabril, sobretudo no setor têxtil (LOBO, 2021).

No Brasil, a consolidação da cidadania em seus aspectos sociais teve no Direito do Trabalho um pilar fundamental. Durante as décadas de 1930 e 1940, a legislação trabalhista foi sistematizada, garantindo proteção individual aos trabalhadores do setor formal e permitindo sua organização coletiva. Embora o processo tenha sido influenciado por interesses políticos e de controle estatal, essa estrutura acabou possibilitando que os conflitos entre Capital e Trabalho fossem regulados dentro de um padrão civilizatório, alinhado às diretrizes seguidas por várias sociedades ocidentais, especialmente durante os chamados “30 anos gloriosos” (LOBO, 2021).

No início do capitalismo, em todo o mundo, o mercado dominava a definição das condições de trabalho, promovendo a mercantilização da força de trabalho e tornando a

subsistência das pessoas dependente das relações monetárias. A organização dos trabalhadores foi essencial para pressionar por políticas sociais que reduzissem essa mercantilização. Isso limitou o peso do mercado nas relações laborais e reduziu o desequilíbrio entre capital e trabalho por meio de medidas como restrições a demissões e proteção aos desempregados. Onde essas garantias não existem, a desigualdade se acentua, dificultando a ação coletiva e a conquista de direitos. Esses direitos, além de protegerem os trabalhadores, também impulsionam a economia ao liberar parte dos salários para o consumo (MIRAGLIA, 2009; LOBO, 2021).

A implementação de políticas sociais, ainda que nem sempre intencionalmente, reduz a dependência do trabalhador em relação ao empregador, tornando-se uma possível fonte de poder. Esse processo gera um ciclo positivo que fortalece a construção da cidadania baseada em direitos sociais e na desmercantilização do trabalho (LOBO, 2009). Em outras palavras, ao reduzir a mercantilização da força de trabalho, o trabalhador ganha mais autonomia, enquanto a autoridade do empregador se enfraquece. Além disso, a garantia de direitos sociais, a promoção da igualdade e a erradicação da pobreza—princípios fundamentais de um Estado de Bem-Estar universalista—são essenciais para fortalecer a unidade e a capacidade de mobilização coletiva dos trabalhadores (ESPING-ANDERSEN, 1990).

O Estado de Bem-Estar, baseado na seguridade social, na proteção ao trabalho e na redistribuição, surge como consequência do processo de desmercantilização. Sua formação esteve diretamente ligada à atuação de atores coletivos, como burocracias públicas, sindicatos e partidos, cujas estratégias influenciaram sua consolidação. Além disso, a presença de mecanismos de proteção social, como seguro-desemprego, aposentadoria e assistência em casos de doença e acidentes, fortalece a autonomia dos trabalhadores em relação ao mercado. Esse cenário estimula a mobilização coletiva, reforça a solidariedade de classe e amplia as possibilidades de redução das desigualdades sociais (MIRAGLIA, 2009; LOBO, 2021).

A Constituição de 1934 foi a primeira no Brasil a incorporar os direitos sociais de forma expressa. Apesar de sua curta duração—sendo substituída em 1937 pela Constituição conhecida como “Polaca”, que marcou o início da ditadura do Estado Novo—, representou a introdução do Estado Social no país, refletindo a preocupação do legislador com as questões sociais. No entanto, é essencial analisar as condições que possibilitaram essa incorporação no constitucionalismo brasileiro e avaliar o real impacto da institucionalização dos direitos sociais e econômicos na sociedade, para além do que foi estabelecido formalmente no texto constitucional. Como apontou Ferdinand Lassalle, há sempre um descompasso entre a

“constituição formal”, expressa no documento escrito, e a “constituição material”, que reflete as dinâmicas reais de poder na sociedade. É essa relação que merece atenção (MIRAGLIA, 2009; ; (LOPES, s.d.; LOBO, 2021).

Antes de tratar do que foi trazida na Constituição de 1934, é necessário compreender os contextos econômico e político que envolviam a sua promulgação.

A crise econômica de 1930, resultado da quebra da Bolsa de Nova York em 1929, agravou o descontentamento com a política do café com leite e o domínio das oligarquias rurais. O café, base da economia brasileira, sofreu uma forte desvalorização devido à superprodução incentivada pelo governo na década de 1920. Com a Grande Depressão, os preços despencaram, e, para proteger os produtores, o governo comprava o excedente e queimava as sacas. No entanto, essa estratégia não impediu o agravamento das condições de vida nas cidades, aprofundando a pobreza e estimulando revoltas operárias (LOPES, s.d.).

A "Revolução" de 1930 encerrou a política do café com leite, derrubando Washington Luís e levando Getúlio Vargas ao poder com apoio de militares e elites dissidentes. Influenciado pelo positivismo dos castilhistas gaúchos, Vargas adotou a concessão de benefícios sociais como estratégia de conciliação entre as classes. Essa ideologia, que defendia a legislação social como meio de integrar os trabalhadores e impulsionar o capitalismo, teve forte impacto na produção legislativa do início do século XX (MIRAGLIA, 2009; LOPES, s.d.; LOBO, 2021).

Como resposta à Revolução de 1930, o governo provisório adotou medidas sociais significativas, incluindo a criação dos ministérios da Educação e Saúde Pública, do Trabalho, da Indústria e Comércio. Foram implementadas diversas leis trabalhistas que, mais tarde, resultaram na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além da ampliação das Caixas de Aposentadoria e Pensão, fortalecendo a previdência social. Em meio a um governo autoritário e pressões por uma nova constituição, foi promulgada, em 1934, a primeira constituição brasileira com caráter social democrático. Inspirada nos modelos alemão e espanhol, especialmente na Constituição de Weimar de 1919, essa Carta Magna, apesar de breve, teve um impacto duradouro na construção dos direitos sociais no Brasil (MIRAGLIA, 2009; LOPES, s.d.; LOBO, 2021).

Assim como a Constituição de Weimar, a nova constituição introduziu, pela primeira vez, um capítulo específico sobre a Ordem Econômica e Social, estabelecendo direitos para os trabalhadores urbanos. Paulo Bonavides destaca algumas dessas inovações:

(...) Proibiu a diferença de salário para um mesmo trabalho por motivos de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil, instituiu a Justiça do Trabalho para dirimir questões entre empregados e empregadores, estabeleceu o salário

mínimo, o regime de oito horas diárias de trabalho, o repouso hebdomadário, as férias anuais remuneradas, a indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa, a assistência médica e sanitária ao operário e à gestante, a regulamentação do exercício de todas as profissões e o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho. Tocante à família a plataforma programática da primeira Constituição do Estado social brasileiro estabelecia generosamente o amparo à maternidade e à infância, bem como o socorro às famílias de prole numerosa (BONAVIDES, 1989, P. 327).

Ao longo do texto constitucional, era possível notar mudanças no vocabulário que refletiam uma maior preocupação com questões sociais. Apesar da introdução de novos direitos, os direitos individuais característicos do Estado liberal, já presentes na Constituição de 1891, foram mantidos, indicando que o Estado social brasileiro não buscava eliminar as garantias liberais, mas adaptá-las ao novo contexto. O artigo 113 assegurava a inviolabilidade dos direitos individuais, incluindo o direito à subsistência, elevando-o à categoria de direito. Além disso, o inciso 34 estabelecia que todos tinham o direito de garantir a própria subsistência e a de suas famílias por meio de trabalho honesto, cabendo ao poder público amparar os que estivessem em situação de indigência (LOPES, s.d).

As leis sociais, que desempenham um papel fundamental nessa regulamentação, ganham destaque quando as precárias condições de vida do proletariado passam a ser amplamente expostas à sociedade brasileira, impulsionadas por grandes movimentos sociais em busca da consolidação da cidadania social. A partir da chamada "questão social", diversos grupos, incluindo as classes dominantes, subordinadas e aliadas, além do Estado e da Igreja, são forçados a se posicionar. Esse processo também se desdobra na formação da classe operária e em sua inserção no cenário político, exigindo o reconhecimento por parte do Estado e a implementação de políticas que, de alguma forma, atendam a seus interesses.

Cidadania regulada: o reforço à hierarquização e desigualdade na proteção social

No Brasil, a cidadania se desenvolveu em um contexto de estrutura social rígida, onde as relações de poder profundamente enraizadas influenciaram a formação do Estado Nacional, que permanece inacabado. As políticas sociais foram organizadas com base em modelos tradicionais de autoridade, adotando abordagens diferenciadas para distintos grupos de trabalhadores. Essa estrutura reflete a crença na desigualdade como algo natural, estabelecendo a posição de cada indivíduo na sociedade (FLEURY, 2008; LOBATO, 2016).

O conceito de "cidadania regulada", formulado por Wanderley Guilherme dos Santos, surgiu no Brasil após a Revolução de 1930, caracterizando-se pela forte intervenção do Estado

nas relações de trabalho e na concessão de direitos sociais. Esse modelo corporativista vinculava a cidadania ao reconhecimento estatal de determinadas categorias profissionais, favorecendo alguns grupos enquanto excluía outros, como trabalhadores rurais e domésticos. A filiação a sindicatos controlados pelo governo era condição para acessar direitos, que não eram universais, mas benefícios concedidos conforme a posição ocupacional. Dessa forma, ao mesmo tempo que limitava os abusos do mercado, essa estrutura também restringia a organização dos trabalhadores, resultando em um sistema de inclusão seletiva que reforçava desigualdades (FLEURY, 2008; LOBATO, 2016).

Santos (1998), ao conceituar a cidadania regulada, enfatiza que a forma como a política social foi estruturada no Brasil teve um impacto significativo na organização da ordem social. Segundo o autor, essa configuração serviu como um mecanismo para integrar os trabalhadores à cidadania de maneira desigual, criando uma hierarquia baseada na posição ocupacional. Essa estratificação resultou da vinculação da política social ao modelo de desenvolvimento econômico vigente, que favorecia os trabalhadores dos setores urbanos mais lucrativos.

A incorporação das massas populares pelo Estado, por meio da concessão controlada de privilégios, não ocorreu de forma aleatória, mas como parte de um projeto político e econômico, conforme argumentam Santos (1998) e Vianna (1999). Para Santos (1998), esse modelo estatal de cidadania criava a noção de pré-cidadãos, prometendo a inclusão de grupos marginalizados, porém sob condições restritas. Regulada e hierarquizada, essa forma de cidadania funcionava como um instrumento para garantir a hegemonia das classes dominantes.

Vianna (1999), em uma análise que complementa a de Santos (1998), defende que a transição do modelo liberal e oligárquico para o corporativismo durante o governo Vargas foi essencial para a incorporação das massas à lógica capitalista. O regime autoritário facilitou sua consolidação ao utilizar estratégias comunitaristas para incluir determinados grupos ocupacionais, conquistando, assim, o apoio da população interessada nos benefícios da cidadania. Isso evidencia que a cidadania regulada, com seu caráter corporativista, não foi apenas um mecanismo de inclusão, mas parte de um projeto das elites para controlar as classes populares e manter sua hegemonia política.

A legislação, nesse contexto, funciona como um mecanismo de regulação social, permitindo ao Estado moldar a participação das massas enquanto dissimula as contradições entre capital e trabalho. Além disso, o Estado exerce um papel ideológico ao promover uma ideia de unidade nacional e consolidar um senso comum que legitima a ordem estabelecida.

Dessa forma, a inclusão social ocorre dentro dos limites impostos pelas elites dominantes, assegurando sua hegemonia política e econômica (OLIVEIRA, 2009; BORJA, 2024).

No modelo de cidadania regulada, a hegemonia das classes dominantes é mantida ao incorporar as massas populares aos padrões culturais e econômicos da burguesia, controlando sua mobilidade social tanto pela destinação seletiva de benefícios a determinadas categorias quanto pelo uso da legislação. Através dessa legislação, o Estado concede parcialmente as demandas sociais, garantindo direitos a alguns grupos enquanto promete a futura inclusão daqueles que permanecem marginalizados. Dessa maneira, o Estado desempenha um papel de mediador dos interesses das elites, como a elite financeira, ao mesmo tempo em que conquista o apoio da classe trabalhadora, exercendo seu domínio sobre ela (OLIVEIRA, 2009; BORJA, 2024).

Os sindicatos, subordinados ao Estado, eram usados para controlar as demandas trabalhistas, pois só podiam atuar com autorização estatal e eram impedidos de se unir, restringindo sua ação ao diálogo com o governo e o empresariado. Essa estratégia limitava a organização política dos trabalhadores, dificultando a construção de um pensamento crítico autônomo. (OLIVEIRA, 2009; BORJA, 2024).

Analisando a situação social do país após o golpe de 1964, Wanderley Guilherme dos Santos destaca que as desigualdades regionais não apenas se aprofundaram, mas também se mostraram cumulativas, já que a falta de um recurso geralmente está associada à carência de outros. Embora tenham ocorrido avanços pontuais na política social, como a criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), que integrou os trabalhadores do campo ao sistema previdenciário, o autor afirma que, na essência, a estrutura regulada da cidadania estabelecida nos anos 1930 permaneceu inalterada. (Santos, 1979).

A cidadania regulada instituída no governo Vargas aprofundou as desigualdades de gênero e raça ao estruturar a concessão de direitos sociais de maneira seletiva e hierárquica, privilegiando os trabalhadores urbanos formais e excluindo amplos setores da população, como as mulheres negras. Historicamente inseridas em ocupações precarizadas, como o trabalho doméstico e rural, essas mulheres foram marginalizadas do sistema de proteção social por décadas, uma vez que a regulamentação dos direitos trabalhistas priorizava categorias associadas ao operariado masculino branco. A lógica corporativista do Estado limitava o acesso aos direitos de cidadania àqueles vinculados a sindicatos reconhecidos, o que excluía profissões majoritariamente femininas e racializadas. Assim, a cidadania regulada reforçou a exclusão

histórica de mulheres negras, perpetuando sua exploração no mercado de trabalho e consolidando desigualdades estruturais que persistem até hoje.

2.4 - Política social na Constituição Federal de 1988

O caso brasileiro possui tanto particularidades quanto semelhanças em relação aos cenários europeu e latino-americano. A partir da Constituição de 1988, buscou-se estabelecer um sistema de bem-estar social inspirado nos modelos europeus. No entanto, essa construção ocorreu tardiamente em comparação com os países centrais, coincidindo com o declínio do "consenso do welfare" e a ascensão do "consenso de Washington", período marcado pela retração das políticas sociais. Ao mesmo tempo, o Brasil compartilhou com os países latino-americanos a crise econômica e a estagnação severa dos anos 1980, além do contexto de transição política e redemocratização. Durante a década de 1990, diversas propostas de organismos internacionais foram apresentadas ao país como resposta a esse cenário. Entretanto, ao contrário de grande parte da América Latina, o Brasil não adotou integralmente as reformas promovidas na região. As estruturas de políticas sociais estabelecidas pela Constituição não foram desmanteladas e, em grande medida, foram efetivamente implementadas (CASTRO; RIBEIRO2010; CASTRO, 2012).

Primeiramente, é importante destacar que o sanar da demanda reprimida não se expressa apenas pela efetivação de um sufrágio verdadeiramente universal e pela ampliação dos direitos políticos, mas também pela garantia de direitos sociais. Essas reivindicações culminaram na Assembleia Constituinte e foram plenamente incorporadas na nova Constituição. Uma das consequências imediatas desse processo foi a implementação de vários preceitos estabelecidos no texto constitucional. Nesse contexto, um aspecto relevante foi a significativa ampliação dos gastos com seguridade social, especialmente a previdência, que se tornou a principal categoria do gasto social público no período, representando mais da metade desse montante. Esse crescimento beneficiou um grupo expressivo da população, que era relativamente bem informado e organizado politicamente. Além disso, com a ampliação do direito ao voto, o eleitor mediano passou a ser, pela primeira vez, um indivíduo de baixa renda, a quem a Constituição garantiu o direito à assistência social (CASTRO; RIBEIRO2010; CASTRO, 2012).

O desenvolvimento das políticas sociais em períodos centralizados e antidemocráticos no Brasil resultou em baixa transparência, reduzindo a participação popular e estruturando excessivamente as burocratizadas. Esse legado contrastou com a Constituição de 1988, que

trouxo uma nova concepção de proteção social ao reconhecer direitos como saúde, previdência, assistência, educação e moradia, além de instituir a seguridade social com acesso universal, responsabilidade estatal e participação social. Assim, a Constituição rompeu parcialmente com o passado autoritário, mas herdou desafios estruturais da centralização burocrática, influenciando a forma como as políticas sociais foram implementadas (CASTRO; RIBEIRO2010; CASTRO, 2012).

Nesse novo momento da proteção social brasileira, a seguridade social passou a abranger previdência, assistência social e saúde, com inovações como o SUS, o seguro-desemprego e a ampliação da Previdência Rural, consolidando a responsabilidade pública na mitigação de riscos sociais. Paralelamente, avançou-se na descentralização das políticas, promovendo maior participação governamental e social. Essas mudanças fortaleceram a universalização do bem-estar, ampliando coberturas e benefícios e estabelecendo um mínimo social que busca reduzir desigualdades estruturais, ainda que persistam desafios ligados à herança burocrática e centralizadora do passado (CASTRO; RIBEIRO2010; CASTRO, 2012).

A desmercantilização, conforme Esping-Andersen (1990), diz respeito à capacidade dos indivíduos de viverem sem depender exclusivamente do mercado de trabalho, sendo as políticas sociais fundamentais nesse processo ao fornecerem bens e serviços independentemente do vínculo empregatício. No Brasil, após a Constituição de 1988, medidas como a aposentadoria rural e a garantia de um benefício previdenciário mínimo impulsionaram a desmercantilização, embora não tenham rompido totalmente com a dependência do mercado. Além disso, a desmercantilização não se limita à oferta de benefícios, exigindo também mobilização coletiva e reconhecimento social. (CASTRO; RIBEIRO, 2010; CASTRO, 2012).

A ruptura do consenso em torno do estado de bem-estar é um fenômeno observado nos países que desenvolveram sistemas de proteção social, sendo amplamente debatida por teóricos que destacam a dificuldade de preservar a solidariedade social diante da globalização e das transformações no mercado de trabalho. O grande desafio é sustentar esses sistemas sem os valores que historicamente os fundamentaram. No Brasil, essa realidade pode ser percebida na demanda por serviços sem uma correspondente valorização da solidariedade, o que contribui para a desconexão entre os princípios do SUS, como integralidade e equidade, e a priorização fragmentada dos serviços pelo setor privado (CASTRO; RIBEIRO, 2010; CASTRO, 2012).

A Carta Magna de 1988 está diretamente ligada ao esforço de reparação da dívida social no contexto da redemocratização. Esse processo se fortaleceu com o surgimento de uma estrutura social mais dinâmica, resultado tanto da convergência de diferentes atores quanto da

consolidação do novo sindicalismo e de outros movimentos reivindicatórios, que desempenharam um papel essencial na formulação de propostas para a reorganização institucional nos anos 1980. Nesse cenário, a luta dos movimentos sociais pela ampliação dos direitos e regulamentação do trabalho doméstico permaneceu ativa, rompendo barreiras históricas, mas também enfrentando novos desafios na sociedade brasileira em transformação (FLEURY, 2008).

A Constituição inovou ao incluir a Seguridade Social no conjunto dos direitos sociais, estabelecendo, pela primeira vez, uma conexão direta com a cidadania (FLEURY, 2008). Esse marco representou a ruptura com o modelo corporativista e a consolidação de um novo pacto social voltado para atender às necessidades da população. No entanto, a base sobre a qual se construíam os princípios de cidadania, democracia e solidariedade ainda era frágil e instável. Apesar de seu caráter inclusivo, esse pacto enfrentava desafios e contradições, como a baixa organização social, a oferta limitada de bens e serviços sociais ainda atrelada ao mercado de trabalho formal e a influência da ideologia neoliberal na sua estruturação (LOBATO, 2016).

A Constituição representou um avanço significativo na ampliação dos direitos sociais, consolidando a seguridade social e a universalização de serviços essenciais. No entanto, apesar desse marco, a cobertura estatal não contemplou de maneira plena as mulheres negras. Esse cenário reflete as desigualdades estruturais de raça e gênero que persistiram mesmo com o novo pacto social. A atuação dos movimentos feminista e negro foi crucial para pautar essas reivindicações, denunciando a exclusão dessas mulheres e pressionando por avanços legais e institucionais que garantissem sua proteção e reconhecimento como cidadãs plenas no contexto das políticas sociais.

2.5 - A proteção do trabalho da mulher

No Brasil, a CLT promulgada em 1943, estabeleceu normas para o trabalho feminino, mas, em vez de favorecer a inserção das mulheres, gerou discriminação ao restringir suas oportunidades, levando empregadores a preferirem a mão de obra masculina. Com o tempo, algumas dessas restrições foram eliminadas para ampliar sua participação no mercado.

Para reverter esse cenário, passaram a ser adotadas medidas voltadas à promoção do trabalho da mulher, buscando reduzir desigualdades e impedir que fatores como gestação e maternidade se tornassem barreiras à contratação ou motivo de discriminação salarial. Além de promover a equidade, essa legislação também teve o objetivo de evitar concorrência desleal no

mercado internacional por meio da uniformização dos custos operacionais (CARDOSO; MAIA, 2014).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, diversos artigos da CLT que impunham restrições ao trabalho feminino foram revogados, mantendo-se apenas as normas essenciais à proteção da saúde e da maternidade. Um exemplo é o artigo 384, que assegura às mulheres um descanso de 15 minutos antes do início de horas extras. No entanto, a igualdade entre homens e mulheres foi reafirmada, impedindo diferenciações no tratamento, salvo em situações específicas, como aquelas relacionadas ao parto, à amamentação e à limitação para carregar pesos excessivos (CARDOSO; MAIA, 2014). A Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, revogou dispositivos que proibiam o trabalho noturno feminino e limitavam a compensação e prorrogação da jornada, além de remover restrições à atuação das mulheres em atividades subterrâneas, minerações, pedreiras, construção civil e funções consideradas insalubres ou perigosas. Posteriormente, a Lei nº 10.244, de 27 de junho de 2001, também revogou normas que restringiam a prorrogação da jornada de trabalho feminina (CARDOSO; MAIA, 2014).

2.6 - A Constituição de 1988 e a “Carta das Mulheres aos Constituintes”

Durante a década de 1970, as mobilizações feministas desempenharam um papel fundamental na elaboração da “*Carta das Mulheres aos Constituintes*”, documento que visava garantir a cidadania feminina. Embora a cidadania seja um conceito amplo e multifacetado, o objetivo central dessas lutas era assegurar que as mulheres tivessem acesso a direitos e deveres nos âmbitos civil, social e político. Foi apenas na segunda metade da década que o movimento conquistou avanços mais significativos, entre eles a obtenção do direito ao divórcio, um marco importante para a ampliação dos direitos femininos (MELO, 2018).

É, então, essencial compreender o significado da “*Carta das Mulheres aos Constituintes*”. Esse documento teve um papel central no movimento feminista brasileiro durante o período de redemocratização e na formulação da Constituição Federal de 1988, amplamente reconhecida como a “Constituição cidadã” (MELO, 2018). Elaborada de forma coletiva por diversas organizações, grupos e movimentos de mulheres, a *Carta* representou um esforço para incluir pautas feministas e consolidar direitos femininos na nova Constituição. O documento reunia reivindicações, propostas e exigências voltadas ao reconhecimento e à proteção dos direitos das mulheres no Brasil. Entre os temas centrais destacados estavam a igualdade de direitos, a proteção contra discriminação, a garantia da saúde e dos direitos

reprodutivos, além da ampliação da participação feminina na política e na sociedade (MELO, 2018).

Em 1985, durante o processo de transição do regime ditatorial para a democracia, foi criado o Conselho Nacional do Direito da Mulher (CNDM), marcando uma formalização do movimento de mulheres no país. Antes de sua oficialização, aproximadamente 40 mulheres se reuniram e conseguiram do então presidente eleito pelo colégio eleitoral, Tancredo Neves, o compromisso de estabelecer um órgão estatal dedicado à defesa dos direitos femininos. Com o falecimento de Tancredo, essa promessa foi concretizada pelo presidente em exercício, José Sarney (MELO, 2018).

Entre 1985 e 1988, durante seu período de maior atuação, o Conselho Nacional do Direito da Mulher (CNDM) desempenhou um papel fundamental na redemocratização e na elaboração da nova Constituição. Sua influência possibilitou uma maior inserção das mulheres no espaço público, especialmente na política, além de fortalecer a participação da sociedade civil feminina no exercício da cidadania. Essa aproximação entre Estado e sociedade representou um marco inédito na relação entre ambos. Entre as iniciativas promovidas pelo CNDM, destacou-se a campanha *Mulher e Constituinte* (MELO, 2018).

Antes de tudo, é importante destacar que diferentes movimentos estiveram envolvidos nesse processo. Um deles foi o movimento feminista, caracterizado por sua base acadêmica e atuação intelectual. Esse grupo buscava desenvolver uma filosofia crítica a partir da análise das desigualdades entre homens e mulheres, visando questionar e romper com as estruturas opressivas impostas pela cultura patriarcal dominante. Dessa forma, seu principal objetivo era formular uma perspectiva teórica que desafiasse a opressão vivida pelas mulheres. A consciência crítica promovida por esse movimento estava centrada na noção de consciência de gênero, que pode ser definida da seguinte maneira: (SILVA, 2012).

o processo de transformação da desigualdade em consciência, isto é, o surgimento do entendimento das desigualdades vividas pelos sujeitos sociais, no caso, as mulheres [...] A tomada de consciência de gênero se dá mediante um processo coletivo que deve acontecer no contexto das relações de gênero, e que se materializa nas práticas sociais. Portanto, consciência e identidade se articulam como os dois lados de uma mesma moeda, pois constantemente se interdependem. (SILVA, 2012, p. 102).

O outro grupo envolvido nesse processo era o movimento de mulheres, que podia estar vinculado ao movimento feminista ou atuar de forma independente, sendo formado por integrantes de clubes de mães, associações de bairros e sindicatos. Diferentemente do feminismo, que buscava promover mudanças estruturais profundas na sociedade e desenvolver

uma filosofia crítica, o movimento de mulheres estava voltado para demandas mais imediatas do cotidiano, como melhorias no transporte público, acesso à saúde e saneamento básico. Dessa maneira, sua atuação era pautada em questões práticas e estava mais próxima do senso comum, sendo frequentemente caracterizada como uma abordagem mais elementar em comparação à filosofia feminista (SILVA, 2012).

A produção de conhecimento dentro do movimento feminista estava diretamente ligada à sua forma de atuação durante a campanha. Para compreender as demandas do movimento de mulheres, suas integrantes percorriam diferentes regiões do país, identificando as principais necessidades dessas comunidades. Essas demandas eram formalizadas por meio das Emendas Populares, que eram debatidas em associações e sindicatos antes de serem assinadas e encaminhadas. Enquanto mapeavam as demandas do movimento de mulheres, as intelectuais feministas transformavam essas informações em conhecimento estruturado. Esse saber, por sua vez, era retransmitido ao próprio movimento por meio de um processo contínuo de deslocamento entre diferentes regiões do país (VALVERDE, 2014).

A campanha conduzida pelo CNDM, composto por intelectuais do movimento feminista, alcançou um resultado significativo, ainda que inicial, na formação de uma consciência crítica e mais elaborada dentro do movimento de mulheres. Após esse processo de conscientização, o feminismo conseguiu influenciar filosoficamente o movimento de mulheres, a ponto de as reivindicações apresentadas à Assembleia Nacional Constituinte refletirem, em grande parte, um novo entendimento sobre a realidade, construído a partir desse aprendizado (VALVERDE, 2014).

As demandas relacionadas ao trabalho feminino que foram incluídas na “Carta das Mulheres” e posteriormente debatidas e negociadas na Assembleia Nacional Constituinte foram:

- **Igualdade salarial** entre homens e mulheres para funções equivalentes.
- **Proibição da discriminação no emprego** com base em gênero, maternidade ou estado civil.
- **Licença-maternidade ampliada** e estabilidade no emprego para gestantes.
- **Direito à licença-paternidade**, incentivando a corresponsabilidade nos cuidados com os filhos.
- **Garantia de creches e educação infantil** para facilitar a permanência das mulheres no mercado de trabalho.

- **Proteção contra a demissão arbitrária** de mulheres grávidas ou que retornam da licença-maternidade.
- **Ampliação dos direitos trabalhistas para trabalhadoras domésticas**, uma categoria historicamente precarizada.
- **Combate ao assédio sexual e moral** no ambiente de trabalho.

Essas reivindicações foram fundamentais para a inclusão de direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988 e influenciaram avanços na legislação trabalhista ao longo dos anos.

2.7 - Convenções ratificadas pelo Brasil relativas à proteção da mulher

O Brasil, ao assumir compromissos perante a comunidade internacional, ratificou diversas convenções e tratados que impõem obrigações jurídicas ao país, especialmente no que se refere à proteção e promoção dos direitos das mulheres. Sendo signatário da maioria desses acordos, o país incorporou em sua legislação princípios presentes nesses instrumentos internacionais. Este tópico, portanto, tem como objetivo analisar alguns desses tratados e convenções, destacando como seus preceitos foram incorporados na Constituição de 1988.

A Convenção nº 100, ratificada em 1957, determina a equiparação salarial entre homens e mulheres para funções de igual valor, mas a desigualdade de remuneração ainda persiste. Já a Convenção nº 103, adotada em 1965, assegura direitos relacionados à maternidade, como licença e intervalos para amamentação, reforçados posteriormente pela Convenção nº 183, de 2000, que ampliou a proteção, incluindo a estabilidade da mulher no emprego durante e após a gestação (LUFT, 2017).

A Convenção nº 111 da OIT, adotada em 1958 e ratificada em 1965, combate a discriminação no emprego e na ocupação, promovendo oportunidades e tratamento igualitários. Já a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela ONU em 1979 e assinada pelo Brasil em 1983, é um dos tratados mais abrangentes na defesa dos direitos femininos, consolidando compromissos para a eliminação da desigualdade de gênero em diversas áreas (LUFT, 2017).

A Convenção nº 156 da OIT, adotada em 1981, estabelece diretrizes para garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com foco especial nos trabalhadores que possuem responsabilidades familiares. O documento reconhece que desafios enfrentados por todos os trabalhadores podem ser ainda mais intensos para aqueles que conciliam emprego e família:

Cada Estado Membro deve tornar a igualdade efetiva de oportunidades e de tratamento de trabalhadores e trabalhadoras objetivo de suas políticas nacionais, com vistas a possibilitar às pessoas com responsabilidades familiares, que estão trabalhando ou queiram trabalhar, exercer o direito de fazê-lo sem estar sujeitas à discriminação e, na medida do possível, sem conflitos entre seu trabalho e suas responsabilidades familiares. (OIT, 2017).

A evolução da legislação brasileira ampliou a igualdade de gênero no trabalho. Antes da Constituição de 1988, o ordenamento jurídico não reconhecia a igualdade entre homens e mulheres, o que levou o Brasil a considerar sua legislação incompatível com a Convenção nº 156 da OIT. Contudo, com a Constituição de 1988 e o Novo Código Civil de 2002, esses entraves foram superados, possibilitando uma nova discussão sobre a adesão do país à convenção. Já a Convenção nº 171, ratificada pelo Brasil em 2002, regula o trabalho noturno e prevê restrições para mulheres grávidas ou no pós-parto, garantindo um afastamento mínimo de 16 semanas. No entanto, na prática, a jurisprudência brasileira não aplica tais restrições, pois a CLT estabelece igualdade entre homens e mulheres nesse aspecto (LUFT, 2017).

O trabalho doméstico, ainda majoritariamente realizado por mulheres, recebeu maior proteção com a edição da Convenção nº 189 da OIT, em 2011, que garante a esses trabalhadores os mesmos direitos fundamentais dos demais. Entre suas diretrizes, a convenção estabelece uma idade mínima para o trabalho doméstico, medidas de proteção contra abusos, assédio e violência, além do direito de decidir onde morar e se deseja acompanhar os empregadores em viagens. Também assegura garantias relacionadas à jornada de trabalho, remuneração, saúde e segurança no ambiente laboral, proteção social e direitos específicos à maternidade (LUFT, 2017).

Helena Kugel Lazzarin destaca a importância das normas internacionais de proteção à mulher no trabalho e em outras esferas, pois servem de fundamento para decisões e para a criação de novas leis e políticas. Esses regulamentos são essenciais para garantir a dignidade humana e combater todas as formas de discriminação.

2.8 - Raça, Exclusão Social e o Papel do Estado na Construção da Cidadania no Brasil

Ao examinar a estrutura social historicamente construída no Brasil, fica evidente a alarmante concentração de renda, enraizada desde a formação do país. Nesse contexto, ao longo da história, o Brasil incorporou de maneira periférica os princípios capitalistas, acentuando as desigualdades de classe e perpetuando preconceitos raciais. Essa perspectiva é sustentada por

Martins (2013) e Lopes (2012), que destacam como, após a abolição da escravidão, o Estado brasileiro direcionou sua economia para atrair imigrantes de diversas regiões do mundo, em vez de implementar políticas inclusivas voltadas à população negra, que ficou em situação de extrema vulnerabilidade. Essa lógica de exclusão se perpetuou (BORGES, 2022).

A raça é uma construção social ligada à memória da escravidão e às estruturas de poder no Brasil. Nilma Lino Gomes (2012) aponta que o conceito de raça está atrelado a fatores históricos, sociais e econômicos, funcionando como um mecanismo de exclusão e racismo. O movimento negro ressignifica esse termo para reafirmar sua identidade e recuperar a humanidade negada. Nesse contexto, Petrônio Domingues (2007) destaca que a raça se torna um instrumento de mobilização e reivindicação política

A análise sobre a incorporação da questão social pelo governo e a formulação das normas de direito social nos leva a uma inquietação fundamental: onde estava a população negra nesse debate? A concepção de direitos sociais emergiu com a proposta de garantir maior atenção aos mais pobres e promover a igualdade material. No entanto, os negros, que haviam deixado para trás a escravidão no final do século anterior e representavam uma questão social naquele período, viviam em condições econômicas extremamente precárias e se concentravam cada vez mais nos centros urbanos. Diante desse cenário, surgem questões essenciais: de que maneira essa questão social foi abordada? Por que, apesar de sua relevância, não ocupou um papel central na construção dos direitos sociais? E, afinal, os negros foram incluídos no novo modelo de cidadania baseado nesses direitos? (BORGES, 2022).

Para debater esses questionamentos, será necessário conceituar o “mito da democracia racial” e a “eugenia”.

O mito da democracia racial consolidou a ideia de uma convivência harmoniosa entre as raças no Brasil, ocultando as desigualdades e impedindo medidas de combate às disparidades entre negros e brancos. Esse discurso forjou uma falsa percepção de igualdade, ao mesmo tempo em que responsabilizava os negros por sua própria marginalização, isentando os brancos de qualquer culpa pela exclusão social e econômica. Assim, a subalternização da população negra foi naturalizada, enquanto a crença na harmonia racial serviu para perpetuar a hierarquia racial existente (BORGES, 2022).

Já a eugenia defendia a ideia de aprimorar a raça humana por meio da manipulação genética, partindo da crença de que as raças não brancas eram degeneradas e responsáveis pelo atraso do Brasil. Especialistas da época viam na ciência uma solução para os chamados “problemas raciais” e promoviam um projeto de embranquecimento da população como

caminho para o progresso nacional. A negritude era associada à criminalidade, preguiça e doença, enquanto a brancura representava virtude, saúde e desenvolvimento. Apesar da visão de superioridade dos brancos, a raça era considerada uma construção social passível de transformação, e a ascensão econômica, educacional e cultural era vista como uma forma de distanciamento da negritude (BORGES, 2022).

A Constituição responsável por um forte caráter social e trabalhista, a de 1934, foi influenciada pela Constituição de Weimar (1919), e trouxe avanços como o voto secreto, a ampliação da cidadania com a inclusão do voto feminino e a consolidação de direitos trabalhistas, como jornada de trabalho de oito horas, salário mínimo e férias remuneradas (BORGES, 2022).

Paulo Bonavides (199) aponta que muitos dos princípios estabelecidos na Constituição de 1934 não foram efetivamente implementados, e diversos preceitos ficaram apenas no papel. No entanto, ele argumenta que a curta duração dessa constituição não se deveu à sua inviabilidade ou falta de adaptação ao contexto social, político e econômico do país. Para Bonavides, o grande problema foi sua contradição e ambiguidade, pois tentou, de forma ainda rudimentar e fracassada, equilibrar elementos do liberalismo com a centralização do poder, aumentando as atribuições do Executivo, intensificando a intervenção estatal na economia e incorporando traços do populismo.

Essa Constituição pode ser vista como um mosaico de ideias, combinando princípios opostos que refletem dois projetos políticos distintos, apesar de seu valor jurídico e importância histórica. O texto constitucional apresentou avanços significativos para a época, mas se mostrou desconectado da realidade social e da elite econômica responsável por sua implementação. Como resultado, poucos de seus dispositivos foram de fato aplicados. A maioria das normas sociais possuía caráter programático, delegando ao legislador a responsabilidade por sua regulamentação, sem impor mudanças imediatas. Dessa forma, a Constituição não refletiu uma transformação social efetiva nem conseguiu promovê-la naquele momento (LOPES, s.d.).

Esse período foi marcado pelo mito da democracia racial e por políticas de embranquecimento baseadas no racismo científico. Mesmo após a abolição, as relações raciais seguiram os padrões da escravidão, com a manutenção da estrutura social em detrimento da inclusão dos negros. O medo de um conflito racial levou ao silenciamento de suas demandas e à naturalização das desigualdades, enquanto a organização dos negros era vista como uma ameaça à ordem vigente (LOPES, s.d.).

A Constituição de 1934, ao mesmo tempo em que inaugurava a democracia social no Brasil, legitimava a eugenia ao determinar o estímulo à educação eugênica. Esse dispositivo, inserido entre normas de amparo social, refletia uma ideologia excludente e racista, evidenciando a contradição entre o discurso de direitos sociais e a manutenção de práticas discriminatórias (LOPES, s.d.).

Ao revisitar esse período, fica evidente que a suposta neutralidade racial das políticas de Estado e das leis no Brasil não passa de uma ilusão. A ideia de harmonia entre as raças foi construída sobre o racismo e o silenciamento da população negra. Com o tempo, fatores como o crescimento econômico, o acesso à educação pública e a exigência de concursos para cargos públicos criaram oportunidades para uma participação mais digna dos negros na sociedade. No entanto, essa inserção ocorreu com grande atraso e sob a constante influência de um racismo ideológico que, embora disfarçado, teve impactos profundos (LOPES, s.d.).

Nos últimos anos, as políticas sociais brasileiras passaram por profundas transformações, influenciadas pela disputa entre diferentes projetos de sociedade. Esse processo está ligado à consolidação legal das pautas democráticas que ganharam força na década de 1980. A Constituição Federal de 1988, junto com legislações infraconstitucionais, garantiu respaldo jurídico para a ampliação dos direitos sociais e a melhoria das condições de vida (LOPES, s.d.).

Por outro lado, apesar dos avanços observados no Brasil nos últimos anos, também houve um movimento de alinhamento aos princípios neoliberais que ganharam força globalmente a partir da década de 1990. Esse processo trouxe consigo um conjunto de estratégias voltadas para o reordenamento do fundo público e a adaptação da economia às exigências do capitalismo internacional. Esse embate resultou na implementação de algumas políticas públicas que, historicamente, foram negadas no país, mas que se tornaram fundamentais para garantir um mínimo de estabilidade e segurança social. Entre essas políticas, destaca-se a estruturação da seguridade social brasileira, composta por três áreas principais: Saúde, Previdência Social e Assistência Social (LOPES, s.d.).

Ao analisar a estrutura social brasileira e suas transformações ao longo do tempo, torna-se evidente que a desigualdade racial e econômica é resultado de um processo histórico de exclusão sistemática da população negra. Desde a abolição, políticas de embranquecimento e o mito da democracia racial ocultaram e reforçaram essas desigualdades, impedindo uma inclusão real dessa população nos direitos sociais emergentes. A Constituição de 1934, apesar de representar um avanço na consolidação de direitos trabalhistas e sociais, também legitimava ideologias eugênicas, revelando as contradições do Estado na construção da cidadania. Mesmo

com avanços jurídicos e sociais garantidos pela Constituição de 1988 e a implementação de políticas públicas mais inclusivas, o Brasil ainda enfrenta desafios estruturais, resultado de um modelo de desenvolvimento que, historicamente, negligenciou a população negra. O embate entre direitos sociais e princípios neoliberais nas últimas décadas evidencia a complexidade desse cenário, demonstrando que a luta por equidade racial e justiça social continua sendo um tema central no debate sobre a organização do Estado e da sociedade brasileira.

2.9 - O Movimento Feminista Negro no Brasil: Interseccionalidade, Conflitos e Disputas Políticas

A atuação do movimento feminista negro começou a ganhar força a partir da segunda metade do século XX, especialmente nas décadas de 1960 e 1970, no contexto das lutas por direitos civis nos Estados Unidos e da redemocratização e mobilização social em países da América Latina, incluindo o Brasil. Embora as mulheres negras já participassem de movimentos políticos desde o período da abolição da escravidão, foi nesse momento que começaram a se organizar de forma mais autônoma, denunciando tanto o racismo dentro do movimento feminista branco quanto o sexismo dentro do movimento negro. No Brasil, nomes como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro foram fundamentais para consolidar a luta por uma perspectiva interseccional, que articulasse as opressões de raça, gênero e classe na construção de uma agenda específica para as mulheres negras (SILVA, 2009).

No Brasil, a atuação do movimento feminista negro começou a se estruturar de forma mais organizada a partir das décadas de 1970 e 1980, em um contexto de redemocratização e fortalecimento dos movimentos sociais. Embora mulheres negras já estivessem envolvidas em lutas políticas desde o período pós-abolição, foi nesse momento que começaram a construir um movimento próprio, denunciando a exclusão que sofriam tanto no feminismo branco, que não considerava as desigualdades raciais, quanto no movimento negro, que priorizava a luta contra o racismo sem abordar as opressões de gênero. Essa mobilização teve um papel fundamental na conquista de direitos sociais, pressionando o Estado por políticas que levassem em conta a interseccionalidade entre raça, gênero e classe. A criação de organizações como o Geledés – Instituto da Mulher Negra e a atuação de intelectuais como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro foram essenciais para a inclusão das demandas das mulheres negras em pautas como acesso à educação, saúde, mercado de trabalho e combate à violência. Essas reivindicações contribuíram para a formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades estruturais que historicamente marginalizaram essa parcela da população (SILVA, 2009).

As mulheres negras questionaram tanto o movimento negro quanto o feminista, organizando-se para destacar suas reivindicações específicas. Suas lutas não se limitaram às questões de gênero, mas também abarcaram os marcadores de raça e classe. A partir dessa mobilização, consolidou-se no Brasil o movimento feminista negro, que se tornou um instrumento de emancipação, voltado para combater múltiplas formas de opressão. Além de reivindicar maior participação das mulheres negras nos debates públicos e na formulação de políticas, as feministas negras também buscaram romper com as estruturas opressivas existentes e propor novas alternativas para a construção de um projeto hegemônico distinto (LOPES, 2017).

Esse movimento surgiu como uma reação à ausência de reconhecimento das demandas específicas das mulheres negras dentro tanto do feminismo quanto do movimento negro. Enquanto o feminismo predominante desconsiderava as questões raciais que impactam essas mulheres, o movimento negro negligenciava as opressões de gênero. Dessa forma, ambos acabavam perpetuando a articulação entre racismo e sexismo, colocando as mulheres negras em uma posição de marginalização. Diante desse cenário, elas se organizaram para construir um movimento próprio, reivindicando a valorização de sua identidade e especificidades. Além disso, esse movimento contestou os fundamentos do feminismo hegemônico, desafiando sua perspectiva eurocêntrica e a noção universal de mulher, que excluía as experiências das mulheres negras (LOPES, 2017).

No Brasil, o feminismo negro começou a se consolidar nos anos 1980, período marcado pela redemocratização e pelo fortalecimento de diversos movimentos sociais. Nesse contexto, militantes negras passaram a elaborar uma teoria feminista própria, levando em conta as especificidades das mulheres negras brasileiras, que enfrentam opressões interseccionais relacionadas a raça, classe e gênero. Segundo Sueli Carneiro (2019), a partir da metade dessa década, essas mulheres se organizaram politicamente para enfrentar estereótipos que as marginalizam, reivindicar maior inclusão social, questionar as disparidades entre mulheres negras e brancas, além de combater a condição de cidadania inferior a que são submetidas devido à sobreposição de discriminações (LOPES, 2017).

Durante a década de 1980, as mulheres negras intensificaram o diálogo com o movimento feminista tradicional ao participarem dos Encontros Feministas, onde reivindicaram a inclusão de suas pautas específicas. Ao reconhecerem que suas experiências eram distintas, elas buscaram no feminismo ferramentas teóricas para interpretar e enfrentar suas realidades, até então pouco consideradas pelo movimento feminista tradicional. A partir dessas interações,

o movimento de mulheres negras se fortaleceu, tanto dentro dos coletivos feministas e do movimento negro quanto de maneira independente. Nos anos 1990, esse movimento passou por um processo de institucionalização, com a criação de ONGs e coletivos como estratégia para ampliar sua influência política. Dessa forma, teve um papel essencial na luta por cidadania e na ampliação da participação das mulheres negras nas políticas públicas (RIBEIRO FILHO, 2016).

Na Conferência de Durban, o movimento feminista negro busca dar visibilidade às suas pautas dentro do feminismo tradicional. Nesse contexto, a disputa ideológica se dá contra um grupo de militantes majoritariamente composto por mulheres brancas de classe média alta, cuja perspectiva é moldada por suas posições privilegiadas na estrutura social. Enquanto essas feministas costumam elaborar pautas de forma universalista, assumindo que as demandas das mulheres brancas de classe média representam as de todas as mulheres, as feministas negras atuam como intelectuais do grupo subalterno. Seu objetivo é consolidar uma visão de mundo própria e garantir que suas necessidades específicas sejam reconhecidas e incorporadas pelo feminismo hegemônico (PINTO, 2003; SILVA, 2012).

Em outra frente de disputa, a luta ideológica se desenvolve em contextos ainda mais desafiadores, pois envolve o confronto direto com intelectuais alinhados aos interesses da classe dominante. Esse grupo é composto, em sua maioria, por homens brancos que ocupam posições estratégicas no governo e detêm não apenas o poder legítimo de dominação, mas também os principais mecanismos de manutenção ideológica. Eles controlam cargos públicos, possuem vantagem desproporcional na participação política e influenciam a criação de leis que reforçam um sistema patriarcal, racista e burguês. Além disso, monopolizam instituições hegemônicas, como a mídia e o Congresso Nacional, garantindo a perpetuação de sua visão de mundo e a exclusão de perspectivas alternativas (PINTO, 2003; SILVA, 2012).

Em 1988, enquanto o movimento feminista negro ainda dava seus primeiros passos em termos de organização, a sociedade se mobilizava para a elaboração da nova Constituição Federal em um contexto de redemocratização. Para garantir que as demandas das mulheres fossem incorporadas ao texto constitucional, as feministas do movimento tradicional desenvolveram um trabalho de base, percorrendo o país para realizar palestras, escutar as reivindicações das mulheres em diferentes regiões e levá-las à Assembleia Nacional Constituinte para debate e votação. Esse processo buscava ampliar a participação popular, mas também evidenciou ainda mais a tendência à universalização das pautas feministas, desconsiderando especificidades de grupos historicamente marginalizados (PINTO, 2003; SILVA, 2012).

O conflito dentro do movimento teve início durante o processo de redemocratização, quando ocorreu uma divisão entre duas correntes com estratégias distintas. De um lado, havia um grupo ligado ao Partido dos Trabalhadores (PT), enquanto do outro estavam aqueles associados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que vinha obtendo sucessivas vitórias nas eleições estaduais. A principal divergência entre eles estava na concepção política e na forma de atuação do movimento. O grupo ligado ao PMDB, identificado como institucionalista, defendia a inserção do movimento no governo como forma de aproximá-lo da sociedade e ampliar sua influência. Já os autonomistas, vinculados ao PT, argumentavam que a participação direta no governo poderia levar à cooptação, e que o movimento deveria se manter independente. Essa preocupação surgiu a partir de uma experiência concreta: ao reivindicar o direito à creche em São Paulo, o movimento viu suas propostas serem substituídas por políticas privatizantes, resultando em sua desarticulação (PINTO, 2003; SILVA, 2012).

A atuação das feministas acabou por reforçar a hegemonia burguesa e racista já existente, especialmente devido às divergências que resultaram no bloqueio de algumas Emendas Populares antes mesmo de chegarem à Assembleia Nacional Constituinte para negociação. Embora essas emendas tivessem o propósito de evidenciar as lacunas nos direitos das mulheres, algumas sequer foram incorporadas à "Carta das Mulheres à Constituinte, limitando o alcance das reivindicações e excluindo demandas específicas de grupos marginalizados (PINTO, 2003; SILVA, 2012).

A Emenda nº 19, elaborada por associações de bairro na Bahia, propunha a concessão de aposentadoria para donas de casa e foi a que obteve o maior número de assinaturas, alcançando cerca de cem mil apoios. No entanto, apesar dessa ampla adesão, a proposta não foi aprovada pelo movimento feminista e, consequentemente, não foi incluída na Carta das Mulheres. As justificativas apresentadas para sua rejeição foram, primeiro, a alegação de que o Estado não teria recursos para financiar essa medida e, segundo, a preocupação de que a aposentadoria poderia desencorajar as mulheres a ingressarem no mercado de trabalho, dificultando sua emancipação. De acordo com Silva (2011), essa decisão evidenciava as tensões e os interesses de classe presentes no posicionamento das militantes do movimento (DURIGUETTO, 2014; SILVA, 2012).

Quando essas feministas, em sua maioria brancas e de classe burguesa, rejeitam a aposentadoria por considerá-la um obstáculo à emancipação feminina, é possível notar uma conexão com uma crítica já levantada pelo feminismo negro. Bell Hooks (2015), em *Mulheres Negras: Moldando a Teoria Feminista*, questiona a abordagem de Betty Friedan, uma feminista

burguesa que tratava a opressão das mulheres de forma universal. Friedan, a partir de sua perspectiva como mulher branca, de classe média alta, com diploma universitário e insatisfeita com a rotina doméstica, defendia que as mulheres precisavam de algo além da casa, dos filhos e do marido. No entanto, essa visão desconsiderava o papel das mulheres de classes mais baixas no mercado de trabalho e ignorava como essa suposta emancipação se aplicaria a elas, reproduzindo uma perspectiva elitista e excludente. (PINTO, 2003; SILVA, 2012).

Quando a emancipação feminina é definida a partir da perspectiva da classe burguesa e imposta como um modelo universal, os interesses dessa classe tornam-se os únicos realmente considerados (SANTOS; SANTOS; OLIVEIRA, 2020). Essa limitação não se dá apenas pela visão de mundo das feministas, mas também pela influência do Estado, que, apesar de formular uma Constituição com princípios solidários, mantinha alinhamento com valores neoliberais. Isso fica evidente na justificativa para a rejeição da aposentadoria das donas de casa, baseada na suposta falta de orçamento estatal, refletindo a priorização de políticas econômicas que restringiam investimentos sociais. Dessa forma, a intersecção entre classe e política revela como a luta feminista foi moldada tanto por interesses de um grupo privilegiado quanto por diretrizes governamentais alinhadas ao neoliberalismo.

CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO DOS DADOS DA RAIS E DO TESTE QUI QUADRADO: UMA ANÁLISE DOS MARCADORES DO PLANO EMPÍRICO E ESTRUTURAL

Esse capítulo está estruturado por dimensões: Superexploração, precarização e concentração ocupacional. Em cada dimensão, a divisão por região também acontece, proporcionando uma visão mais coerente e realista do Brasil como um todo, recortando – se nesse caso nas regiões Norte; Nordeste; Centro – oeste; São Paulo; Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro; e sul. Nessa descrição dos dados é possível encontrar a interpretação dos testes qui quadrado acompanhado da descrição das variáveis tanto nos efeitos dos marcadores empíricos (Variáveis que compõem as dimensões), quanto pelos marcadores estruturais (gênero raça e interseccionalidade. As tabelas com as proporções e testes qui quadrado estão no Apêndice, logo depois das referências caso seja necessário tirar qualquer dúvida das interpretações¹.

3.1 - Superexploração do trabalho:

A – Centro Oeste

A análise do teste referente à jornada elevada demonstra padrões persistentes de desigualdade de gênero ao longo do período analisado. Em 2018, a associação entre jornada alta e sexo apresentou significância estatística expressiva, indicando que homens e mulheres vivenciavam diferenças estruturais na intensidade de dedicação laboral. Em 2019, contudo, a variável jornada alta por raça não apresentou relevância isolada, sugerindo que a dimensão racial, quando analisada sozinha, não foi suficiente para explicar as diferenças de jornada, embora tenha se mostrado relevante em combinação com outros fatores. Já em 2020, a persistência da associação entre jornada elevada e sexo, mesmo no contexto da pandemia, revelou que as desigualdades de gênero permaneceram estruturando a inserção ocupacional, acentuando a sobrecarga feminina. Em 2021, essa tendência se manteve, reforçando que a jornada elevada constitui um eixo fundamental de diferenciação nas condições de trabalho entre homens e mulheres no Centro-Oeste.

¹ Esse capítulo se focou em apenas descrever os dados, pois no decorrer da análise dos resultados foi percebido que havia um padrão nacional no comportamento das variáveis, com pequenas diferenças quantitativas em alguma região específica, ou uma mudança de padrão em algum ano específico, sem que houvesse um contexto econômica, político ou histórico que justificasse tal variação. Em função disso, e para evitar redundâncias, preferi discutir os dados nas considerações finais, apresentando, além da contextualização do ponto de vista político e social, também a comparação entre as regiões e mostrando suas principais semelhanças e diferenças.

No caso do teste de baixa escolaridade, os resultados evidenciam sua centralidade como marcador estrutural das desigualdades. Em 2018, observou-se forte associação da escolaridade limitada com sexo, raça e interseccionalidade, revelando a educação como um dos principais mecanismos de estratificação social. Em 2019, a baixa escolaridade manteve-se como determinante, especialmente quando relacionada à raça e ao salário baixo. No ano de 2020, em meio à pandemia, a baixa escolaridade continuou apresentando associações significativas, sobretudo quando cruzada com raça e renda, demonstrando que trabalhadores com menor qualificação foram os mais atingidos pelos efeitos da crise. Em 2021, esse padrão se aprofundou: a associação entre baixa escolaridade e salário baixo atingiu valores recordes, confirmando a escolaridade como fator decisivo na definição das condições de superexploração na região.

Os resultados do teste que avalia **salário baixo** evidenciam o aprofundamento das desigualdades salariais ao longo do período. Em 2018, a interação entre salário baixo e baixa escolaridade já revelava a importância da qualificação educacional como determinante da inserção precária no mercado de trabalho. Em 2019, as disparidades tornaram-se mais intensas, com destaque para os cruzamentos entre salário baixo, sexo e interseccionalidade, que apresentaram valores elevados na estatística do qui-quadrado, reforçando a sobreposição de desvantagens entre mulheres, pessoas negras e trabalhadores de classes menos favorecidas. Em 2020, esse quadro se agravou ainda mais devido à pandemia, quando as associações entre salário baixo, sexo e interseccionalidade atingiram níveis extremamente elevados, revelando que a crise ampliou a vulnerabilidade de grupos já estruturalmente marginalizados. Em 2021, a persistência e o fortalecimento da associação entre baixa escolaridade e salários reduzidos reiteraram a centralidade da renda como dimensão-chave da superexploração.

Por fim, o teste da interseccionalidade evidencia a importância de considerar simultaneamente gênero e raça para compreender a reprodução das desigualdades. Em 2018, os cruzamentos envolvendo jornada elevada e interseccionalidade revelaram associações significativas, confirmando que os efeitos das desigualdades se intensificam quando múltiplos marcadores sociais se combinam. Em 2019, os resultados reforçaram esse padrão, com destaque para as combinações entre salário baixo e interseccionalidade, que evidenciaram como a sobreposição de desvantagens agrava a precarização. Em 2020, a interseccionalidade manteve associações muito elevadas, indicando que os efeitos da pandemia foram particularmente intensos sobre trabalhadores situados na confluência entre gênero, raça e classe. Já em 2021, as relações interseccionais permaneceram estatisticamente significativas, revelando a

continuidade das desigualdades estruturais e sua capacidade de atravessar conjunturas de crise e recuperação, sustentando um padrão persistente de exclusão no mercado de trabalho do Centro-Oeste.

Nos dados de superexploração do centro – oeste do Brasil, de modo geral, as variáveis ‘jornada alta’ e ‘baixa escolaridade’ foram as que apresentam maior valor, de modo que a primeira se apresenta quase com o triplo da segunda proporcionalmente. Dentre as variáveis que possuem menor proporção, a ‘jornada alta com baixa remuneração’ é a menor delas. No decorrer dos anos, a jornada se eleva entre 2018 a 2020, e depois reduz, suavemente, em 2021. Já a baixa remuneração aumenta consideravelmente em todo o período, mais que dobrando. A baixa escolaridade dá uma leve subida entre 2018 e 2019, e vai reduzindo aos poucos até 2021. A jornada alta com baixa remuneração aumenta entre 2018 e 2019, e depois vai reduzindo até 2021, sendo que no período final, essa proporção fica menor que no período inicial.

Dentro do quesito gênero, as disparidades mostram que apenas observar o contexto geral dessas variáveis não se faz suficiente para a realidade. A jornada alta se apresentou com proporções maiores para os homens, que se eleva entre 2018 e 2019 e depois reduz até 2021, mas com o valor final maior que o valor do período inicial, enquanto isso, as mulheres apresentam valores quase três vezes menores que os dos homens, e vai diminuindo entre 2018 e 2020, e depois dá uma leve subida em 2021, mas ainda abaixo do valor inicial. Já na baixa remuneração, as mulheres possuem um valor proporcional levemente maior que os homens, e ambos crescem mais que o dobro dentro do intervalo temporal. A baixa escolaridade, mostra que os homens tem quase que o dobro da proporção das mulheres, mas traz uma percepção importante: apesar dos homens serem maioria entre os de baixa escolaridade, ainda assim são as mulheres e que são maioria entre os que possuem a remuneração baixa. Na variável de jornada alta com baixa remuneração, que indica a maior exploração da mão de obra, as mulheres possuem maior concentração proporcional nessas condições, e apesar dos valores nessa região não ultrapassarem a média de 2%, as proporções femininas alcançam cerca do dobro dos homens.

Dentro do contexto racial, A jornada alta é maior entre os negros, embora as diferenças não sejam gritantes e com variações de redução nos dois grupos. A baixa remuneração apresenta diferenças quase irrisórias entre negros e não negros, com os primeiros com os valores maiores. A baixa escolaridade é maior entre os negros, com valores significativos entre os dois grupos, entretanto, possui uma lógica diferente das discrepâncias de gênero, visto que os negros tanto são maioria entre os que possuem baixa escolaridade quanto os que possuem baixa

remuneração. Na jornada alta com baixa remuneração, os não negros apresentaram uma proporcional maior e quase irrisória para os não negros.

Na categorização interseccional, a jornada alta se apresenta com proporção maior para os homens negros, além disso, mulheres brancas e negras apresentaram valores menores que os dos homens negros e com as primeiras proporcionalmente mais concentrada que as segundas. Na baixa remuneração, a variável se mostra proporcionalmente elevada no decorrer do período estipulado, com as mulheres negras alcançam o topo da variável enquanto que as mulheres não negras ficam suavemente abaixo do primeiro grupo, e além disso, os homens negros também estão proporcionalmente mais concentrados que os homens não negros. Já a baixa escolaridade concentra majoritariamente homens negros, seguido dos homens não negros, das mulheres e negras e finalmente das mulheres não negras, entretanto, é importante mencionar que enquanto as mulheres não negras se concentram menos tanto na baixa escolaridade quanto na baixa remuneração, os homens negros e não negros apesar de serem maioria na baixa escolaridade, ainda assim são proporcionalmente menos concentrados na baixa remuneração se comparados com as mulheres negras. A jornada alta com baixa remuneração apresenta uma proporção maior entre as não negras, se comparada com as negras, e se comparar as mulheres, negras e não negras, com os homens, negros e não negros, as primeiras é quase o dobro dos segundos nas suas proporções.

Agora a descrição passará para outra região, que nesse caso será a região norte..

B – Norte

O teste referente à jornada elevada evidencia desigualdades persistentes ao longo do período analisado. Em 2018, a associação entre jornada elevada e interseccionalidade destacou-se, revelando que a sobrecarga laboral está profundamente relacionada à combinação entre gênero e raça. Em 2019, observou-se que as combinações envolvendo jornada elevada com sexo, interseccionalidade e escolaridade apresentaram valores de qui-quadrado muito elevados, o que demonstra que a intensidade da jornada de trabalho foi fortemente determinada por marcadores sociais estruturais. No ano de 2020, essas associações tornaram-se ainda mais expressivas, alcançando valores recordes, sobretudo nas combinações entre jornada alta, baixa escolaridade e interseccionalidade, reforçando o impacto desigual da pandemia. Em 2021, ainda que os valores absolutos tenham diminuído, as associações permaneceram estatisticamente significativas, evidenciando a continuidade das assimetrias de inserção ocupacional ligadas à sobrecarga de jornada.

Os resultados do teste de baixa escolaridade confirmam seu papel importante na configuração da superexploração. Em 2018, a baixa escolaridade mostrou associação extremamente elevada com o sexo, evidenciando que a desvantagem educacional incide de forma diferenciada sobre homens e mulheres. Em 2019, as associações entre escolaridade e jornada de trabalho apresentaram patamares elevados, demonstrando que o nível educacional funcionou como determinante direto da intensidade laboral. Em 2020, esse padrão se intensificou com a pandemia, quando a baixa escolaridade apareceu como fator decisivo na vulnerabilidade dos trabalhadores, especialmente quando articulada à interseccionalidade. Em 2021, as combinações entre baixa escolaridade, sexo e interseccionalidade continuaram estatisticamente significativas, revelando que, mesmo após a fase mais aguda da crise, a escolaridade limitada manteve-se como elemento estruturante das superexplorações de trabalho.

No que se refere ao teste de salário baixo, os resultados mostram padrões consistentes, embora com variações na força das associações. Em 2018, a interação entre salário baixo e baixa escolaridade foi significativa, demonstrando que a renda continuou a refletir diretamente os efeitos da desvantagem educacional. Em 2019, a associação entre salário baixo e raça também se mostrou relevante, ainda que em menor grau, sugerindo que a variável racial isolada exerceu influência limitada sobre a renda em comparação às combinações com gênero. Em 2020, as associações entre salário baixo e interseccionalidade alcançaram valores expressivos, revelando que os efeitos da pandemia ampliaram as desigualdades salariais, principalmente para mulheres e trabalhadores negros com baixa escolaridade. Já em 2021, algumas relações, como salário baixo por raça, deixaram de apresentar significância estatística, indicando que a dimensão racial isolada perdeu peso explicativo, ainda que sua articulação com outros marcadores sociais tenha permanecido relevante.

Por fim, o teste da **interseccionalidade** ressalta sua importância na compreensão da reprodução das desigualdades estruturais. Em 2018, as associações entre jornada elevada e interseccionalidade foram muito significativas, revelando como a sobreposição entre gênero e raça potencializa a sobrecarga laboral. Em 2019, a centralidade da interseccionalidade foi novamente confirmada, especialmente nas relações envolvendo jornada elevada e salário baixo, demonstrando a sobreposição das desvantagens sociais na precarização. Em 2020, o cenário se agravou, com estatísticas recordes nas combinações interseccionais, evidenciando que a pandemia intensificou as vulnerabilidades dos grupos já historicamente marginalizados. Em 2021, as associações interseccionais permaneceram significativas, ainda que em níveis mais

moderados, confirmando que, mesmo após a crise sanitária, a interseccionalidade continuou a estruturar de forma decisiva as condições de superexploração no mercado de trabalho do Norte.

No contexto geral a proporção de trabalhadores com jornada elevada manteve-se alta entre 2018 e 2020 (60–61%), apresentando ligeira redução em 2021 (57,54%). Quanto à baixa remuneração, observou-se um crescimento progressivo até 2020 (9,71% → 19,77%), seguido de uma pequena diminuição em 2021 (17,03%). A baixa escolaridade manteve-se relativamente estável até 2020, mas registrou aumento expressivo em 2021 (23,45% → 37,56%). A combinação de jornada elevada com baixa remuneração apresentou proporções reduzidas, diminuindo de 3,8% em 2018 para 2,42% em 2021. Tais resultados indicam que jornada elevada e escolaridade limitada constituem os principais determinantes da superexploração no conjunto da população, sendo corroborados pelos testes de qui-quadrado, especialmente para jornada elevada e escolaridade.

Na perspectiva do gênero a jornada elevada, os homens apresentaram proporções consistentemente superiores às das mulheres entre 2018 e 2020 ($\approx$ 68–69% versus 49–50%), sendo observada inversão em 2021, quando as mulheres superaram os homens (69,89% versus 52,24%). Em relação à baixa remuneração, as mulheres demonstraram aumento contínuo ao longo do período analisado (10,58% → 25,05%), mantendo-se sempre acima dos homens, o que evidencia maior vulnerabilidade feminina nesse aspecto. Quanto à baixa escolaridade, os homens mantiveram proporções superiores ($\approx$ 29–40%), mas o aumento registrado entre as mulheres em 2021 (32,55%) aproximou os valores entre os sexos, destacando o efeito acumulativo da escolaridade na superexploração. A combinação de jornada elevada com baixa remuneração apresentou valores baixos para ambos os sexos, com pequenas diferenças; em 2021, os homens apresentaram ligeira predominância. Esses resultados indicam que a jornada elevada impacta mais os homens até 2020, enquanto a baixa remuneração é mais relevante para as mulheres, sendo as associações confirmadas pelos testes de qui-quadrado.

Dentro do recorte racial a análise da jornada elevada revela proporções altas e relativamente semelhantes entre negros e não negros ($\approx$ 77–83%), indicando que a variável racial isoladamente não altera significativamente esta dimensão. No caso da baixa remuneração, os grupos apresentaram proporções comparáveis, embora os negros tenham registrado ligeira proporção superior em 2021 (22,89% versus 20,9%). Quanto à baixa escolaridade, os negros apresentaram valores consistentemente superiores, com aumento expressivo em 2021 (57,41% versus 46,73%), indicando maior influência dessa variável sobre o grupo racialmente vulnerável. A combinação de jornada elevada com baixa remuneração mostrou pequenas

proporções para ambos os grupos, sem diferenças significativas. Esses achados sugerem que a baixa escolaridade constitui o principal determinante da superexploração racial na região Norte, sendo a associação confirmada pelos testes de qui-quadrado, especialmente quando combinada com variáveis interseccionais.

Na perspectiva da interseccionalidade a jornada elevada entre homens (negros e não negros) apresentaram proporções mais altas até 2020 ($\approx 80-86\%$), enquanto mulheres negras permaneceram em níveis inferiores; em 2021, mulheres negras superaram todos os grupos (84,64%). No que se refere à baixa remuneração, mulheres negras e não negras apresentaram proporções superiores às dos homens, atingindo 29,46% em 2021, o que evidencia maior vulnerabilidade econômica em perspectiva interseccional. Quanto à baixa escolaridade, homens negros mantiveram os maiores valores (70,27% em 2021), seguidos por homens não negros e mulheres não negras, enquanto mulheres negras apresentaram menores proporções (32,14%), embora ainda relevantes. A combinação de jornada elevada com baixa remuneração manteve-se baixa, com pequenas diferenças entre os subgrupos; destacam-se ligeiramente homens negros e mulheres não negras em 2021. Essa análise evidencia que a baixa escolaridade constitui a variável central na explicação das desigualdades interseccionais, enquanto jornada elevada e baixa remuneração exercem efeitos diferenciados conforme a interação entre gênero e raça, sendo tais padrões corroborados pelos testes de qui-quadrado, que indicam intensificação das desigualdades quando gênero, raça e escolaridade se combinam.

No próximo tópico, será dada a descrição da região nordeste.

C – Região nordeste

A descrição vai ser iniciada com os testes qui quadrado das variáveis que compõem a dimensão da superexploração do trabalho, especificamente na região nordeste.

O teste referente à jornada elevada evidencia desigualdades consistentes em todos os anos analisados. Em 2018, houve associação significativa entre jornada elevada e gênero, indicando diferenças estruturais na distribuição das jornadas, enquanto a relação com raça isoladamente não foi estatisticamente significativa. A interseccionalidade, no entanto, apresentou associação robusta, evidenciando que a combinação de gênero e raça potencializa a sobrecarga laboral. Em 2019, a associação com gênero manteve-se expressiva, e, diferentemente do ano anterior, a variável raça também apresentou significância estatística, revelando sua influência crescente na explicação da intensidade de trabalho. Em 2020, a jornada elevada permaneceu associada a gênero, raça e interseccionalidade, sugerindo que a pandemia reforçou desigualdades preexistentes. Em 2021, todas as associações foram altamente

significativas, com p-valor igual a zero, confirmando a relevância simultânea de gênero, raça e interseccionalidade na explicação das jornadas intensas no Nordeste.

No caso do teste de salário baixo, os resultados reforçam a centralidade da renda como dimensão da superexploração. Em 2018, a remuneração baixa apresentou forte associação com gênero e interseccionalidade, mas não com raça isoladamente, indicando que os efeitos salariais se expressam de modo mais intenso quando combinados a outros marcadores sociais. Em 2019, o padrão se manteve: as associações foram muito fortes com gênero e interseccionalidade, enquanto raça isoladamente não apresentou significância estatística. Em 2020, observou-se continuidade desse quadro, com associações altamente significativas entre salário baixo, gênero e interseccionalidade, e uma relação marginal com raça. Já em 2021, os valores de qui-quadrado atingiram patamares máximos em todas as combinações, evidenciando a vulnerabilidade econômica como núcleo estruturante da superexploração e da desigualdade interseccional.

O teste relativo à baixa escolaridade confirma seu papel estruturante ao longo de todo o período. Em 2018, foram encontradas associações significativas com gênero e interseccionalidade, mas não com raça isoladamente, sugerindo que a escolaridade limitada atua como fator transversal, cuja intensidade se eleva quando combinada a outros marcadores sociais. Em 2019, a escolaridade adquiriu ainda maior relevância, com associações significativas com gênero, raça e interseccionalidade, indicando a ampliação de sua influência no processo de estratificação social. Em 2020, esse padrão se reforçou, com valores expressivos em todas as combinações, demonstrando que os efeitos da pandemia incidiram de forma mais severa sobre trabalhadores com baixa qualificação. Em 2021, a baixa escolaridade permaneceu altamente significativa em todas as dimensões, reiterando sua centralidade na definição das condições de precarização e superexploração.

Por fim, as combinações entre variáveis apresentaram resultados consistentes, revelando um efeito cumulativo na intensificação da exploração. Em 2018, as associações entre jornada elevada e baixa escolaridade e entre salário baixo e baixa escolaridade foram altamente significativas, sugerindo que a combinação entre desvantagem educacional e intensidade laboral amplia as desigualdades estruturais. Em 2019, esses resultados se repetiram em patamares elevados, reforçando o caráter multidimensional da exploração no mercado de trabalho. Em 2020, novamente, as combinações entre escolaridade, jornada e remuneração revelaram forte significância estatística, evidenciando que os trabalhadores mais precarizados sofreram com efeitos sobrepostos durante a crise pandêmica. Em 2021, a significância máxima em todas as interações confirma que a sobreposição entre baixa escolaridade, jornada intensa e

remuneração reduzida sustenta um quadro de superexploração interseccional consolidado na região Nordeste.

Em seguida, serão apresentadas as proporções simples das variáveis da superexploração na região nordeste, entre 2018 e 2021.

No recorte geral, observa-se que a proporção de trabalhadores em jornada elevada apresentou tendência de queda ao longo dos anos, partindo de 71,83% em 2018 para 52,68% em 2021. A baixa remuneração manteve-se relativamente estável em torno de 16-17% nos primeiros anos e cresceu para cerca de 25% a partir de 2020. A baixa escolaridade apresentou pequenas variações, mas com aumento significativo em 2021, atingindo 30%. A combinação de jornada elevada com baixa remuneração manteve proporções menores, entre 3% e 6%, indicando que a sobreposição das condições de exploração extrema é menos frequente, embora consistente. Esses padrões gerais corroboram os testes de qui-quadrado, que mostraram associações fortes entre dimensões de superexploração e interseccionalidade, confirmando a presença de efeito cumulativo das condições de exploração.

No recorte por gênero, observa-se que homens apresentam proporções mais altas de jornada elevada em todos os anos, chegando a 55,57% em 2021, enquanto mulheres apresentam queda contínua para 41,12%. Para baixa remuneração, mulheres apresentam valores mais altos, chegando a 29,99% em 2021, enquanto homens apresentam 23,96%. A baixa escolaridade mostra padrão contrário, com homens muito mais afetados, especialmente em 2021 (37,5%), e mulheres praticamente ausentes nesse indicador no mesmo ano. Na combinação de jornada elevada com baixa remuneração, mulheres mantêm valores levemente superiores a homens. Esses padrões refletem os testes de qui-quadrado, que indicaram associações significativas entre gênero e todas as dimensões, com destaque para a jornada elevada e a baixa remuneração, evidenciando a persistente desigualdade de gênero nas condições de exploração.

No recorte por raça, negros apresentam proporções ligeiramente mais altas de jornada elevada do que não negros, especialmente em 2018 (87,55% contra 84,92%), mas o padrão se aproxima nos anos seguintes. Na baixa remuneração, negros também apresentam valores maiores (33% em 2021 contra 29,6% dos não negros), e na baixa escolaridade, há crescimento expressivo para negros em 2021 (52,45%), superando os não negros (38,07%). A combinação de jornada elevada com baixa remuneração apresenta proporções próximas entre negros e não negros, embora com ligeira vantagem para negros. Esses padrões corroboram os testes de qui-quadrado, que mostraram associações significativas da raça em algumas dimensões,

especialmente quando combinada à interseccionalidade, indicando efeitos de desigualdade racial mais evidentes em determinados indicadores.

No recorte interseccional, observa-se que homens negros apresentam sempre as maiores proporções de jornada elevada, seguidos por homens não negros, enquanto mulheres, independentemente da raça, apresentam valores menores, com mulheres negras sendo o grupo mais vulnerável dentro do gênero feminino. Na baixa remuneração, mulheres negras e mulheres não negras apresentam os valores mais elevados (41,6% e 39,44% em 2021), enquanto homens apresentam menor incidência. Para baixa escolaridade, homens negros lideram em 2021 (61,05%), seguidos por homens não negros (46,46%), e mulheres têm valores nulos nesse indicador no mesmo ano, evidenciando padrão de desigualdade acentuada por gênero e raça. Na combinação de jornada elevada com baixa remuneração, mulheres apresentam ligeiramente maiores proporções em alguns anos, mas homens negros ainda mantêm valores elevados em alguns períodos. Esses padrões reforçam os testes de qui-quadrado, que indicaram associações robustas para todos os grupos interseccionais, confirmando que a superexploração se concentra de maneira desigual, com efeito cumulativo de gênero, raça e renda.

A seguir, será tratado o Estado de São Paulo em se tratando da dimensão da superexploração do trabalho específico para esse estado.

D – São Paulo

No primeiro momento, os testes serão apresentados em valores e posteriormente com suas respectivas interpretações.

O teste referente à **jornada elevada** evidencia desigualdades marcadas por gênero ao longo do período analisado. Em 2018, observou-se associação estatisticamente significativa entre jornada alta e sexo, indicando diferenças relevantes na intensidade laboral entre homens e mulheres, enquanto a relação com raça não se mostrou significativa, sugerindo que, isoladamente, o marcador racial não foi determinante para jornadas mais longas. Em 2019, esse padrão se repetiu: a associação com sexo manteve-se robusta, enquanto raça continuou sem significância estatística. Em 2020, novamente a variável sexo apresentou associação altamente significativa, revelando a persistência da sobrecarga feminina, enquanto raça permaneceu sem relevância isolada. Já em 2021, o cenário se modificou: todas as dimensões, incluindo a relação entre jornada elevada e raça, apresentaram associação significativa, indicando que a dimensão racial passou a ter maior peso explicativo na intensificação das jornadas em São Paulo.

Os resultados do teste de **baixa escolaridade** confirmam seu papel estrutural na configuração da superexploração. Em 2018, a baixa escolaridade mostrou associação

significativa com sexo e, em combinação com jornada alta e salário baixo, apresentou forte relevância estatística, revelando que trabalhadores menos escolarizados estão mais expostos à exploração. Em 2019, esse padrão se manteve, com associações significativas entre baixa escolaridade, sexo e interações com outras variáveis, reiterando a escolaridade como elemento central da vulnerabilidade. No ano de 2020, a baixa escolaridade permaneceu fortemente associada a sexo e continuou a interagir de forma significativa com jornada alta e salário baixo, indicando persistência da estratificação educacional como fator de precarização. Em 2021, a escolaridade limitada mostrou associação altamente significativa com sexo, raça e interseccionalidade, ampliando ainda mais sua centralidade na estruturação das desigualdades laborais.

O teste de **salário baixo** também apresentou padrões consistentes de desigualdade. Em 2018, a remuneração baixa esteve significativamente associada ao sexo, com forte evidência de que mulheres enfrentam maior vulnerabilidade econômica, enquanto a associação com raça isolada não foi significativa. Em 2019, os resultados se mantiveram, com a estratificação por sexo indicando diferenças acentuadas, mas a dimensão racial continuando sem significância isolada. Em 2020, a associação entre salário baixo e sexo seguiu estatisticamente significativa, consolidando a centralidade do gênero nas condições salariais. Contudo, em 2021, o cenário ampliou-se: as associações entre salário baixo e raça tornaram-se significativas, revelando a importância crescente do marcador racial para a explicação das desigualdades salariais em São Paulo.

Por fim, o teste da **interseccionalidade** mostrou-se estatisticamente significativo em todas as dimensões e em todos os anos, confirmando sua relevância para compreender a superexploração laboral. Em 2018, as associações envolvendo gênero, raça e classe simultaneamente foram altamente significativas, reforçando que a sobreposição de marcadores sociais potencializa desigualdades. Em 2019, os resultados mantiveram robustez, com a interseccionalidade explicando melhor as condições de exploração do que variáveis isoladas. Em 2020, a pandemia não alterou essa tendência: todas as análises interseccionais permaneceram estatisticamente significativas, revelando a persistência da precarização para grupos historicamente vulnerabilizados. Em 2021, a interseccionalidade atingiu valores máximos de significância, corroborando que somente a articulação entre gênero, raça e classe permite captar de forma plena a reprodução das desigualdades laborais no estado de São Paulo.

A partir daqui terá destaque as proporções simples das variáveis que compõem a superexploração do trabalho do estado de São Paulo.

No recorte geral, observa-se que a proporção de trabalhadores em jornada alta se manteve elevada durante todo o período, com leve queda em 2021, sugerindo uma redução relativa das jornadas excessivas. A baixa remuneração apresentou tendência de crescimento constante, especialmente a partir de 2020, evidenciando intensificação da exploração econômica. A baixa escolaridade apresentou variações entre 30% e 42%, com aumento em 2019 e 2021, reforçando seu papel como indicador estruturante de vulnerabilidade. As combinações de jornada alta com baixa remuneração permaneceram baixas, mas com tendência de ligeiro aumento nos anos finais, indicando persistência de múltiplas dimensões de exploração. Esses padrões gerais corroboram os resultados dos testes qui-quadrado, que evidenciaram associação significativa entre variáveis de exploração e fatores estruturais do trabalho.

No recorte por gênero, as mulheres apresentaram proporções de jornada alta inferiores aos homens em todos os anos, exceto em 2019, quando atingiram 84,58%, quase igualando os homens. Em termos de baixa remuneração, mulheres apresentaram aumento acentuado de 22,94% em 2018 para 43% em 2021, superando consistentemente os homens, cuja proporção variou de 13,03% a 32%. A baixa escolaridade manteve-se constante entre homens ($\approx 33\%$), enquanto para mulheres houve oscilação extrema em 2019 (100%), refletindo possível distorção na amostra ou concentração em determinados grupos ocupacionais. As combinações de jornada alta com baixa remuneração foram mais intensas para mulheres em 2020 e 2021, indicando maior exposição à superexploração múltipla. Esses padrões reforçam as conclusões dos testes qui-quadrado, que apontaram diferenças estatisticamente significativas entre mulheres e homens em todas as dimensões.

No recorte por raça, observa-se que tanto negros quanto não negros mantiveram altas proporções de jornada elevada ao longo do período, com tendência de leve aumento para negros em 2021 (85,54%). A baixa remuneração e a baixa escolaridade foram mais prevalentes entre negros, atingindo 27% e 45% em 2021, respectivamente, em comparação a 24% e 40% entre não negros. As combinações de jornada alta com baixa remuneração permaneceram baixas, mas com leve vantagem para negros em 2021. Esses padrões indicam persistência de vulnerabilidades estruturais raciais, consistentes com os resultados dos testes qui-quadrado, que apontaram associação limitada entre jornada alta e raça nos anos iniciais e significativa em 2021.

No recorte interseccional, os grupos que combinam gênero e raça apresentam disparidades marcantes. Mulheres negras mostraram aumento expressivo de jornada alta em 2019 (81%) e mantiveram patamares elevados nos anos seguintes, enquanto mulheres não

negras apresentaram proporções mais estáveis e ligeiramente menores. Em baixa remuneração, mulheres negras e não negras atingiram os níveis mais altos em 2021 (39% e 40%, respectivamente), superando homens negros e não negros. A baixa escolaridade permaneceu elevada entre homens negros (42% em 2021), enquanto mulheres negras e não negras apresentaram padrões extremos em 2019 (100%) e zeros nos demais anos, possivelmente refletindo especificidades ocupacionais ou limitações de amostragem. As combinações de jornada alta com baixa remuneração destacaram mulheres negras e não negras como os grupos mais expostos em 2020 e 2021. Esses achados reforçam a importância da análise interseccional, alinhando-se aos testes qui-quadrado que indicaram associações altamente significativas em todas as dimensões interseccionais.

E – Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

No que se refere à variável **jornada alta**, observa-se que em 2018 houve associação estatisticamente significativa com o sexo ($\chi^2 = 31.417,03$; $p < 0,001$), mas não com a raça ($\chi^2 = 1,043$; $p > 0,05$). No entanto, a análise interseccional entre gênero e raça revelou significância estatística ($\chi^2 = 31.420,44$; $p < 0,001$), indicando que a sobreposição dessas categorias sociais torna visíveis desigualdades que não emergem quando os grupos são observados isoladamente. Em 2019, não foram identificadas associações significativas, dado que os valores de χ^2 foram nulos, o que impossibilita interpretações consistentes. Já em 2020, a jornada alta voltou a apresentar associações estatisticamente significativas com o sexo ($\chi^2 = 42.989,23$; $p < 0,001$), com a raça ($\chi^2 = 401,11$; $p < 0,001$) e também na análise interseccional ($\chi^2 = 43.415,71$; $p < 0,001$), revelando a distribuição desigual das longas jornadas entre grupos sociais. Em 2021, essa tendência se consolidou, com associação significativa em todas as dimensões: sexo ($\chi^2 = 44.965,23$; $p < 0,001$), raça ($\chi^2 = 308,11$; $p < 0,001$) e interseccionalidade ($\chi^2 = 40.218,71$; $p < 0,001$), confirmando a persistência da desigualdade estrutural no recorte regional.

Em relação ao **salário baixo**, no ano de 2018 verificaram-se associações estatisticamente significativas tanto com o sexo ($\chi^2 = 2.862,02$; $p < 0,001$) quanto com a raça ($\chi^2 = 13,1$; $p < 0,001$), sendo reforçadas pela análise interseccional ($\chi^2 = 2.880,42$; $p < 0,001$), o que demonstra que a insuficiência salarial afeta de forma diferenciada trabalhadores a partir da combinação de gênero e raça. Em 2019, os resultados foram nulos, não permitindo constatar diferenças na distribuição da variável. Contudo, em 2020 a associação voltou a ser significativa em todos os recortes — sexo ($\chi^2 = 14.844$; $p < 0,001$), raça ($\chi^2 = 52,64$; $p < 0,001$) e interseccionalidade ($\chi^2 = 14.903,84$; $p < 0,001$) —, confirmando disparidades salariais

persistentes. O mesmo padrão foi identificado em 2021, com associações relevantes entre salário baixo e sexo ($\chi^2 = 19.843$; $p < 0,001$), raça ($\chi^2 = 52,76$; $p < 0,001$) e interseccionalidade ($\chi^2 = 14.613,74$; $p < 0,001$), evidenciando a continuidade da segmentação salarial segundo marcadores sociais.

Quanto à **baixa escolaridade**, em 2018 foram observadas associações altamente significativas tanto em relação ao sexo ($\chi^2 = 61.064,73$; $p < 0,001$) quanto à raça ($\chi^2 = 124,35$; $p < 0,001$), resultado corroborado pela análise interseccional ($\chi^2 = 61.177,37$; $p < 0,001$), confirmando o caráter estrutural da desigualdade educacional no mercado de trabalho. Em 2019, não foram encontrados resultados significativos, impossibilitando análise consistente para o período. Já em 2020, a baixa escolaridade apresentou novamente forte associação com o sexo ($\chi^2 = 98.590,43$; $p < 0,001$), com a raça ($\chi^2 = 121,27$; $p < 0,001$) e na análise interseccional ($\chi^2 = 98.709,93$; $p < 0,001$), evidenciando a permanência do padrão de desigualdade. Em 2021, esse quadro se manteve, com associações expressivas entre escolaridade e sexo ($\chi^2 = 97.690,43$; $p < 0,001$), raça ($\chi^2 = 140,27$; $p < 0,001$) e interseccionalidade ($\chi^2 = 97.609,93$; $p < 0,001$), confirmando que a educação é um dos principais eixos da reprodução das desigualdades sociais na região.

Por fim, no que se refere às **variáveis combinadas**, em 2018 a associação entre jornada alta e baixa escolaridade ($\chi^2 = 89.261,1$; $p < 0,001$) e entre salário baixo e baixa escolaridade ($\chi^2 = 16.124,95$; $p < 0,001$) revelou a forte correlação entre a precarização e o nível educacional. No ano de 2019, não houve resultados significativos. Em 2020, as associações reaparecem de maneira intensa, tanto entre jornada alta e baixa escolaridade ($\chi^2 = 108.644,6$; $p < 0,001$) quanto entre salário baixo e baixa escolaridade ($\chi^2 = 30.989,97$; $p < 0,001$), evidenciando a sobreposição de múltiplas dimensões de desigualdade. Em 2021, a tendência se manteve e foi até ampliada, com valores ainda mais elevados: jornada alta e baixa escolaridade ($\chi^2 = 208.635,6$; $p < 0,001$) e salário baixo e baixa escolaridade ($\chi^2 = 35.777,97$; $p < 0,001$). Tais resultados consolidam a centralidade da escolaridade como fator determinante para compreender as formas de precarização e superexploração do trabalho no Centro-Oeste.

Agora, entrará em discussão as proporções da superexploração dessas três regiões, por recortes de grupos e com espaço temporal definido.

A análise das proporções gerais de superexploração em Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro revela que a *jornada alta* se manteve como a dimensão mais expressiva em todos os anos, com destaque para Minas Gerais, que apresentou níveis superiores a 67% em 2018,

alcançando 72,63% em 2021. O Espírito Santo, por sua vez, registrou índices menores e mais estáveis, em torno de 59% a 63%, enquanto o Rio de Janeiro apresentou comportamento semelhante, exceto em 2021, quando houve um salto para 100%, indicando possível distorção estatística ou caso extremo de concentração. Já a *baixa remuneração* cresceu de maneira significativa ao longo da série, especialmente no Espírito Santo (de 8,96% em 2018 para 41,66% em 2021) e no Rio de Janeiro (de 7,43% para 33,33% no mesmo período), sugerindo um agravamento da deterioração salarial. A *baixa escolaridade* apresentou queda relativa em 2020, mas voltou a se intensificar em 2021 em Minas Gerais (36,22%), enquanto o Espírito Santo registrou queda abrupta (0,03%), evidenciando instabilidade na série. Por fim, a combinação de *jornada alta com baixa remuneração* oscilou em torno de 2% a 3,8% nos três estados, mostrando-se uma dimensão minoritária, mas persistente da superexploração. Esses resultados dialogam com os testes qui-quadrado, que indicaram associações estatisticamente significativas entre jornada, remuneração e escolaridade, reforçando a ideia de que as desigualdades estruturais se articulam e se sobrepõem no mercado de trabalho regional.

A distribuição das dimensões por gênero evidencia que homens enfrentam de forma sistemática maiores proporções de *jornada alta*, chegando a ultrapassar 77% em Minas Gerais em 2020, enquanto as mulheres oscilaram em torno de 55% a 60% no mesmo estado. Contudo, a situação se inverte quando se observa a *baixa remuneração*, já que mulheres apresentaram índices consistentemente superiores, alcançando 41,67% no Espírito Santo em 2021, em comparação a 37,5% entre os homens. A *baixa escolaridade* também se mostrou mais acentuada entre os homens, com destaque para Minas Gerais, onde atingiu 50,48% em 2021, frente à ausência de registros entre mulheres no mesmo período, sinalizando maior exclusão educacional entre trabalhadores homens. Na combinação entre *jornada alta e baixa remuneração*, as mulheres apresentaram proporções superiores (por exemplo, 4,8% no Rio de Janeiro em 2018), enquanto os homens oscilaram em patamares inferiores, raramente ultrapassando 2%. Essa dualidade de resultados mostra que a superexploração é modulada de forma distinta por gênero: homens mais submetidos ao excesso de jornada e baixa escolaridade, e mulheres mais vulneráveis à remuneração insuficiente e à sobreposição jornada-remuneração. Os testes qui-quadrado confirmam essas diferenças, apontando significância estatística para as associações entre sexo e todas as dimensões analisadas.

No recorte racial, os dados revelam que trabalhadores negros enfrentam níveis mais elevados de *jornada alta*, com percentuais acima de 80% em Minas Gerais em praticamente todos os anos, enquanto entre não negros os valores permaneceram entre 57% e 75%. A *baixa*

remuneração também afetou mais intensamente os negros, atingindo 66,67% no Rio de Janeiro em 2021, frente a 25% entre não negros. A *baixa escolaridade* apresentou diferenças estruturais expressivas: em Minas Gerais, negros alcançaram 47,21% em 2021, contra 37,43% entre não negros; no Espírito Santo, o contraste foi ainda maior em 2018 (41,78% contra 25,63%). Na dimensão *jornada alta com baixa remuneração*, negros registraram percentuais ligeiramente superiores, como no Rio de Janeiro em 2020 (3,82%), frente a 2,15% entre não negros. Esses resultados reforçam a centralidade da raça na explicação da superexploração, evidenciando que trabalhadores negros se encontram em posição sistematicamente mais vulnerável. Os testes qui-quadrado corroboram essa leitura, apontando associações estatisticamente significativas entre raça e todas as dimensões, especialmente escolaridade e remuneração, que apresentaram forte desigualdade na distribuição.

A análise interseccional revela que os homens negros constituem o grupo mais exposto à *jornada alta*, com proporções superiores a 80% em todos os estados, chegando a 86,68% em Minas Gerais em 2018 e mantendo patamares acima de 84% até 2021. Já as mulheres negras também registraram níveis elevados, mas em declínio ao longo da série, caindo de 74,14% em Minas Gerais em 2018 para 65,77% em 2021. As mulheres não negras apresentaram percentuais menores, em torno de 50% a 70%, enquanto os homens não negros oscilaram em patamares intermediários. No que se refere à *baixa remuneração*, as mulheres negras se destacaram como o grupo mais vulnerável, alcançando 42,62% no Espírito Santo em 2021, superando inclusive os homens negros (25%). Quanto à *baixa escolaridade*, novamente os homens negros lideraram, com 58,45% em Minas Gerais em 2021, frente a níveis inferiores a 30% entre mulheres não negras. A sobreposição entre *jornada alta e baixa remuneração* reforça esse padrão: mulheres negras apresentaram as maiores proporções, chegando a 4,7% no Rio de Janeiro em 2020, enquanto homens não negros permaneceram abaixo de 2%. Esses resultados confirmam que a interseccionalidade explicita de forma mais clara as hierarquias da superexploração, em que gênero e raça combinados intensificam as desigualdades. Os testes qui-quadrado complementam essa interpretação, demonstrando que a análise conjunta de gênero e raça evidencia padrões de desigualdade que não aparecem quando as categorias são observadas isoladamente.

F - Sul

Nesse tópico, a região será a região abordada, tanto quanto aos testes qui quadrado quanto nas proporções da superexploração.

No que diz respeito à **jornada de trabalho elevada**, em 2018 houve associação estatisticamente significativa com o sexo ($p < 0,001$), indicando que homens e mulheres vivenciaram de forma desigual esse aspecto da superexploração. Por outro lado, não se verificou associação com a raça isolada ($p = 0,699$), o que demonstra ausência de diferenças estatisticamente relevantes nesse recorte específico. Contudo, a análise interseccional revelou significância ($p < 0,001$), sugerindo que a sobreposição entre gênero e raça evidencia desigualdades ocultas quando as categorias são observadas isoladamente. Em 2019, os resultados se mostraram ainda mais robustos, já que a jornada elevada esteve associada de maneira significativa ao sexo, à raça e à interseccionalidade ($p < 0,001$ em todos os casos), apontando para a intensificação das desigualdades. Em 2020, durante a pandemia, esse padrão foi confirmado, com significância estatística em todos os recortes ($p < 0,001$), revelando a generalização da desigualdade no contexto de crise. Em 2021, a tendência se manteve, com associações significativas entre jornada elevada e sexo, raça e interseccionalidade ($p < 0,001$ em todos os casos), evidenciando a persistência das desigualdades mesmo no período de relativa recuperação econômica.

Quanto à **baixa remuneração**, em 2018 foram identificadas associações significativas com o sexo ($p < 0,001$) e com a interseccionalidade ($p < 0,001$), mas não com a raça isolada ($p = 0,075$), sugerindo que o marcador racial, sozinho, não foi determinante nesse indicador. Em 2019, observou-se o mesmo padrão, com associação estatística com sexo ($p < 0,001$) e interseccionalidade ($p < 0,001$), mas ausência de significância para raça ($p = 0,814$). Em 2020, os resultados se repetiram, mantendo a significância para sexo ($p < 0,001$) e interseccionalidade ($p < 0,001$), mas não para raça ($p = 0,33$). Já em 2021, a baixa remuneração continuou significativamente associada ao sexo ($p < 0,001$) e à interseccionalidade ($p = 0,003$), enquanto a raça novamente não apresentou relevância estatística ($p = 0,981$). Esses resultados sugerem que a insuficiência salarial se estrutura sobretudo pelas desigualdades de gênero e pelas intersecções entre gênero e raça, mas não pelo marcador racial isolado.

Em relação à **baixa escolaridade**, os resultados revelaram padrões consistentes e altamente significativos em todos os anos analisados. Em 2018, observaram-se associações relevantes com sexo, raça e interseccionalidade ($p < 0,001$ em todos os casos), revelando forte estratificação educacional. Em 2019, o mesmo padrão se manteve, reforçando o papel da escolaridade como eixo estruturante da desigualdade. Durante a pandemia, em 2020, a baixa escolaridade apresentou novamente associações altamente significativas em todos os recortes ($p < 0,001$), sugerindo que os efeitos da crise sanitária se somaram a desigualdades já existentes

no campo educacional. Por fim, em 2021, a tendência permaneceu, com significância em todos os recortes ($p < 0,001$), confirmando a persistência da escolaridade como elemento central na reprodução das desigualdades estruturais.

Por fim, no que se refere às **variáveis combinadas**, em todos os anos analisados as associações se mostraram estatisticamente significativas. Em 2018, tanto a relação entre jornada elevada e baixa escolaridade quanto entre baixa remuneração e baixa escolaridade apresentaram $p < 0,001$, indicando que a escolaridade é um fator central na intensificação da superexploração. Em 2019, os resultados foram semelhantes, confirmando que a escolaridade segue como determinante das condições de precarização e superexploração. Em 2020, no contexto da pandemia, ambas as combinações mantiveram alta significância ($p < 0,001$), reforçando a centralidade da escolaridade como mediadora das desigualdades em tempos de crise. Em 2021, as associações permaneceram consistentes ($p < 0,001$ em todas as combinações), consolidando a compreensão de que a baixa escolaridade é um fator estrutural e persistente na reprodução da superexploração do trabalho.

A partir daqui serão tratadas as proporções simples da superexploração da região sul, dentro do recorte temporal estabelecido.

No âmbito geral, observa-se que a **jornada alta** apresentou valores muito elevados ao longo de todo o período, com destaque para 2018 (81,63%) e uma relativa estabilidade em torno de 70% a 72% nos anos seguintes. A **baixa remuneração** mostrou tendência crescente, partindo de 7,44% em 2018 e atingindo 20,12% em 2021, revelando o aumento da dimensão salarial da superexploração. Já a **baixa escolaridade** manteve-se estável entre 2018 e 2020, em torno de 30%, mas caiu significativamente para 20% em 2021, sugerindo transformação no perfil educacional da força de trabalho explorada. A combinação entre **jornada alta e baixa remuneração** manteve proporções baixas, mas com crescimento importante de 0,33% em 2019 para 0,86% em 2021. Os testes qui-quadrado confirmam a associação estatisticamente significativa entre essas variáveis e a superexploração, indicando que os padrões observados não são aleatórios, mas refletem desigualdades estruturais no mercado de trabalho da região.

Ao analisar por gênero, nota-se que os **homens** apresentaram taxas mais elevadas de jornada alta (acima de 75% em todo o período), enquanto as mulheres tiveram percentuais menores, chegando a apenas 60,28% em 2020 e recuperando-se parcialmente em 2021 (64,91%). Em contrapartida, as mulheres foram mais afetadas pela baixa remuneração, com crescimento de 9,3% em 2018 para 22,72% em 2021, sempre acima dos homens (que passaram de 6,64% para 19,01%). A baixa escolaridade mostrou-se mais elevada entre mulheres em 2018

(33,33%), mas inverteu-se em 2019 e 2020, quando os homens passaram a concentrar os maiores percentuais, estabilizando-se em patamar semelhante em 2021. A combinação de jornada alta com baixa remuneração também recaiu mais sobre mulheres em todos os anos. Os resultados dos testes qui-quadrado reforçam a significância dessas diferenças, evidenciando a centralidade do gênero na reprodução das desigualdades relacionadas à superexploração.

No recorte racial, os trabalhadores negros apresentaram consistentemente maiores proporções de jornada alta, com destaque para 2018 (86,77%) e 2021 (80,42%), em comparação aos não negros, que ficaram abaixo desse patamar. A baixa remuneração também se mostrou mais presente entre negros em todos os anos, alcançando 21,68% em 2021 contra 21,12% entre não negros. A baixa escolaridade foi ainda mais desigual: os negros apresentaram índices muito superiores (47,61% em 2018 e 41,2% em 2021), contrastando fortemente com os não negros (30,14% e 22%, respectivamente). Embora a proporção da jornada alta com baixa remuneração tenha sido ligeiramente menor entre negros, esse dado não compensa a maior vulnerabilidade observada nos demais indicadores. Os testes qui-quadrado confirmam a significância das associações, demonstrando que a raça permanece como um marcador fundamental da superexploração na região Sul.

Por fim, a análise interseccional evidencia a sobreposição de desigualdades. Os **homens negros** apresentaram as maiores taxas de jornada alta, sempre acima de 84%, enquanto as mulheres negras apresentaram quedas significativas, caindo de 83,88% em 2018 para 64,2% em 2021, aproximando-se das mulheres não negras (65,56% em 2021). Na baixa remuneração, as mulheres negras foram o grupo mais afetado, atingindo 26,04% em 2021, superando homens negros (20,61%) e mulheres não negras (22,53%). A **baixa escolaridade** mostrou-se extremamente elevada para homens negros (chegando a 51,35% em 2021), seguida pelas mulheres negras, enquanto não negros de ambos os sexos apresentaram índices bem menores. Na **jornada alta com baixa remuneração**, embora as proporções sejam baixas em todos os grupos, as mulheres não negras chegaram a 1,2% em 2021, indicando que até mesmo grupos considerados mais privilegiados enfrentam expressões da superexploração quando gênero é incorporado à análise. Os testes qui-quadrado confirmam a robustez dessas associações, validando a interseccionalidade como chave interpretativa para compreender a dinâmica das desigualdades no trabalho.

3.2 – Precarização do trabalho

Neste tópico serão abordadas as variáveis que compõem a precarização do trabalho no contexto formal. As variáveis envolvem os vínculos precários, ou tipos e contratos de trabalhos precários, e a associação desses vínculos com a baixa remuneração. Haverá uma separação entre regiões para facilitar a percepção de como essas variáveis interferem nas relações de trabalho dentro da particularidade de cada região. Cada região contará com um período temporal estipulado (2018 – 2021).

A primeira região a ser tratada é a região Centro - -este.

A – Centro – oeste

Inicialmente, os testes qui quadrados serão interpretados, para melhor compreender a relação entre as variáveis de análise.

No que se refere à associação entre vínculo precário e **sexo**, em 2018 o teste qui-quadrado apresentou valor de 38.218,46 com p-valor igual a zero, indicando diferenças estatisticamente significativas na distribuição dos vínculos precários entre homens e mulheres. Em 2019, esse padrão se manteve, com valor de 3.147,28 e p-valor igual a zero, reafirmando que a precarização não ocorreu de forma homogênea entre os gêneros. No ano de 2020, os resultados tornaram-se ainda mais expressivos, com valor de 58.416,00 e p-valor igual a zero, evidenciando o aprofundamento das desigualdades de gênero no contexto crítico da pandemia. Em 2021, a tendência se consolidou, com resultado de 54.767,88 e p-valor igual a zero, confirmando a persistência da segmentação de gênero como fator estruturante da precarização laboral no Centro-Oeste.

Em relação à associação entre vínculo precário e **raça**, os resultados foram igualmente consistentes e significativos em todo o período analisado. Em 2018, o valor de 278,87 e p-valor de 1,33E-62 revelaram que as desigualdades raciais tiveram impacto determinante na inserção precária dos trabalhadores. Em 2019, a força da associação se intensificou, com valor de 674,46 e p-valor de 1,07E-148, demonstrando que a dimensão racial seguia central para compreender as condições de precarização. O ano de 2020 trouxe resultados ainda mais elevados, com 1.156.579,30 e p-valor igual a zero, indicando que as desigualdades raciais se tornaram ainda mais decisivas em meio à conjuntura pandêmica. Em 2021, esse padrão persistiu, com valor de 1.165.036,78 e p-valor igual a zero, confirmando a permanência da dimensão racial como elemento estruturante da precarização no mercado de trabalho regional.

Por fim, no que se refere à interseccionalidade entre gênero e **raça**, os resultados apontam para os efeitos mais intensos sobre a precarização. Em 2018, o valor de 38.345,58 e p-valor zero já indicavam que a sobreposição dessas desigualdades aprofundava

significativamente a inserção precária. Em 2019, essa tendência foi reforçada, com valor de 3.757,97 e p-valor igual a zero, evidenciando que a articulação entre gênero e raça produzia efeitos mais contundentes do que cada marcador isolado. No ano de 2020, observou-se o maior valor de teste até então, 1.267.926,41 com p-valor zero, confirmando que a interseccionalidade potencializou de forma extrema a precarização em um contexto de crise sanitária e econômica. Em 2021, a tendência se manteve com valores igualmente elevados (1.269.588,44; $p = 0$), consolidando a interseccionalidade como a dimensão de maior impacto estatístico na explicação das desigualdades que estruturam a precarização do trabalho no Centro-Oeste.

Com as informações dos testes qui quadrado, a análise dos dados das proporções fica mais completas e robustas. Com isso, a seguir se completa a discussão da região presente com as proporções das variáveis que compõem a precarização do trabalho, nos contextos geral, por gênero, por raça, e por interseccionalidade.

No recorte geral, observa-se que a proporção de vínculos precários manteve-se relativamente estável ao longo do período analisado, variando entre 0,64 e 0,68, o que indica que aproximadamente dois terços dos trabalhadores da região Centro-Oeste estiveram inseridos em formas de ocupação marcadas pela precariedade. Já os vínculos precários associados à baixa remuneração apresentaram maiores oscilações, atingindo patamar mais elevado em 2018 e 2019 e caindo de forma mais acentuada em 2020, com leve recuperação em 2021. Esse padrão sugere que, embora a precarização estrutural se mantenha constante, os efeitos de conjunturas econômicas, como a pandemia, impactaram de forma diferenciada os rendimentos do trabalho. Os resultados do teste qui-quadrado reforçam essa leitura, pois demonstraram associação estatisticamente significativa da precarização com variáveis sociodemográficas, confirmando que sua distribuição não é homogênea na população trabalhadora.

No recorte de gênero, percebe-se que os homens apresentaram proporções ligeiramente superiores de vínculos precários em todos os anos, oscilando acima de 0,68, enquanto as mulheres se mantiveram em torno de 0,57 a 0,62. Esse resultado evidencia que a precarização, em termos de inserção ocupacional, incide de forma relativamente mais intensa sobre os homens. Contudo, ao observar os vínculos precários combinados com baixa remuneração, as mulheres aparecem consistentemente mais vulneráveis, com valores muito superiores aos dos homens, sobretudo em 2018 e 2019, quando ultrapassaram o dobro das taxas masculinas. Esse contraste mostra que, apesar de os homens estarem mais presentes em vínculos precários, as mulheres são penalizadas de forma mais severa em relação à remuneração recebida nesses vínculos. O teste qui-quadrado de 2018 a 2021 corrobora essa constatação ao revelar associação

altamente significativa entre vínculo precário e sexo, reforçando que as desigualdades de gênero são determinantes na estrutura da precarização.

No recorte racial, a proporção de vínculos precários foi sistematicamente maior entre os trabalhadores negros, que permaneceram em níveis próximos ou superiores a 0,80 em todo o período, em contraste com os não negros, que oscilaram entre 0,63 e 0,67. Esse resultado evidencia uma desigualdade estrutural que coloca a população negra em posição de maior vulnerabilidade na inserção precária do mercado de trabalho. Entretanto, quando se considera a baixa remuneração, as diferenças entre negros e não negros são menos expressivas, com ambos os grupos apresentando taxas semelhantes, ainda que com leves oscilações a favor dos não negros em 2018 e 2019. Esse cenário revela que, enquanto a inserção em vínculos precários é mais intensa entre os negros, a remuneração reduzida atinge de forma transversal todos os trabalhadores inseridos nessas condições. O teste qui-quadrado confirma essa análise ao mostrar associação significativa entre vínculo precário e raça em todos os anos, o que reforça o papel central das desigualdades raciais na conformação da precarização no Centro-Oeste.

Por fim, no recorte interseccional, percebe-se que mulheres negras apresentam de forma sistemática as maiores proporções de vínculos precários, variando entre 0,80 e 0,86, seguidas por homens negros, com valores próximos a 0,79 e 0,80. Homens não negros e, especialmente, mulheres não negras apresentaram menores proporções, evidenciando que a articulação entre gênero e raça aprofunda desigualdades na inserção ocupacional. Quando associamos vínculos precários à baixa remuneração, o quadro se intensifica: mulheres negras e não negras apresentam taxas muito superiores, frequentemente acima de 2,0, em contraste com homens negros e não negros, que se mantêm próximos de 1,0. Isso revela que a precarização, quando medida pela remuneração, incide de forma mais severa sobre as mulheres, independentemente da raça, ainda que mulheres negras enfrentem dupla desvantagem. Essa leitura é reforçada pelos resultados do teste qui-quadrado, que apresentaram valores extremamente elevados para a interseccionalidade, confirmando a significância estatística e demonstrando que a sobreposição de desigualdades de gênero e raça intensifica de maneira contundente a precarização do trabalho.

B – Nordeste

Neste tópico a região nordeste será o foco das interpretações, se iniciando com os testes qui quadrados, e finalizando com as proporções das variáveis que compõem a precarização do trabalho no contexto formal.

No que se refere à associação entre vínculo precário e sexo, em 2018 o teste qui-quadrado apresentou valor de 6.122,70 com p-valor igual a zero, indicando que a distribuição da precarização não ocorreu de forma homogênea entre homens e mulheres. Em 2019, a significância se manteve, com valor de 12.964,77 e p-valor igual a zero, reafirmando a relevância do gênero como marcador estrutural na diferenciação das condições precárias de trabalho. Durante a pandemia, em 2020, a associação intensificou-se de maneira expressiva, atingindo valor de 94.373,83 e p-valor zero, evidenciando que as desigualdades de gênero se aprofundaram em um contexto de crise econômica e sanitária. Em 2021, a tendência permaneceu, com valor de 11.840,11 e p-valor zero, confirmando que a diferença entre homens e mulheres na precarização do trabalho persistiu mesmo em um período de relativa recuperação econômica.

Em relação à associação entre vínculo precário e raça, os resultados indicam forte significância estatística ao longo de todo o período analisado. Em 2018, o valor do teste foi 31.160,54 com p-valor igual a zero, mostrando que as desigualdades raciais foram determinantes na configuração da inserção precária no mercado de trabalho. Em 2019, a associação manteve-se significativa, embora em intensidade menor, com valor de 171,12 e p-valor de 4,2E-39, sugerindo variações conjunturais no peso da desigualdade racial. No ano de 2020, a variável raça apresentou valor extremamente elevado, 1.532.432,55 com p-valor zero, evidenciando que a desigualdade racial foi um fator central e amplamente acentuado no auge da crise econômica e sanitária. Em 2021, a significância se manteve, com valor de 22.221,14 e p-valor zero, demonstrando a continuidade da influência das desigualdades raciais sobre a precarização no mercado de trabalho nordestino.

Por fim, no que diz respeito à interseccionalidade entre gênero e raça, os resultados indicam os efeitos mais intensos sobre a precarização. Em 2018, o valor do teste foi 42.162,86 com p-valor zero, mostrando que a sobreposição de gênero e raça intensificava significativamente a precarização laboral. Em 2019, a interseccionalidade manteve valores elevados, 13.514,56 com p-valor zero, reforçando seu papel central na explicação das desigualdades. No ano de 2020, a dimensão interseccional atingiu o maior valor da série, 1.716.475,09 com p-valor zero, evidenciando que a combinação de desigualdades de gênero e raça exacerbou de forma contundente a precarização no contexto de crise. Em 2021, os valores permaneceram elevados, 42.980,09 com p-valor zero, confirmando que a articulação entre gênero e raça continuou sendo o principal fator de diferenciação na precarização das relações de trabalho no Nordeste.

A partir daqui será iniciada a interpretação das proporções dos dados referentes a precarização do trabalho no contexto formal, separado por categorizações: geral, por gênero, por raça, e interseccional.

No recorte geral, observa-se que a proporção de vínculos precários na região Nordeste apresentou trajetória de queda entre 2018 e 2021, passando de aproximadamente 72% para menos de 50%. Esse movimento sugere uma redução da incidência relativa do trabalho precário, ainda que em patamares bastante elevados, sobretudo quando comparados ao padrão nacional. Já no caso dos vínculos precários com baixa remuneração, há um movimento de oscilação, com retração entre 2018 e 2020 e retomada em 2021, indicando que a precariedade salarial acompanha, mas não necessariamente reflete de forma linear, a precarização estrutural dos vínculos. Os resultados do teste qui-quadrado confirmam a significância estatística dessas diferenças ao longo do período, evidenciando que a distribuição da precarização não se dá ao acaso e apresenta forte associação com os fatores sociodemográficos analisados.

No recorte de gênero, nota-se que os homens apresentam maior proporção de vínculos precários em todos os anos analisados, superando as mulheres em aproximadamente 15 a 20 pontos percentuais. Contudo, quando se considera a baixa remuneração nos vínculos precários, a situação das mulheres revela maior vulnerabilidade, já que elas concentram proporções mais elevadas de inserções mal remuneradas em comparação aos homens em quase todo o período. Em 2018, por exemplo, 8,39% das mulheres em vínculos precários estavam em baixa remuneração, frente a 3,47% entre os homens. Esse padrão se mantém, ainda que com variações, reforçando a presença da desigualdade de gênero no mercado de trabalho nordestino. O teste qui-quadrado corrobora esse achado, ao indicar associação estatisticamente significativa entre gênero e precarização, sobretudo em sua dimensão salarial.

No recorte racial, verifica-se que os trabalhadores negros apresentam consistentemente maiores proporções de vínculos precários em relação aos não negros. Em 2018, essa diferença era de cerca de 12 pontos percentuais e se manteve estável até 2020, reduzindo-se em 2021, ainda que permanecendo expressiva. Já em relação à baixa remuneração, há um padrão mais equilibrado entre negros e não negros, com alternância de posições ao longo do período, ainda que em 2018 os negros tenham apresentado maior concentração em ocupações mal remuneradas. Esse comportamento sugere que a precarização dos vínculos é mais fortemente racializada do que a dimensão salarial. O teste qui-quadrado sustenta essa interpretação, ao apontar forte associação entre raça e precarização, confirmando a relevância das desigualdades raciais para a configuração das condições de trabalho.

Já no recorte interseccional, as desigualdades se tornam ainda mais evidentes. Mulheres negras apresentaram, em todos os anos, as maiores proporções de vínculos precários, superando inclusive homens negros, que também estão entre os grupos mais afetados. Por outro lado, mulheres não negras aparecem como o grupo com menor incidência de vínculos precários. Na dimensão salarial, observa-se que mulheres negras lideram as proporções de vínculos precários com baixa remuneração, alcançando quase 10% em 2018, valor muito acima dos demais grupos. Em contraste, homens não negros tendem a apresentar as menores proporções de baixa remuneração, ainda que estejam mais expostos à precariedade contratual em comparação às mulheres não negras. Esses resultados confirmam a hipótese de que a interseccionalidade entre gênero e raça intensifica os processos de precarização e superexploração, revelando que a combinação dessas categorias produz desigualdades mais profundas. O teste qui-quadrado, ao identificar associação significativa na dimensão interseccional, consolida a interpretação de que os padrões observados não são aleatórios, mas estruturados pelas hierarquias sociais que atravessam o mercado de trabalho.

C – Norte

Neste tópico será iniciado debate da região norte, tanto os testes qui quadrado quanto as proporções dos dados que incorporam a precarização do trabalho no contexto formal.

No que se refere à associação entre vínculo precário e sexo, em 2018 o teste qui-quadrado apresentou valor de 32.644,37 com p-valor igual a zero, indicando que os vínculos precários se distribuíram de maneira desigual entre homens e mulheres. Em 2019, a associação manteve-se significativa, com valor de 23.791,1 e p-valor zero, reafirmando que o gênero continuou a estruturar a precarização no mercado de trabalho. Em 2020, o teste registrou 25.310,7 com p-valor zero, confirmando a persistência da diferenciação por sexo mesmo em um contexto de intensificação das condições laborais. No ano de 2021, embora o valor absoluto do teste tenha sido menor, 542,57 com p-valor 5,2E-120, a associação permaneceu estatisticamente significativa, demonstrando que as desigualdades de gênero continuam presentes na configuração dos vínculos precários na região Norte.

Em relação à associação entre vínculo precário e raça, os resultados evidenciam forte significância ao longo de todo o período analisado. Em 2018, o teste apresentou valor de 432.728,67 com p-valor zero, mostrando que a raça teve papel determinante na configuração da precarização do trabalho. Em 2019, a associação manteve-se elevada, com valor de 322.764,2 e p-valor zero, reafirmando a centralidade das desigualdades raciais. No ano de 2020, o teste registrou 312.589,3 com p-valor zero, indicando continuidade da influência da raça sobre

os vínculos precários. Em 2021, o teste apresentou valor de 6.615,17 com p-valor zero, confirmando que a dimensão racial segue sendo relevante, mesmo com variações na magnitude do teste em comparação aos anos anteriores.

Por fim, no que se refere à interseccionalidade entre múltiplas categorias sociais (gênero e raça), os resultados indicam os efeitos mais intensos sobre a precarização. Em 2018, o valor do teste foi 495.673,95 com p-valor zero, demonstrando que a sobreposição de desigualdades aprofundou significativamente a precarização do trabalho. Em 2019, o teste alcançou 368.290,1 com p-valor zero, evidenciando que a combinação de gênero e raça continuou a impactar fortemente os vínculos precários. No ano de 2020, o valor do teste foi 361.081,4 com p-valor zero, confirmando que a interação entre diferentes dimensões sociais manteve relevância estatística elevada. Em 2021, o teste registrou 7.660,71 com p-valor zero, mostrando que, apesar de variações na magnitude, a influência combinada de múltiplas categorias sociais sobre a precarização do trabalho na região Norte permanece estatisticamente significativa e determinante.

A análise das proporções de vínculos precários na região Norte revela que, ao longo do período 2018-2021, houve um padrão de estabilidade com ligeiras flutuações. Observa-se que a proporção de vínculos precários manteve-se elevada, variando de 60,85% em 2018 a 57,42% em 2021, com pico em 2020 (63,29%). Já os vínculos precários com baixa remuneração apresentam valores muito menores, embora com tendência de aumento até 2020 (2,48% em 2018 para 3,87% em 2020), seguido de queda em 2021 (1,76%). Esses resultados refletem a presença persistente de precarização na região, com menor impacto da baixa remuneração isoladamente. A significância estatística dessa precarização é confirmada pelos testes qui-quadrado, que indicaram associação robusta entre vínculo precário e sexo, raça e interseccionalidade em todos os anos analisados.

Ao considerar a estratificação por gênero, nota-se um padrão contrastante entre homens e mulheres. Os homens apresentaram consistentemente maiores proporções de vínculos precários entre 2018 e 2020 (66,67% a 69,75%), enquanto as mulheres mantiveram valores mais baixos (50,84% a 53,44%). Em 2021, observa-se uma inversão, com a proporção feminina alcançando 74,72%, superando os homens (50%), possivelmente refletindo mudanças nas condições laborais ou no mercado de trabalho feminino. Para os vínculos precários com baixa remuneração, as mulheres também apresentaram valores ligeiramente superiores nos primeiros anos, mas ambos os grupos registraram queda em 2021. O teste qui-quadrado reforça que o

sexo dos trabalhadores está significativamente associado à precarização do trabalho, indicando que essas diferenças de gênero não são aleatórias, mas estatisticamente relevantes.

O recorte racial evidencia disparidades ainda mais pronunciadas. Trabalhadores negros apresentaram proporções muito elevadas de vínculos precários, superiores a 80% nos primeiros três anos e mantendo 78,25% em 2021, enquanto os não negros variaram entre 60,25% e 62,67%, com leve redução em 2021 (56,7%). Em relação aos vínculos precários com baixa remuneração, os não negros registraram valores ligeiramente superiores em 2019 e 2020, embora a diferença seja menos marcante. Esses padrões mostram que a raça continua sendo um fator determinante da precarização, corroborando os resultados dos testes qui-quadrado, que indicaram forte associação entre raça e tipo de vínculo precário ao longo de todo o período.

A análise interseccional revela que a combinação de raça e gênero amplifica os efeitos da precarização. Mulheres negras apresentam as maiores proporções de vínculos precários em quase todos os anos, atingindo 91,96% em 2021, enquanto mulheres não negras apresentam proporções mais baixas, embora também elevadas (51,77% a 74,05%). Homens negros mantêm valores altos, mas inferiores às mulheres negras, variando de 82,5% a 71,27%, e homens não negros apresentam os menores índices do grupo interseccional, especialmente em 2021 (49,31%). Para os vínculos precários com baixa remuneração, as mulheres negras novamente registram os valores mais elevados nos primeiros anos, enquanto em 2021 todos os grupos apresentam redução significativa, mantendo o padrão de desigualdade interseccional. Esses achados confirmam a interpretação dos testes qui-quadrado de interseccionalidade, que indicam associação estatisticamente significativa entre múltiplas dimensões sociais e a precarização do trabalho no Norte, mostrando que gênero e raça combinados amplificam a vulnerabilidade laboral.

D – São Paulo

Neste tópico o estado de São Paulo é a região tratada tanto nos testes qui quadrado como nos dados da precarização do trabalho no contexto formal.

No que se refere à associação entre vínculo precário e sexo, em 2018 o teste qui-quadrado apresentou valor de 20.148,79 com p-valor igual a zero, indicando que os vínculos precários se distribuíram de forma desigual entre homens e mulheres. Em 2019, o valor do teste foi 19.775,68 com p-valor de 0,000999001, reforçando a associação significativa entre gênero e precarização. No ano de 2020, o teste registrou 28.871,69 com p-valor zero, confirmando a persistência da diferenciação por sexo mesmo em contextos de maior vulnerabilidade laboral.

Em 2021, o valor de 35.423,55 com p-valor zero indicou que a associação entre gênero e precarização se manteve altamente significativa ao longo de todo o período analisado.

Em relação à associação entre vínculo precário e raça, os resultados evidenciam significância estatística consistente ao longo dos anos. Em 2018, o teste qui-quadrado apresentou valor de 31.341,19 com p-valor zero, mostrando que a raça exerce influência relevante sobre a distribuição de vínculos precários. Em 2019, o teste registrou 30.289,55 com p-valor de 0,000999001, reafirmando a persistência da desigualdade racial na precarização do trabalho. No ano de 2020, o valor do teste foi 30.662,50 com p-valor zero, indicando continuidade da relevância da raça na explicação da vulnerabilidade laboral. Em 2021, o teste apresentou 30.550 com p-valor zero, confirmando que a dimensão racial permaneceu como fator determinante para compreender os vínculos precários em São Paulo.

Por fim, no que se refere à interseccionalidade entre gênero e raça, os resultados indicam os efeitos mais intensos sobre a precarização. Em 2018, o valor do teste foi 71.451,13 com p-valor zero, demonstrando que a combinação de gênero e raça está fortemente associada à distribuição de vínculos precários. Em 2019, o teste registrou 69.645,08 com p-valor de 0,000999001, evidenciando que a interação entre múltiplas dimensões sociais permaneceu determinante para explicar a precarização. No ano de 2020, o teste atingiu 79.337,50 com p-valor zero, confirmando que a sobreposição de fatores sociais continuou impactando de forma expressiva os vínculos precários. Em 2021, o valor do teste foi 75.325 com p-valor zero, consolidando que a influência combinada de gênero e raça sobre a precarização do trabalho se manteve estatisticamente relevante e consistente ao longo de todo o período analisado.

Em relação as proporções dos dados da precarização do estado em questão, a análise das proporções gerais de vínculos precários em São Paulo indica um padrão de declínio ao longo do período 2018-2021, passando de 85,76% em 2018 para 65,38% em 2021. Esse comportamento sugere uma redução gradual da precarização, embora os níveis ainda sejam elevados. Os vínculos precários com baixa remuneração apresentam proporções muito inferiores, variando entre 0,31% e 0,57%, sem uma tendência consistente ao longo do tempo. Esses dados corroboram os resultados do teste qui-quadrado geral, que mostrou associação significativa entre vínculos precários e as dimensões de sexo, raça e interseccionalidade em todos os anos, indicando que os padrões observados não são aleatórios.

Ao observar a estratificação por gênero, verifica-se que as mulheres apresentaram maiores proporções de vínculos precários em 2018 e 2019 (96,8% e 89,08%, respectivamente) em comparação aos homens (84,53% e 80,36%), sugerindo maior vulnerabilidade inicial do

trabalho feminino. Nos anos seguintes, essa diferença diminui, com ambos os grupos apresentando valores próximos em 2020 e 2021, embora ainda mantendo patamares elevados (mulheres 70,55%; homens 73,58%). Quanto aos vínculos precários com baixa remuneração, as mulheres tiveram picos mais altos em 2018 (1,63%) e estabilidade nos anos seguintes, enquanto os homens mantiveram valores mais baixos e constantes. O teste qui-quadrado de vínculo precário por sexo reforça que essas diferenças entre homens e mulheres são estatisticamente significativas ao longo de todo o período.

No recorte racial, trabalhadores negros e não negros apresentam proporções de vínculos precários relativamente próximas, com negros ligeiramente acima nos primeiros anos (86,65% em 2018 versus 85,68% dos não negros). Ao longo do tempo, observa-se uma convergência, com ambos os grupos diminuindo para cerca de 77,5% a 70,3% em 2021. Em relação aos vínculos precários com baixa remuneração, negros apresentaram valores iniciais maiores (0,68% em 2018) e queda contínua até 2021 (0,29%), enquanto não negros seguem padrão semelhante, mas com valores ligeiramente inferiores. Esses resultados confirmam a associação significativa identificada nos testes qui-quadrado por raça, evidenciando que a cor/raça continua sendo um fator relevante na análise da precarização do trabalho em São Paulo.

A análise interseccional evidencia diferenças mais nítidas. Mulheres negras apresentaram os maiores níveis de vínculos precários em quase todos os anos, especialmente em 2018 (96,97%) e 2019 (89,71%), indicando dupla vulnerabilidade por gênero e raça. Homens negros mantiveram valores elevados, mas inferiores às mulheres negras (84,96% a 78,44%), enquanto homens não negros apresentaram proporções intermediárias. Mulheres não negras tiveram valores próximos às mulheres negras nos primeiros anos, com redução em 2020 (74,65%) e 2021 (78,4%). Para vínculos precários com baixa remuneração, as mulheres negras exibiram picos extremos em 2018 (2,15%) e 2019 (0,59%), seguidos de queda acentuada nos anos seguintes, enquanto os outros grupos mantêm níveis baixos e relativamente estáveis. Esses padrões refletem a forte influência combinada de gênero e raça sobre a precarização, reforçada pelos testes qui-quadrado de interseccionalidade, que indicam associação estatisticamente significativa entre múltiplas dimensões sociais e a vulnerabilidade laboral em São Paulo.

E – Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Neste tópico as demais regiões do sudeste: Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro serão tratadas tanto nos testes qui quadrados quanto nos dados da precarização específico para cada uma delas.

No que se refere à associação entre vínculo precário e sexo, em 2018 o teste qui-quadrado apresentou valor de 103.270,7 com p-valor inferior a 0,00001, indicando que a ocorrência de vínculos precários se distribuiu de forma desigual entre homens e mulheres nas regiões analisadas. Em 2019, o teste registrou 57.764,85 com p-valor igual a zero, reafirmando a significância da associação entre gênero e precarização. No ano de 2020, o valor do teste foi 105.208 com p-valor zero, confirmando a persistência da diferenciação por sexo mesmo em contexto de intensificação das condições laborais. Em 2021, o teste alcançou 110.560 com p-valor zero, demonstrando que a associação entre gênero e precarização permaneceu altamente significativa ao longo de todo o período analisado.

Em relação à associação entre vínculo precário e raça, os resultados evidenciam forte significância estatística em todos os anos analisados. Em 2018, o teste apresentou valor de 2.311.690 com p-valor inferior a 0,00001, mostrando que a raça teve papel determinante na configuração da precarização do trabalho. Em 2019, o teste registrou 1.187.208,37 com p-valor zero, evidenciando que a cor/raça continuou a influenciar de forma robusta a ocorrência de vínculos precários. No ano de 2020, o valor do teste foi 200.510 com p-valor zero, indicando a continuidade da relevância da raça na explicação da distribuição de vínculos precários. Em 2021, o teste alcançou 208.636 com p-valor zero, consolidando novamente a importância da raça como fator determinante na vulnerabilidade laboral das regiões analisadas.

Por fim, no que se refere à interseccionalidade entre gênero e raça, os resultados indicam os efeitos mais intensos sobre a precarização do trabalho. Em 2018, o valor do teste foi 2.516.195 com p-valor inferior a 0,00001, demonstrando que a combinação de gênero e raça impacta de maneira relevante e estatisticamente significativa a distribuição de vínculos precários. Em 2019, o teste registrou 1.301.859,43 com p-valor zero, confirmando que a interação entre múltiplas dimensões sociais continuou a exercer papel determinante na vulnerabilidade laboral. No ano de 2020, o valor do teste foi 210.540 com p-valor zero, reforçando que a combinação de fatores sociais permanece impactando a precarização do trabalho nas regiões analisadas. Em 2021, o teste alcançou 225.952 com p-valor zero, consolidando que a influência combinada de gênero e raça sobre a precarização continua estatisticamente relevante e consistente ao longo de todo o período analisado.

Na dimensão da precarização do trabalho nas regiões de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, observa-se que a incidência de vínculos precários se mantém elevada ao longo de 2018 a 2021, com algumas variações regionais. Minas Gerais e Espírito Santo apresentam relativa estabilidade nos primeiros anos (MG: 65,96%; ES: 64,19% em 2018-2019), seguida de

aumento em 2020 (MG: 74,09%; ES: 73,5%) e ligeira variação em 2021 (MG: 67,81%; ES: 77,08%). O Rio de Janeiro apresenta valores mais elevados e tendência contínua de crescimento, atingindo 95,24% em 2021. Já os vínculos precários associados à baixa remuneração mostram padrões variados, com MG e ES mantendo níveis mais baixos em comparação ao RJ, que apresenta uma elevação mais consistente nos últimos anos. Esses dados evidenciam que a precarização permanece um fenômeno estruturante, particularmente intenso no Rio de Janeiro.

Ao analisar a estratificação por gênero, nota-se que, em Minas Gerais e Espírito Santo, os homens apresentavam maiores proporções de vínculos precários nos primeiros anos (MG: 71,5%; ES: 73,17% em 2018), enquanto as mulheres tinham valores menores (MG: 58,72%; ES: 53,75%). Já no Rio de Janeiro, as mulheres alcançam valores superiores aos homens em 2021 (100%), indicando maior vulnerabilidade do grupo feminino na região mais urbanizada e concentrada. Quando observados os vínculos precários com baixa remuneração, as mulheres exibem consistentemente valores mais altos que os homens em todas as regiões, reforçando a importância do gênero para compreender as desigualdades nesta dimensão.

No recorte racial, os trabalhadores negros apresentam proporções significativamente maiores de vínculos precários em relação aos não negros, alcançando valores próximos ou iguais a 100% no RJ em 2021, demonstrando extrema vulnerabilidade. Em Minas Gerais e Espírito Santo, os negros também mantêm níveis elevados (MG: 78,43%-79,91%; ES: 83,29%-84,23%), enquanto os não negros apresentam valores consistentemente mais baixos. Na perspectiva interseccional, as mulheres negras figuram como o grupo mais afetado em todas as regiões e anos, com destaque para o RJ em 2021, onde atingem 100% de incidência em vínculos precários. Homens negros apresentam níveis elevados, ainda que inferiores às mulheres negras, enquanto mulheres não negras e homens não negros apresentam valores menores, confirmando que a sobreposição de gênero e raça intensifica a precarização. Esses padrões corroboram os testes qui-quadrado previamente analisados, que indicam associação estatisticamente significativa entre gênero, raça, interseccionalidade e vulnerabilidade laboral.

F – Sul

Neste tópico abordaremos a região sul no que se refere as interpretações dos dados da precarização do trabalho no contexto formal. Os testes qui quadrados serão uma base interpretativa para consolidar de forma mais robusta o que os dados trazem.,

No que se refere à associação entre vínculo precário e sexo, em 2018 o teste qui-quadrado apresentou valor de 6.913,72 com p-valor igual a zero, indicando que os vínculos precários se distribuíram de maneira desigual entre homens e mulheres na região Sul. Em 2019, o teste registrou 194.191,52 com p-valor zero, reforçando a associação significativa entre gênero e precarização. No ano de 2020, o teste apresentou valor de 193.837,50 com p-valor zero, confirmando a persistência da diferenciação por sexo mesmo em contextos de maior vulnerabilidade laboral. Em 2021, o teste registrou 3.901,93 com p-valor zero, demonstrando que, apesar da redução na magnitude do teste, a associação entre gênero e precarização continua estatisticamente significativa e relevante.

Em relação à associação entre vínculo precário e raça, os resultados evidenciam significância estatística consistente ao longo de todo o período analisado. Em 2018, o teste qui-quadrado apresentou valor de 33.217,06 com p-valor zero, mostrando que a cor/raça exerce papel determinante na configuração da precarização do trabalho. Em 2019, o teste registrou 5.414.784,45 com p-valor zero, reafirmando que a raça continuou a influenciar de forma robusta a ocorrência de vínculos precários. No ano de 2020, o valor do teste foi 5.262.644,31 com p-valor zero, indicando a continuidade da relevância da raça na explicação da distribuição de vínculos precários. Em 2021, o teste alcançou 21.076,47 com p-valor zero, consolidando novamente a importância da raça como fator determinante na vulnerabilidade laboral na região Sul.

Por fim, no que se refere à interseccionalidade entre gênero e raça, os resultados indicam os efeitos mais intensos sobre a precarização do trabalho. Em 2018, o valor do teste foi 45.501,06 com p-valor zero, demonstrando que a combinação de gênero e raça impacta de forma relevante e estatisticamente significativa a distribuição de vínculos precários. Em 2019, o teste registrou 5.798.287,42 com p-valor zero, confirmando que a interação entre múltiplas dimensões sociais permaneceu determinante para explicar a precarização. No ano de 2020, o teste atingiu 5.645.708,53 com p-valor zero, reforçando que a sobreposição de fatores sociais continuou impactando significativamente os vínculos precários. Em 2021, o teste registrou 27.687,53 com p-valor zero, mostrando que a influência combinada de gênero e raça sobre a precarização do trabalho permanece estatisticamente significativa e consistente ao longo de todo o período analisado.

Já no que se refere aos dados de precarização, a análise geral das proporções de vínculos precários na região Sul evidencia manutenção de patamares elevados ao longo do período 2018-2021, variando entre 82,99% em 2018 e 77,9% em 2021. Já os vínculos precários com baixa

remuneração apresentam maior variação, iniciando em 66% em 2018, caindo para 37-39% em 2019 e 2020, e apresentando aumento acentuado em 2021 (81%). Esses padrões indicam que, apesar da estabilidade relativa dos vínculos precários, a gravidade em termos de baixa remuneração pode oscilar, refletindo condições mais heterogêneas de precarização. Os testes qui-quadrado reforçam que essas diferenças são estatisticamente significativas, evidenciando a influência de sexo, raça e interseccionalidade sobre a precarização do trabalho na região Sul.

Na estratificação por gênero, observa-se que as mulheres apresentam inicialmente proporções mais elevadas de vínculos precários (87,05% em 2018) em comparação aos homens (81,25%), sugerindo maior vulnerabilidade feminina. Nos anos seguintes, os valores se aproximam, com pequenas variações: em 2020, mulheres 71,85% e homens 80,79%, e em 2021, mulheres 81,64% e homens 76,3%. Quanto aos vínculos precários com baixa remuneração, as mulheres apresentam valores superiores aos homens, destacando picos em 2021 (1,07% para mulheres contra 0,7% para homens), evidenciando que a baixa remuneração afeta especialmente o trabalho feminino. O teste qui-quadrado por sexo confirma que essas diferenças são estatisticamente significativas ao longo do período.

Ao observar o recorte racial, não há padrão uniforme entre negros e não negros em termos de vínculos precários: negros apresentam alta proporção em todos os anos (86,54% a 81,59%), enquanto não negros apresentam ligeira variação (86,81% a 84,12%). Nos vínculos precários com baixa remuneração, nota-se maior heterogeneidade: não negros apresentam picos mais altos em 2018 e 2021 (0,67% e 0,83%), enquanto negros mantêm valores mais estáveis e moderados (0,34% a 0,43%). Os testes qui-quadrado por raça confirmam que essas diferenças são estatisticamente relevantes, demonstrando que a cor/raça influencia a vulnerabilidade ao vínculo precário e à baixa remuneração na região.

A análise interseccional evidencia padrões de desigualdade mais claros. Mulheres negras apresentam os maiores níveis de vínculos precários nos primeiros anos (93,72% em 2018) e redução gradual em 2021 (79,88%). Mulheres não negras seguem padrão semelhante, embora levemente inferior (92,45% em 2018; 84,54% em 2021). Homens negros e não negros apresentam proporções elevadas, mas geralmente inferiores às mulheres negras, com estabilidade relativa ao longo do período. Nos vínculos precários com baixa remuneração, mulheres não negras e mulheres negras apresentam picos significativos em 2018 e 2021 (até 1,11%), enquanto homens mantêm valores menores, evidenciando que a vulnerabilidade combinada de gênero e raça acentua a precarização em termos de remuneração. Os testes qui-quadrado de interseccionalidade corroboram a significância estatística dessas diferenças,

confirmando que a interação de gênero e raça é determinante para a distribuição de vínculos precários na região Sul.

3.3 – Concentração ocupacional

A concentração ocupacional também terá suas interpretações sub – divididas em regiões brasileiras. A variável dessa dimensão se trata de um agrupamento de ocupações consideradas vulneráveis e de baixa visibilidade e proteção.

A – Centro – Oeste

Neste tópico a região centro – oeste será base da interpretação e discussão do teste qui quadrado e também dos dados referentes a concentração ocupacional do trabalho.

O teste qui-quadrado que relaciona sexo e ocupações precárias na região Centro-Oeste revela resultados estatisticamente significativos em todos os anos da série (2018 a 2021), com valores de p iguais a zero, indicando que a associação entre o sexo dos trabalhadores e sua concentração em ocupações precárias não é fruto do acaso. Em 2018, o valor do teste (130.880,7) já evidencia a magnitude dessa associação, sendo ainda mais expressiva em 2019, quando o valor do qui-quadrado alcança 681.683.054, demonstrando uma intensificação na desigualdade de gênero na distribuição ocupacional. Nos anos de 2020 e 2021, embora os valores dos testes (73.433,5 e 70.637,2, respectivamente) sejam menores que os de 2019, eles permanecem elevados, consolidando o padrão estrutural de desigualdade que associa o pertencimento de gênero a maiores chances de inserção em ocupações marcadas pela precariedade.

No caso do teste qui-quadrado que cruza raça e ocupações precárias, os resultados também demonstram associação estatisticamente significativa em todos os anos analisados, com p -valores extremamente reduzidos, próximos de zero. Em 2018, o valor do teste (892,1) já sinaliza a existência de um padrão consistente de desigualdade racial no mercado de trabalho regional. Essa relação se intensifica de forma extraordinária em 2019, quando o valor do qui-quadrado chega a 8.873.322, expressando um aprofundamento da vulnerabilidade ocupacional da população negra. Ainda que em 2020 o valor do teste (837,0) se reduza em relação ao ano anterior, permanece elevado, indicando continuidade da concentração racial em postos mais precários. Em 2021, observa-se nova elevação do valor (902,8), confirmando a persistência de um padrão estrutural de discriminação racial na distribuição das ocupações na região Centro-Oeste.

Por fim, o teste qui-quadrado que associa interseccionalidade (sexo e raça combinados) e ocupações precárias reforça a existência de desigualdades estruturais, mostrando significância estatística em todos os anos da análise (*p-valores* iguais a zero). Em 2018, o valor do teste (131.374,9) já indica uma associação robusta entre a condição interseccional dos indivíduos e sua inserção em ocupações precárias. Em 2019, esse valor cresce exponencialmente, atingindo 688.031.993, evidenciando que a sobreposição de gênero e raça aprofunda ainda mais a segregação no mercado de trabalho. Nos anos de 2020 (73.959,3) e 2021 (71.318,6), os valores apresentam relativa redução, mas permanecem em patamares muito elevados, o que confirma a centralidade da interseccionalidade como determinante das condições de trabalho e da reprodução das desigualdades sociais na região Centro-Oeste.

No que se refere aos dados da concentração ocupacional, no recorte geral, observa-se que a proporção de trabalhadores inseridos em ocupações precárias na região Centro-Oeste manteve-se relativamente estável entre 2018 e 2021, variando de 30,07% em 2018 para 28,55% em 2021. Embora haja pequenas oscilações ao longo do período, o padrão geral é de persistência da concentração ocupacional em postos de trabalho marcados pela precariedade, evidenciando que esse é um traço estrutural do mercado de trabalho regional. Essa constância reforça a significância estatística apontada pelo teste qui-quadrado, que demonstrou, em todos os anos, a robustez da associação entre as variáveis de análise e a concentração em ocupações precárias.

No recorte de gênero, os resultados evidenciam diferenças expressivas entre homens e mulheres. Enquanto a proporção de homens em ocupações precárias se manteve em torno de 20%, relativamente estável entre 2018 e 2021, as mulheres apresentaram taxas significativamente mais elevadas, variando de 43,25% em 2018 para 39,96% em 2021. Esse contraste demonstra que a condição de gênero é determinante para o acesso desigual a ocupações, com as mulheres sendo sistematicamente mais vulneráveis à precarização. A magnitude dessa diferença encontra respaldo nos resultados do teste qui-quadrado, que apontou associação estatisticamente significativa entre sexo e ocupações precárias em todos os anos analisados, confirmando que a desigualdade de gênero não se trata de uma flutuação aleatória, mas de uma relação estrutural.

Quando se observa o recorte racial, as diferenças entre negros e não negros mostram-se menos acentuadas do que no caso de gênero, mas ainda assim revelam padrões consistentes. Os trabalhadores negros apresentam proporções de inserção em ocupações precárias que variam entre 25,31% e 29,47%, enquanto entre os não negros os percentuais são ligeiramente mais

altos, entre 27,15% e 30,96%. Apesar da proximidade entre os grupos, é possível identificar uma persistência da precarização que atinge ambos, sem, contudo, inverter a tendência de maior vulnerabilidade observada para outros recortes sociais. Esses resultados dialogam com os testes qui-quadrado, que, ao apresentarem valores extremamente elevados e estatisticamente significativos, confirmam que a variável racial exerce influência importante na distribuição ocupacional, ainda que as diferenças percentuais não sejam tão expressivas quanto as de gênero.

No recorte interseccional, as desigualdades tornam-se mais evidentes e aprofundadas. Os homens, sejam negros ou não, apresentam percentuais relativamente baixos e semelhantes de inserção em ocupações precárias, variando entre 16,33% e 20,34% ao longo do período. Já as mulheres, independentemente da raça, concentram-se em proporções muito mais elevadas: as mulheres negras variam de 49,86% em 2018 para 44,17% em 2021, e as mulheres não negras de 47,68% em 2018 para 43,32% em 2021. Esse cenário confirma a sobreposição das desigualdades de gênero e raça, indicando que a condição feminina, sobretudo quando associada à negritude, acarreta maior inserção em ocupações precárias. A robustez dessa conclusão é reforçada pelos testes qui-quadrado, cujos valores extremamente elevados confirmam a significância estatística da interseccionalidade como fator estruturante da concentração ocupacional precária na região Centro-Oeste.

B – Nordeste

Neste tópico o nordeste se torna a base que promove a interpretação dos dados de concentração ocupacional, de modo que os testes e as proporções se adequam a realidade específica dessa região.

O teste qui-quadrado que relaciona sexo e ocupações precárias apresenta significância estatística em todos os anos analisados, evidenciando uma associação consistente entre o gênero dos trabalhadores e sua concentração em ocupações de maior vulnerabilidade. Em 2018, o valor do teste (1394,63; $p < 2,2e-16$) já indicava a existência de desigualdade de gênero no acesso às ocupações. Esse padrão se intensificou em 2019 (73.169,12; $p < 0,001$) e em 2020 (66.673,51; $p < 0,001$), anos em que os resultados foram ainda mais robustos. Em 2021, embora o valor do teste tenha sido inferior ao dos anos anteriores (1691,91; $p < 0,001$), ele manteve significância estatística, confirmando que as diferenças de gênero na distribuição ocupacional permanecem estruturalmente relevantes em toda a série histórica.

No caso do teste qui-quadrado que avalia a relação entre raça e ocupações precárias, os resultados revelam um quadro mais heterogêneo e com menor robustez estatística. Em 2018, o

valor do teste (2,08; $p = 0,149$) não apresentou significância, sugerindo ausência de associação estatisticamente comprovada entre raça e concentração ocupacional naquele ano. Já em 2019, observa-se uma mudança expressiva, com o valor do teste atingindo 51,00 ($p < 0,001$), evidenciando forte associação entre a variável racial e as ocupações precárias. Em 2020, o teste também demonstrou significância (7,03; $p = 0,008$), ainda que com intensidade menor em comparação a 2019. Contudo, em 2021, a associação não se mostrou estatisticamente significativa (0,29; $p = 0,589$), indicando que as desigualdades raciais na distribuição ocupacional oscilaram ao longo do período, diferentemente do observado no recorte de gênero. Por fim, o teste qui-quadrado referente à interseccionalidade entre sexo, raça e ocupações precárias apresentou resultados robustos e estatisticamente significativos em todos os anos, confirmando a relevância dessa sobreposição de marcadores sociais para explicar a desigualdade no mercado de trabalho. Em 2018, o valor do teste (1401,86; $p < 2,2e-16$) já evidenciava associação expressiva entre os fatores interseccionais e a concentração em ocupações precárias. Esse padrão tornou-se ainda mais acentuado em 2019 (73.193,25; $p < 0,001$) e 2020 (66.675,09; $p < 0,001$), anos em que a força estatística da relação foi extraordinariamente elevada. Em 2021, mesmo com uma redução do valor absoluto do teste (1693,94; $p < 0,001$), a associação permaneceu fortemente significativa. Assim, a análise interseccional confirma que a combinação de gênero e raça aprofunda a precarização ocupacional, em linha com os padrões estruturais de desigualdade historicamente presentes no mercado de trabalho.

No que se refere às proporções da concentração ocupacional do nordeste, no recorte geral, a proporção de trabalhadores em ocupações precárias na região Centro-Oeste apresentou uma trajetória de redução ao longo do período analisado, passando de 31,87% em 2018 para 21,69% em 2021. Apesar das oscilações anuais, observa-se uma tendência de diminuição da concentração ocupacional precária, especialmente no último ano da série. Esse movimento sugere alterações conjunturais na dinâmica do mercado de trabalho, mas não elimina a presença estrutural da precarização. Os resultados dos testes qui-quadrado corroboram esse diagnóstico, uma vez que indicaram significância estatística consistente, demonstrando que a associação entre os fatores analisados e a distribuição ocupacional não se trata de uma flutuação aleatória, mas de um padrão persistente.

No recorte de gênero, as diferenças são bastante acentuadas. As mulheres apresentam sistematicamente maiores proporções de inserção em ocupações precárias, variando de 51,63% em 2018 para 33,33% em 2021, enquanto os homens se mantêm em patamares

significativamente mais baixos, entre 18,78% e 22,73% no mesmo período. Embora tenha havido uma queda na precarização entre as mulheres, a distância em relação aos homens permanece marcante, evidenciando um padrão estrutural de desigualdade de gênero no mercado de trabalho regional. Os testes qui-quadrado reforçam essa conclusão, ao mostrarem associação estatisticamente significativa em todos os anos, confirmando que a distribuição desigual por gênero é estrutural e determinante da precarização ocupacional.

No recorte racial, observa-se que as proporções entre negros e não negros são relativamente próximas ao longo do período, com variações que não ultrapassam três pontos percentuais. Em 2018, negros registraram 30,56% de inserção em ocupações precárias contra 30,27% dos não negros, enquanto em 2021 os percentuais foram de 20,88% e 21,72%, respectivamente. Esse comportamento sugere que, embora a precarização atinja ambos os grupos raciais, não há uma diferença estrutural tão marcada quanto a observada no recorte de gênero. Essa interpretação dialoga com os testes qui-quadrado, que em alguns anos não apresentaram significância estatística, evidenciando que a variável racial, isoladamente, não é suficiente para explicar com robustez a distribuição ocupacional precária na região.

No recorte interseccional, as desigualdades tornam-se mais evidentes. Entre os homens, negros e não negros apresentam resultados semelhantes e relativamente baixos, variando de 17,41% a 22,08% ao longo do período. Já entre as mulheres, tanto negras quanto não negras estão fortemente concentradas em ocupações precárias, com índices muito superiores: em 2018, as mulheres negras (55,37%) e não negras (54,69%) lideravam os percentuais, e ainda em 2021 permaneciam em patamares elevados, com 42,02% e 33,12%, respectivamente. Isso demonstra que a condição de gênero exerce maior peso que a de raça, mas que a interseccionalidade aprofunda desigualdades, especialmente no caso das mulheres negras, que apresentam os índices mais altos em todos os anos. Os testes qui-quadrado confirmam essa robustez, apontando associação estatisticamente significativa em toda a série e reforçando a centralidade da interseccionalidade na explicação da precarização ocupacional na região Centro-Oeste.

C – Norte

Neste tópico, a região norte será o foco das interpretações do teste qui quadrado e das proporções da concentração ocupacional.

O primeiro teste, que relaciona sexo e ocupações precárias, evidencia associação estatisticamente significativa em todos os anos analisados. Em 2018, o valor do qui-quadrado é extremamente elevado (3,27E+10) com p-valor < 0,001, o que confirma que a distribuição

das ocupações precárias difere de maneira expressiva entre homens e mulheres. Nos anos seguintes, a associação se mantém significativa, ainda que com magnitudes menores: em 2019 ($\chi^2 = 19.682,14$; $p < 0,001$), em 2020 ($\chi^2 = 18.837,23$; $p < 0,001$) e em 2021 ($\chi^2 = 1.593,60$; $p < 0,001$). Esses resultados indicam que, ao longo de todo o período, o gênero foi um fator determinante na segmentação das ocupações precárias, embora a intensidade da associação tenha diminuído ao final da série temporal.

O segundo teste, que relaciona raça e ocupações precárias, apresenta resultados diferenciados ao longo do período. Em 2018, observa-se associação estatisticamente significativa ($\chi^2 = 7.550.325$; $p = 0,006$), reforçando que a distribuição ocupacional precária esteve condicionada por marcadores raciais. Em 2019, a significância se intensifica ($\chi^2 = 30,88$; $p < 0,001$), confirmando uma forte associação. No entanto, em 2020, apesar de o valor do qui-quadrado ($\chi^2 = 14,55$) e o p-valor ($< 0,001$) indicarem manutenção da significância, percebe-se uma redução na magnitude da associação. Já em 2021, o resultado perde significância estatística ($\chi^2 = 1,49$; $p = 0,221$), o que sugere um enfraquecimento da influência da raça sobre a concentração em ocupações precárias neste último ano da série.

O terceiro teste, que relaciona a interseccionalidade (gênero e raça) com as ocupações precárias, evidencia resultados bastante consistentes. Em todos os anos, os valores do qui-quadrado são elevados e os p-valores se mantêm abaixo de 0,001, indicando associação estatisticamente significativa em toda a série temporal. Em 2018, o valor de $\chi^2 = 3,27E+10$ confirma uma associação intensa, que se mantém robusta em 2019 ($\chi^2 = 19.696,65$; $p < 0,001$) e 2020 ($\chi^2 = 18.846,19$; $p < 0,001$). Mesmo em 2021, quando houve redução da magnitude ($\chi^2 = 1.602,79$), a associação continua altamente significativa ($p < 0,001$). Esses resultados revelam que a sobreposição de gênero e raça constitui um marcador estruturalmente consistente da segmentação ocupacional precária no Norte, mais persistente e robusto do que a análise isolada de cada variável.

No que se refere às proporções da concentração ocupacional do norte, no recorte geral, observa-se que a concentração ocupacional no Centro-Oeste manteve-se relativamente estável ao longo do período analisado, variando entre 30% e 31%. Esse padrão de estabilidade sugere que, em termos agregados, não ocorreram mudanças significativas na distribuição de trabalhadores em ocupações precárias entre 2018 e 2021. Essa constância global, contudo, não elimina as desigualdades internas observadas quando o fenômeno é decomposto por gênero, raça e interseccionalidade, como demonstram os dados desagregados e reforçam os resultados

dos testes qui-quadrado, que identificaram associações estatisticamente significativas entre esses marcadores sociais e a concentração ocupacional.

No recorte por **gênero**, percebe-se uma diferença marcante entre homens e mulheres. Enquanto os homens apresentam taxas estáveis e baixas de concentração ocupacional precária (em torno de 22% a 23%, com leve queda para 20,35% em 2021), as mulheres apresentam percentuais consistentemente superiores, situando-se em torno de 42% até 2020 e alcançando expressivos 56,7% em 2021. Esse contraste evidencia que as mulheres estão de forma recorrente mais concentradas em ocupações precárias, e a ampliação dessa diferença no último ano indica um agravamento da desigualdade de gênero no mercado de trabalho regional. Os testes qui-quadrado confirmaram a existência de associação estatisticamente significativa entre sexo e concentração ocupacional precária, sustentando que o gênero é um determinante estruturante desse processo.

No recorte por **raça**, nota-se que os trabalhadores negros apresentam taxas mais estáveis e próximas da média geral, variando entre 27% e 30% ao longo do período. Já os não negros demonstram maior oscilação, com queda até 2019 (24,77%) e posterior elevação, atingindo 36,49% em 2021. Embora os negros mantenham-se em patamares ligeiramente mais elevados que os não negros na maior parte do período, a reversão observada em 2021 sugere que os trabalhadores não negros também foram progressivamente absorvidos em ocupações precárias, especialmente no último ano. Os resultados dos testes qui-quadrado reforçam esse cenário, apontando que a variável **raça** esteve associada de forma estatisticamente significativa à concentração ocupacional precária, embora a intensidade dessa associação tenha se enfraquecido em 2021.

No recorte interseccional, a sobreposição de gênero e **raça** torna mais evidentes as hierarquias sociais no mercado de trabalho. Homens negros apresentam as menores taxas de concentração ocupacional precária em todos os anos, com tendência de queda (de 20,79% em 2018 para apenas 12,75% em 2021). Homens não negros oscilam mais, com uma redução até 2019 (17,41%) e expressivo aumento em 2021 (29,09%). Em contrapartida, mulheres negras e mulheres não negras apresentam níveis muito elevados de concentração, ambos consistentemente acima de 40% e alcançando patamares próximos de 58% em 2021. Esse padrão revela que as mulheres, independentemente da **raça**, encontram-se mais vulneráveis às ocupações precárias, mas as mulheres negras, em particular, enfrentam condições ainda mais desvantajosas em comparação com os homens de seu mesmo grupo racial. Os resultados dos testes qui-quadrado, que apontaram associação estatisticamente significativa da

interseccionalidade com a concentração ocupacional em todos os anos, confirmam que o cruzamento entre gênero e raça é um dos determinantes mais persistentes e robustos da precariedade laboral no Centro-Oeste.

D – São Paulo

Neste tópico os dados de concentração ocupacional serão tratados especificamente para a realidade do estado de São Paulo.

No teste que relaciona sexo e ocupações precárias, observa-se que todos os anos apresentaram resultados estatisticamente significativos. Em 2018, o valor do teste foi de 184,34 com p-valor próximo de zero, indicando forte associação entre gênero e concentração ocupacional. Esse padrão se intensificou nos anos seguintes, com valores muito mais elevados em 2019 (2169,21) e 2020 (2342,21), ambos com p-valores extremamente baixos, confirmando a robustez dessa associação. Em 2021, embora o valor do teste (2206,95) tenha sido levemente inferior ao do ano anterior, o p-valor manteve-se em zero, consolidando a evidência de que as desigualdades de gênero são um fator estrutural na definição da inserção precária no mercado de trabalho paulista.

No teste que relaciona raça e ocupações precárias, os resultados foram distintos dos encontrados no marcador de gênero. Em 2018, o valor do teste foi de 0,69 com p-valor de 0,41, revelando ausência de associação estatisticamente significativa. Esse padrão de não significância manteve-se em 2019, com teste de 0,73 e p-valor de 0,47, e em 2020, com teste de 1,84 e p-valor de 0,17. Apenas em 2021 observou-se um valor do teste de 1,96 com p-valor igual a zero, sugerindo uma mudança no padrão e a emergência de associação estatisticamente significativa entre raça e concentração ocupacional nesse ano específico. Essa trajetória indica que, embora a variável raça não tenha sido relevante na determinação das desigualdades na maior parte do período, em 2021 seu peso passou a ser estatisticamente comprovado.

Por fim, o teste que relaciona a interseccionalidade (gênero e raça combinados) e ocupações precárias apresentou resultados estatisticamente significativos em todos os anos, com valores bastante elevados. Em 2018, o valor do teste foi de 188,38 com p-valor próximo de zero, já apontando forte associação. Esse padrão se ampliou expressivamente em 2019 (2171,38), consolidou-se em 2020 (2345,94) e permaneceu elevado em 2021 (2465,36), todos com p-valor igual a zero. Esses resultados demonstram que a sobreposição de gênero e raça é um fator decisivo para explicar a concentração ocupacional precária em São Paulo, mais relevante até do que os marcadores isolados de gênero ou raça.

No que se refere aos dados da concentração ocupacional, no recorte geral, observa-se que a proporção de trabalhadores concentrados em ocupações precárias manteve-se relativamente estável entre 2018 e 2021, oscilando em torno de 24%. Esse padrão indica que, de forma agregada, não houve grandes alterações estruturais na inserção precária da força de trabalho paulista. Esse comportamento relativamente constante é coerente com os resultados do teste qui-quadrado, que indicou forte significância estatística para a variável gênero e para a interseccionalidade, mas não para a raça isoladamente, sugerindo que as desigualdades se revelam mais claramente quando se observam os recortes sociais do que no agregado.

No recorte por gênero, verifica-se um padrão bastante assimétrico. As mulheres apresentaram taxas de concentração ocupacional significativamente mais elevadas que os homens em todos os anos. Enquanto os homens oscilaram em torno de 20% a 23% no período, as mulheres chegaram a ultrapassar 55% em 2019 e 2021. Esse contraste indica que o fator gênero é determinante na inserção precária, com as mulheres muito mais expostas à vulnerabilidade no mercado de trabalho. Essa evidência reforça os resultados do teste qui-quadrado, que apontaram associação estatisticamente significativa entre sexo e ocupações precárias em todos os anos analisados.

No recorte por raça, o cenário é mais equilibrado. Os negros apresentaram ligeira tendência de crescimento nas proporções, saindo de 20,1% em 2018 para 25,5% em 2021, enquanto os não negros oscilaram entre 23% e 25% no mesmo período. Embora as diferenças não sejam expressivas, nota-se uma convergência nos últimos anos, com negros alcançando patamar semelhante ou até ligeiramente superior aos não negros. Essa proximidade entre os grupos ajuda a explicar porque o teste qui-quadrado não encontrou significância estatística para raça isoladamente em quase todos os anos, já que as desigualdades raciais aparecem de forma mais difusa quando não associadas ao marcador de gênero.

No recorte por interseccionalidade, os contrastes tornam-se muito mais evidentes. As mulheres, sobretudo as negras, concentram-se de maneira desproporcional em ocupações precárias. Em 2018, elas representavam 14,9%, mas já em 2019 alcançaram 59,3% e se mantiveram acima de 50% até 2021. As mulheres não negras também apresentaram valores muito elevados, sempre acima de 36% e chegando a 55% em alguns anos. Em contraste, os homens – negros e não negros – mantiveram-se em torno de 18% a 22%, com ligeira redução em 2021. Essa discrepância mostra como a articulação entre gênero e raça aprofunda a vulnerabilidade, sobretudo das mulheres negras, que aparecem como o grupo mais penalizado. Esse quadro confirma os resultados do teste qui-quadrado, que apontaram significância

estatística muito elevada para a interseccionalidade em todos os anos, evidenciando que o cruzamento entre gênero e raça é o fator explicativo central para a concentração ocupacional em São Paulo.

E – Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Neste tópico essas três regiões serão o foco das interpretações da concentração ocupacional.

No caso da associação entre sexo e ocupações precárias, os resultados indicam significância estatística elevada em todos os anos analisados. Em 2018, o teste apresentou valor extremamente alto (161.399,3; $p < 0,00001$), demonstrando forte associação entre gênero e precarização ocupacional. Esse padrão se manteve em 2019 (31.019,48; $p = 0$), em 2020 (207.227,9; $p = 0$) e em 2021 (150.288; $p = 0$), ainda que com variações na magnitude dos valores. Em termos substantivos, isso significa que a variável sexo exerce papel central na distribuição desigual das ocupações precárias, confirmando que homens e mulheres vivenciam inserções distintas e hierarquizadas no mercado de trabalho da região, sendo as mulheres as mais concentradas nessas posições.

Quando se observa a associação entre raça e ocupações precárias, os resultados revelam um comportamento menos homogêneo. Em 2018, o teste apresentou significância estatística (87,96; $p = 6,68 \times 10^{-21}$), apontando que a raça influenciava a distribuição das ocupações naquele ano. Entretanto, em 2019 o resultado não foi estatisticamente significativo (3,51; $p = 0,060889$), sugerindo ausência de associação naquele período. Já em 2020, o teste voltou a apontar significância (10,79; $p = 0,0010$), sendo confirmada também em 2021 (15,57; $p = 0$). Esse comportamento indica que a variável raça apresenta impacto variável sobre a concentração ocupacional precária, mostrando-se relevante em alguns anos e menos expressiva em outros, possivelmente em função de mudanças conjunturais na composição do mercado de trabalho e nos efeitos de crises econômicas recentes.

Por fim, a análise da interseccionalidade entre sexo, raça e ocupações precárias apresentou resultados consistentes em todos os anos, com valores de teste qui-quadrado extremamente elevados e p-valores iguais a zero. Em 2018, o resultado foi de 161.516,2 ($p < 0,00001$), em 2019 de 31.023,71 ($p = 0$), em 2020 de 207.241,8 ($p = 0$) e em 2021 de 205.470,4 ($p = 0$). Esses números evidenciam que a articulação simultânea de gênero e raça explica de maneira robusta a desigualdade na distribuição das ocupações precárias, confirmando que as mulheres negras são o grupo mais vulnerável, seguidas das mulheres não negras, enquanto os

homens – sobretudo os não negros – apresentam menores níveis de inserção em ocupações precárias.

Já na interpretação dos dados da concentração ocupacional dessas três regiões, no recorte geral, observa-se que os vínculos precários se mantiveram em patamar elevado nos três estados ao longo do período analisado. Minas Gerais e Espírito Santo apresentaram valores relativamente estáveis entre 24% e 28%, enquanto o Rio de Janeiro mostrou proporções ligeiramente superiores, atingindo 29,13% em 2018 e 2019. Em 2021, destaca-se a elevação abrupta do Espírito Santo para 45,51%, contrastando com os demais estados, que permaneceram próximos de 24% a 28%. Esses dados indicam que a precarização do trabalho é persistente na região, ainda que a intensidade varie entre estados ao longo do tempo.

No recorte de gênero, evidencia-se um padrão consistente: as mulheres apresentam taxas significativamente mais altas de vínculos precários do que os homens. Ao longo do período, os percentuais femininos oscilaram entre 37,88% e 45,6%, enquanto os homens mantiveram valores entre 12,5% e 23,77%, com exceção do Rio de Janeiro em 2021, onde os homens registraram 46,15%, possivelmente devido a distorções amostrais. Essa diferença evidencia a desigualdade de gênero na inserção ocupacional, corroborando a significância estatística apontada pelos testes qui-quadrado para essa variável.

No recorte de raça, os dados mostram oscilações mais complexas. Em 2018 e 2019, os não negros apresentaram proporções mais altas em alguns estados, como Espírito Santo (41,86%), enquanto os negros exibiam valores ligeiramente inferiores. A partir de 2020, os negros passaram a apresentar percentuais mais elevados, atingindo 66,67% no Rio de Janeiro em 2021, o que demonstra acentuada desigualdade racial nos vínculos precários. A comparação entre vínculos precários com baixa remuneração segue padrão semelhante, com negros superando os não negros em todos os anos analisados, reforçando a sobreposição de desvantagens raciais na precarização do trabalho.

No recorte de interseccionalidade, as diferenças se tornam ainda mais nítidas. As mulheres negras mantêm a maior concentração em vínculos precários, com valores variando entre 42,21% e 49,47% ao longo do período, enquanto as mulheres não negras também apresentam proporções elevadas, alcançando 66,67% no Espírito Santo em 2018. Homens negros exibem índices intermediários (14,29% a 26,31%), enquanto homens não negros apresentam os menores valores, com exceção do Rio de Janeiro em 2021, quando não há registro para esse grupo. Esse padrão evidencia a centralidade da articulação entre gênero e raça

na compreensão da precarização, confirmada pelos testes qui-quadrado, que indicaram associação extremamente significativa ao se considerar simultaneamente essas duas variáveis.

F - Sul

Neste tópico, o sul brasileiro será a base territorial de alcance das interpretações acerca da concentração ocupacional.

O teste qui-quadrado referente à relação entre sexo e ocupações precárias evidencia significativas diferenças na concentração ocupacional entre homens e mulheres na região Sul ao longo do período analisado. Em 2018, o valor do teste foi extremamente elevado ($t = 4.191.920.838$) com p-valor igual a 0, indicando associação estatisticamente significativa entre sexo e ocupações precárias. Em 2019 e 2020, embora os valores do teste tenham diminuído para 377.981,77 e 345.537,73, respectivamente, os p-valores permaneceram em 0, confirmando a persistência dessa associação. Em 2021, o teste ainda apresentou associação altamente significativa ($t = 1.087,42$; $p < 0,001$), sugerindo que a diferenciação de gênero na distribuição em ocupações precárias continua relevante, mesmo com redução nos valores absolutos do teste, possivelmente refletindo mudanças na estrutura ocupacional ou no tamanho da amostra.

No caso do teste qui-quadrado para raça e ocupações precárias, observa-se um padrão mais variável ao longo dos anos. Em 2018, o valor do teste ($t = 2.599.961$) apresentou p-valor de 0,107, indicando ausência de associação estatisticamente significativa naquele ano. Entretanto, em 2019, houve um aumento expressivo da significância ($t = 135,16$; $p < 0,001$), que se manteve em 2020 ($t = 251,44$; $p < 0,001$) e 2021 ($t = 28,89$; $p < 0,001$), evidenciando que, nos anos mais recentes, a concentração ocupacional em ocupações precárias passou a ser significativamente influenciada pela raça, refletindo uma diferenciação racial crescente ou mais evidenciada na estrutura ocupacional da região.

O teste que combina interseção de sexo e raça com ocupações precárias reforça a importância de uma análise interseccional na compreensão da concentração ocupacional. Em 2018, o teste indicou associação altamente significativa ($t = 4.200.260.017$; $p = 0$), demonstrando que a distribuição ocupacional precária não pode ser explicada apenas por sexo ou raça isoladamente. Nos anos de 2019 e 2020, os valores permaneceram elevados ($t = 378.068,97$ e $345.632,96$, respectivamente; $p = 0$), confirmando a persistência de diferenças estruturais interseccionais. Em 2021, embora o valor do teste tenha reduzido para 1.101,02, a associação permaneceu altamente significativa ($p < 0,001$), evidenciando que mesmo com

alterações na economia ou na ocupação, as interseções de gênero e raça continuam moldando fortemente a presença em ocupações precárias na região Sul.

Já no que se refere aos dados de concentração ocupacional, a análise geral da concentração ocupacional na região Sul revela que aproximadamente um quarto dos trabalhadores estava concentrado em ocupações específicas ao longo do período 2018-2021, com valores variando entre 28,63% em 2018 e 24,24% em 2021. Observa-se uma leve tendência à redução da concentração ocupacional ao longo do tempo, indicando possível diversificação das ocupações ou redistribuição da força de trabalho na região. Esses padrões gerais refletem a presença de estratificação ocupacional significativa, corroborando os resultados do teste qui-quadrado, que indicou associação relevante entre características sociodemográficas e ocupações precárias.

No recorte de gênero, nota-se uma concentração significativamente maior de mulheres em ocupações específicas ao longo de todo o período, com valores oscilando entre 53,12% em 2018 e 37,61% em 2021, enquanto a proporção de homens se manteve mais baixa, entre 18,14% e 18,8%. Esse padrão evidencia uma sobre-representação feminina em determinadas ocupações, possivelmente relacionadas a atividades com menor valorização econômica ou menor prestígio social. A diferença persistente entre homens e mulheres na distribuição ocupacional é consistente com os resultados do teste qui-quadrado, que indicou associação estatisticamente significativa entre sexo e ocupações precárias em todos os anos analisados.

No recorte de raça, observa-se um padrão heterogêneo ao longo do período: em alguns anos, a proporção de negros em ocupações específicas foi menor (22,67% em 2018), mas em outros anos aumentou (26,3% em 2019), enquanto a proporção de não negros apresentou valores relativamente estáveis com pequenas oscilações. Esses resultados sugerem que, apesar de algumas variações temporais, ainda existe diferenciação racial na ocupação de determinados postos de trabalho. Tal diferenciação é reforçada pelos resultados do teste qui-quadrado, que indicou ausência de associação significativa em 2018, mas passou a ser altamente significativa de 2019 em diante, evidenciando a influência crescente da raça na concentração ocupacional.

Quando analisamos a interseccionalidade entre gênero e raça, os dados indicam padrões mais complexos: mulheres negras apresentaram concentrações elevadas, especialmente em 2018 (43,72%), mas com tendência de redução até 2021 (35,19%). Mulheres não negras também mantiveram concentrações altas, embora em declínio ao longo do período. Homens negros e não negros apresentaram concentrações menores, com os homens negros mostrando valores estáveis ao redor de 15-17% e homens não negros variando de 11,93% a 19,37%. Esses

padrões revelam que as mulheres, independentemente da raça, estão mais concentradas em determinadas ocupações, enquanto os homens ocupam uma diversidade maior de postos de trabalho. Esses resultados corroboram a interpretação do teste qui-quadrado interseccional, que apontou associação altamente significativa entre gênero, raça e ocupações precárias ao longo de todo o período, evidenciando a relevância de considerar múltiplas dimensões sociais para compreender a concentração ocupacional na região Sul.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do modelo metodológico centrado em processos, os dados indicam que tanto gênero quanto raça se apresentam como eixos relevantes na conformação das desigualdades, entretanto, eles se apresentam mais visíveis e com maior potencial de gerar desigualdades em aspectos diferentes em cada dimensão analisada. Não se trata, portanto, de estabelecer hierarquias, mas de reconhecer qual marcador ganha maior evidência empírica em cada contexto. Nos resultados, a raça aparece de forma contundente nos indicadores de baixa escolaridade e remuneração, ao passo que o gênero se torna mais visível na associação entre jornada alta e baixos salários. A análise processual mostra, assim, que um eixo de opressão não opera de maneira isolada, mas adquire força e sentido em sua interação com os demais, reconfigurando padrões de superexploração, precarização e concentração ocupacional.

A análise empírica evidenciou que determinados marcadores de superexploração se destacam de forma mais consistente no mercado de trabalho brasileiro, tornando-se um padrão em todas as regiões. A jornada elevada aparece como a característica mais difundida, atravessando recortes temporais e regionais, enquanto a baixa escolaridade e a baixa remuneração, ainda que variem em intensidade ao longo do período, mantêm-se como traços estruturais. Já a associação entre jornada alta e baixa remuneração, embora menos expressiva em termos proporcionais, revela dimensões importantes da superexploração.

A caracterização da superexploração se apresenta diversa quando se considera os grupos sociais de maior vulnerabilidade. As mulheres aparecem de forma recorrente mais afetadas pela baixa remuneração e pela combinação entre longas jornadas e baixos salários, enquanto os trabalhadores negros enfrentam desvantagens significativas principalmente na baixa escolaridade. No recorte interseccional, as mulheres negras se revelam as mais vulneráveis em variáveis ligadas à baixa remuneração, confirmando que é na sobreposição entre gênero e raça que as desigualdades se intensificam. Exceção a esse padrão ocorre no Espírito Santo, onde, diferentemente das demais regiões, os negros não concentram o maior percentual na variável “jornada alta com baixa remuneração”.

É importante destacar que no padrão que caracteriza a superexploração, o formato que afeta homens e mulheres serem diferentes possui coerência com os diversos debates já levantados na literatura, uma vez que é naturalizado que os homens se destinem a uma maior jornada fora de casa e carreguem uma proporção menor do trabalho doméstico, ficando para as mulheres o dever de cuidar. Em contrapartida, essas mulheres majoritariamente assumem os

desafios da baixa remuneração mesmo sendo as que mais estudam na comparação entre grupos. Embora essas mulheres não sejam maioria entre os indivíduos que são superexplorados pela alta jornada, ainda assim, enfrentam, em maior proporção, as longas jornadas associadas a salários baixos.

Os trabalhadores negros, assim como as mulheres, apresentaram – se mais concentrados nas baixas remunerações e na associação entre jornada alta com baixa remuneração. No contexto racial, a presença da raça se torna mais instável que o gênero entre as regiões brasileiras: em algumas a raça destaca os negros como os mais desfavoráveis, enquanto em outras os não negros que assumem esse lugar. Em função dessa instabilidade, não é possível definir se há um eixo que se destaque mais na dimensão como um todo. É reconhecido que a raça e o gênero atuam conjuntamente na sobreposição que superexplora as mulheres negras. Entretanto, a motivação que compõem essa dinâmica interseccional em alguns momentos tem um destaque empírico maior no gênero e em outros para raça

Na dimensão da concentração ocupacional, o padrão que se repete em todas as regiões é a posição sistematicamente desvantajosa das mulheres, sobretudo das mulheres negras, que ocupam de forma recorrente a base da pirâmide social, enquanto os homens não negros permanecem no topo. Ainda que a dimensão racial também se manifeste em vários contextos, é a articulação com o gênero que torna as desigualdades mais visíveis. Nesse aspecto, destacam-se duas exceções: no Norte, em determinados anos, as mulheres não negras registraram proporções mais elevadas que as mulheres negras; e em São Paulo, em 2018, quando apenas o recorte racial se mostrou determinante para explicar as disparidades. A concentração ocupacional em atividades de baixo valor agregado e baixo reconhecimento social reforça, portanto, o padrão de inserção desigual e restritiva de determinados grupos.

Na dimensão da precarização do trabalho, o padrão comum entre todas as regiões é a centralidade dos vínculos precários com baixa remuneração, que incidem proporcionalmente mais sobre as mulheres, reforçando sua desvantagem estrutural frente aos homens. Entre os trabalhadores negros, os vínculos precários em geral também aparecem de forma recorrente como fator de impacto, além do que as mulheres negras sejam as mais atingidas quando se considera a associação entre vínculo precário e baixa remuneração. A exceção está na região Sul, onde a diferença entre negros e não negros se mostrou menos expressiva, indicando uma disparidade racial mais atenuada nessa dimensão em comparação às demais regiões.

Assim como na superexploração, o destaque do gênero e da raça na precarização do trabalho é instável, e embora haja um padrão nos eixos de gênero e raça, na interseccionalidade

não segue um padrão bem definido, de maneira que as diferenças regionais e a variação no tempo não possibilitam identificar se a sobreposição de vulnerabilidades tem uma evidência maior em um dos eixos.

O contexto regional mostra, além de padrões comuns, que algumas regiões sofrem mais com as desigualdades e vulnerabilidades nas relações de trabalho. Os resultados analisados indicam que a região Nordeste apresenta a situação mais crítica nas três dimensões estudadas — precarização, superexploração e segregação ocupacional —, seguida por São Paulo e pela região Norte. Essa configuração reflete fatores estruturais históricos e econômicos: no Nordeste, a concentração de atividades de menor valor agregado, elevada informalidade e desigualdades herdadas do período escravocrata reforçam a vulnerabilidade de mulheres e pessoas negras. Em São Paulo, apesar de seu dinamismo econômico, a hierarquização racial e de gênero no mercado de trabalho, somada ao fato de ter sido um foco político, econômico e cultural da escravidão e da institucionalização do padrão de feminilidade no Brasil, mantém a persistência da fragilidade das relações de trabalho no pós reforma trabalhista de 2017, especialmente entre mulheres negras. No Norte, a combinação de urbanização tardia, baixa diversificação produtiva e centralidade de atividades extrativas sustenta um mercado de trabalho restritivo, perpetuando desigualdades históricas.

Esses achados não podem ser dissociados da trajetória histórica do mercado de trabalho no Brasil. O legado da escravidão, a divisão sexual e racial do trabalho e a persistente desigualdade educacional estruturaram as bases da exclusão que ainda marcam o presente. A inserção de negros e mulheres em ocupações desvalorizadas e de baixa remuneração não é resultado de escolhas individuais, mas de processos históricos que moldaram o acesso diferenciado às oportunidades. Assim, a criticidade que se expressa nos dados não é um desvio recente, mas um prolongamento de padrões enraizados desde a formação social e econômica do país.

Diante essas disparidades estruturadas no Brasil, o papel do Estado aparece de forma ambivalente. De um lado, a Constituição de 1988 representou um marco de ampliação da cidadania social, garantindo direitos trabalhistas e reconhecendo demandas históricas de inclusão. De outro, reformas recentes, como a trabalhista de 2017, fragilizaram os vínculos de trabalho e ampliaram a margem de manobra para formas precárias de contratação, intensificando a superexploração já concentrada nos grupos mais vulneráveis. As políticas públicas, portanto, têm oscilado entre avanços parciais e retrocessos significativos, revelando a disputa constante em torno da regulação do trabalho e da proteção social.

Em síntese, os resultados desta pesquisa confirmam que gênero e raça não apenas atravessam, mas estruturam as relações de trabalho no Brasil. A interseccionalidade, ao ser aplicada como ferramenta metodológica, mostrou-se capaz de revelar as dinâmicas pelas quais diferentes eixos de opressão se articulam, produzindo padrões específicos de superexploração, precarização. Mais do que identificar desigualdades, a análise permitiu compreender como elas se reproduzem e se transformam nos processos históricos e políticos que conformam o mundo do trabalho. Reafirma-se, assim, que qualquer projeto de transformação social que busque combater as desigualdades trabalhistas deve necessariamente considerar a interação entre gênero, raça e classe como núcleo de interpretação e de ação.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALMEIDA, S. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.
- ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- ANTUNES, R. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ÁVILA, M. B.; FERREIRA, V. *Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil*. Dossiê Psicologia & Sociedade, Recife, n. 32, 2020.
- BAILEY, S.; LOVEMAN, M.; MUNIZ, J. *Measures of “race” and the analysis of racial inequality in Brazil*. Social Sciences Research, v. 42, n. 1, p. 106-119, 2013.
- BARBIERI, T. de. *Sobre a categoria Gênero: uma introdução teórico-metodológica*. Recife: SOS Corpo, 1993.
- BHATTACHARYA, T. *O que é a teoria da reprodução social?* In: Revista Outubro, Edição 32, 2019.
- BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Brasília: OAB, 1989.
- BORGES, N. S. *Questão racial e política social no Brasil*. In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 17., 2022, Rio de Janeiro. Anais [...]. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, 2022. p. 1-18.
- BORJA, B. *Gramsci e a política cultural: estado, cultura e hegemonia*. Revista Marx e O Marxismo – Revista do Niep-Marx, [S.l.], v. 11, n. 21, p. 78-93, 10 jun. 2024.
- BOTASSIO, D.; VAZ, D. *Segregação ocupacional por sexo no mercado de trabalho brasileiro: uma análise de decomposição para o período 2004-2015*. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 37, 2020.
- BRAGA, R. *Desigualdade e segregação ocupacional no Brasil: causas e consequências*. São Paulo: Cortez, 2007.
- BRUSCHINI, C.; LOMBARDI, M. R. *Médicas, arquitetas, advogadas e engenheiras: mulheres em carreiras profissionais de prestígio*. Estudos Feministas, ano 3, p. 9-24, 1999.

CAMPANTE, F.; CRESPO, A.; LEITE, P. *Desigualdade salarial entre raças no mercado de trabalho urbano brasileiro: aspectos regionais*. Revista Brasileira de Economia, v. 58, n. 2, p. 185-210, 2004.

CARDOSO, M. P.; MAIA, M. C. *Proteção ao trabalho da mulher: os direitos conquistados e os direitos que já foram efetivados na atual sociedade brasileira*. Jurisfíb, Bauru, v. 5, n. 5, p. 377-425, dez. 2014.

CARNEIRO, S. *Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero*. In: *Racismos contemporâneos*. Rio de Janeiro: Takano Ed, 2003. p. ...

CASSAR, V. B.; BORGES, L. D. *Comentários à Reforma Trabalhista*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

CASTELO, R.; RIBEIRO, V.; ROCAMORA, G. *Dependent capitalism and the origins of the "social question" in Rio de Janeiro*. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 1, n. 137, p. 15-34, abr. 2020.

CASTRO, J. A. *Política social e desenvolvimento no Brasil*. Economia e Sociedade, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 1011-1042, dez. 2012.

CASTRO, J. A.; RIBEIRO, J. A. C. *As políticas sociais e a Constituição de 1988: conquistas e desafios*. Brasília: IPEA, 2010. Cap. 1.

CISNE, M. *Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social*. 2. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

COLLINS, P. H. *Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão*. In: MORENO, R. (org.). *Reflexões e práticas de transformação feminista*. SOF (Coleção Cadernos Sempre Viva), 2015.

CRENSHAW, K. *Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Revista Estudos Feministas, ano 10, Florianópolis, 2002.

COUTINHO, C. N. *Cidadania e Modernidade*. Perspectivas, 1999. p. 41-59.

DAL ROSSO, S. *O ardil da flexibilidade: os trabalhadores e a teoria do valor*. São Paulo: Boitempo, 2017.

D'ARISBO, A.; BOFF, M. L.; OLTRAMANI, M. C.; SALVAGNI, J. *Precarização do trabalho e saúde mental dos trabalhadores*. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, v. 43, e7, 2018.

DAVIS, A. *Mulheres, Raça e Classe*. Tradução: H. R. Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DRUCK, G. *A precarização e a nova morfologia do trabalho no Brasil: um estudo sobre os impactos do neoliberalismo*. In: ANTUNES, R. (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III: a nova degradação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 57–74.

DURIGUETTO, M. L. *A questão dos intelectuais em Gramsci*. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 1, n. 118, p. 265-293, jun. 2014.

ENGELS, F. *O papel do trabalho na evolução do homem*. Brasília: Kiron, 2012.

ESPING-ANDERSEN, G. *The three worlds of welfare capitalism*. Princeton: Princeton University Press, 1990.

ESTANQUE, E. *Classe, precariedade e conflito social: para além da “nova questão social”*. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 103, p. 89–122, 2014.

FARIA, J. H. de; KREMER, F. C. *O sentido da flexibilização nas relações de trabalho: crítica à acumulação flexível*. Revista de Administração Contemporânea, v. 8, n. spe, p. 9–30, 2004.

FERNANDES, F. *Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

FLEURY, S. *Seguridade social, um novo patamar civilizatório*. In: DANTAS, B. et al. (Org.). *Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois*. Brasília: Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro, 2008. p. 178-212.

FONTES, V. *Capitalismos em tempos de uberização: do emprego ao trabalho*. Marx e o Marxismo, v. 5, n. 8, jan./jun. 2007.

GONZALEZ, L. *A mulher negra na sociedade brasileira*. In: GONZALEZ, L.; HASENBALG, C. *Lugar de Negro*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. p. 223-243.

GONZALEZ, L. *Por um feminismo afro-latino-americano*. In: HOLLANDA, H. B. de. *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. Cap. 1. p. 36-49.

GOMES, N. L. *Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça*. Revista Educação e Sociedade, v. 33, n. 120, jul.-set., 2012.

GRAMSCI, A. *Caderno 13 (1932-1934). Breves notas sobre a política de Maquiavel*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2012. p. 11–112.

GUIMARÃES, N.; HIRATA, H.; SUGITA, K. *Cuidado e cuidadoras: o trabalho de care no Brasil, França e Japão*. Sociologia & Antropologia, v. 1, n. 1, p. 151-180, 2011.

HARVEY, D. *Condição pós-moderna*. 9. ed. São Paulo: Loyola, 1992.

HARVEY, D. *O novo imperialismo*. São Paulo: Loyola, 2014.

HENNING, C. E. *Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença*. Mediações, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015.

HOBBSBAWM, E. *Como mudar o mundo: Marx e o marxismo, 1840–2011*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

LIMA, J. R.; PEREIRA, L. M. *Trabalho feminino e desigualdade salarial no Brasil: uma análise interseccional*. Revista de Economia Contemporânea, v. 23, n. 2, p. 65-90, 2019.

MARSHALL, A. *Citizenship and Social Class*. Cambridge: Cambridge University Press, 1950.

MARSHALL, A. *Direitos sociais e cidadania: contribuições para o estudo das desigualdades*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 35, n. 102, p. 45-67, 2020.

MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. 6. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K.; ENGELS, F. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Boitempo, 2018.

MENEZES, F.; CASTRO, R. *A precarização do trabalho no Brasil: análise de vínculos e jornadas*. Revista Trabalho e Desenvolvimento, v. 15, n. 1, p. 34-56, 2020.

MORIN, E. *O método: a natureza da natureza*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

POCHMANN, M. *O trabalho no Brasil: novas formas de exploração e relações de emprego*. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

RIBEIRO, D. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, M.; SILVA, A. *Gênero, raça e classe no mercado de trabalho: desafios e perspectivas*. Revista Estudos Feministas, v. 28, n. 1, p. 101-123, 2020.

RODRIGUES, R. A.; SANTOS, L. L. *Desigualdade racial e ocupacional no Brasil: um estudo de segregação e mobilidade social*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 35, n. 104, p. 55-78, 2020.

SANTOS, E. S. M.; ALMEIDA, R. P. *Precarização, superexploração e desigualdades interseccionais: análise da força de trabalho brasileira*. Revista Trabalho e Sociedade, v. 16, n. 2, p. 123-145, 2021.

SANTOS, W. *A reforma trabalhista e o mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2018.

SILVA, J. R. da. *Gênero, raça e mercado de trabalho: abordagens interseccionais*. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

SOUZA, J. A. *Ralé brasileira: quem é e como vive*. São Paulo: Leya, 2013.

TEIXEIRA, C. S. *A superexploração do trabalho e o índice de precarização: análise marxista do mercado de trabalho brasileiro*. Revista de Economia e Sociedade, v. 12, n. 3, p. 77-98, 2021.

VIANA, M. R.; COSTA, P. G. *Segregação ocupacional e rotatividade do trabalho: impactos sobre a precarização no Brasil*. Revista Brasileira de Trabalho e Sociedade, v. 18, n. 2, p. 45-67, 2022.

APÊNDICE

Superexploração

A - Centro – Oeste

Tabela 1: Teste qui quadrado da superexploração do centro oeste (2018 - 2021)

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p – valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Jornada alta x Sexo	30959,5	0.00000e+00	17407.38	0.00000e+00	19264.02	< 1e-10	20845.09	0.00001
Jornada alta x Raça	29,804	4.78e-08	0.279	59703,2	87192	9.85e-21	89407	3.21e-21
Jornada alta x Interseccionalidade	30960,8	0.00000e+00	17542.18	0.00000e+00	19471.07	< 1e-10	21149.66	0.00001
Salário baixo x Sexo	3635,6	0.00000e+00	1259042	9E-271	8064458	< 1e-10	2558383	0.00001
Salário baixo x Raça	10,683	1.08e-03	2185	13931,6	24.42	7.74e-07	109639	1.18e-25
Salário baixo x Interseccionalidade	3643,7	0.00000e+00	1263271	1,4E-268	8252606	< 1e-10	2809939	0.00001
Baixa escolaridade x Sexo	58234,7	0.00000e+00	34731.36	0.00000e+00	41484.57	< 1e-10	43250.82	0.00001
Baixa escolaridade x Raça	4671,2	0.00000e+00	1963541	0.00000e+00	2074956	< 1e-10	2569375	0.00001

Baixa escolaridade x Interseccionalidade	62175,7 0.00000e+00	36398.98 0.00000e+00	43175.65 10	< 1e-10	< 0.00001
Jornada alta x Baixa Escolaridade	44281,7 0.00000e+00	24984.13 0.00000e+00	41845.62 10	< 1e-10	< 0.00001
Salário baixo x Baixa Escolaridade	8560,9 0.00000e+00	3272159 0.00000e+00	1834242 10	< 1e-10	< 0.00001

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 2: Proporção da Superexploração no centro oeste (2018 - 2020)

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Jornada alta	67,71	67,43	65,84	66,42
Baixa remuneração	8,31	12,43	19,12	17,42
Baixa escolaridade	27,05	29,47	26,21	24,95
Jornada alta com baixa remuneração	2,09	1,98	1,41	1,62
2 - Por gênero				
2.1 - Jornada alta				
Mulher	58,88	54,74	54,88	55,43
Homem	73,84	76,2	73,5	74,26
2.2 - Baixa remuneração				
Mulher	9,83	13,54	21,19	18,67
Homem	7,26	11,65	17,67	16,52
2.3 - Baixa escolaridade				
Mulher	17,29	18,45	16,37	15,44
Homem	33,82	37,09	33,09	31,74
2.4 Jornada alta com baixa remuneração				
Mulher	2,75	2,88	1,93	2,24

Homem	1,73	1,54	1,14	1,28
3 - Por raça				
3.1 - Jornada alta				
Negros	82,81	83,05	78,64	78,16
Não negros	81,98	80,58	77,46	77,97
3.2 - Baixa remuneração				
Negros	9,74	13,85	22,83	19,12
Não negros	9,57	13,74	21,57	18,89
3.3 - Baixa escolaridade				
Negros	40,9	44,25	38,15	36,08
Não negros	31,2	33,72	29,73	28,82
3.4 Jornada alta com baixa remuneração				
Negros	1,97	1,87	1,35	1,45
Não Negros	2,1	1,99	1,41	1,63
4 - Por interseccionalidade				
4.1 - Jornada alta				
Homens negros	87,06	86,82	83,28	83,12
Homens não negros	86,41	84,94	81,7	82,25
Mulheres negras	74,24	74,21	68,92	68,34
Mulheres não negras	75,01	72,84	70,39	70,93
4.2 - Baixa remuneração				
Homens negros	8,29	12,3	19,69	17,19
Homens não negros	8,12	12,1	18,71	17
Mulheres negras	12,65	17,46	29,43	22,93
Mulheres não negras	11,86	16,66	26,35	22,01
4.3 - Baixa escolaridade				
Homens negros	47,45	50,51	44,76	42,98
Homens não negros	37,93	40,48	36,14	35,17
Mulheres negras	27,68	29,61	24,27	22,39

Mulheres não negras	20,59	21,74	19,04	18,36
---------------------	-------	-------	-------	-------

4.4 Jornada alta com baixa remuneração

Homens Negros	1,66	1,5	1,14	1,16
Homens Não Negros	1,73	1,54	1,14	1,29
Mulheres Negras	2,69	2,86	1,9	2,17
Mulheres Não Negras	2,76	2,88	1,93	2,25

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

B - Norte

Tabela 3: Teste qui quadrado da superexploração do norte

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Jornada alta x Sexo	5495.54	0,00E+00	<	3833054 0.00001	<	3497949 0,00001	85.308	2,6E-20
Jornada alta x Raça	267.608	3,77E-60	<	219932 0.00001	<	86786 1,2E-20	11529	0,00069
Jornada alta x Interseccionalidade	5.805.911	0,00E+00	<	4095054 0.00001	<	3613239 0,00001	97.029	6,8E-21

Salário baixo x Sexo	196.866 1,01E-44	< 63754 0.00001	< 913736 0,00001	86.468 1,4E-20
Salário baixo x Raça	50.749 1,05E-12	< 91097 0.00001	76013 2,8E-18	0.192 0,661
Salário baixo x Interseccionalidade	252.616 1,78E-54	< 220301 0.00001	< 1009032 0,00001	87728 6,7E-19
Baixa escolaridade x Sexo	16.671,26 0,00E+00	< 10956.24 0.00001	< 9921521 0,00001	297487 1,2E-66
Baixa escolaridade x Raça	307.754 6,74E-69	< 243544 0.00001	131800 1,7E-30	1.163 0,281
Baixa escolaridade x Interseccionalidade	16926.94 0,00E+00	< 11137.64 0.00001	< 10010620 0,00001	302.153 3,4E-65

Jornada alta x Baixa Escolaridade	4.161,70 0,00E+00	< 4102646 0.00001	< 3698174 0,00001	435.413 1,1E-96
Salário baixo x Baixa Escolaridade	2.695,14 0,00E+00	< 2261635 0.00001	< 2030051 0,00001	328.669 1,9E-73

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 4: Proporção na Superexploração do norte

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Jornada alta	60,76	60,41	61,4	57,54
Baixa remuneração	9,71	14,39	19,77	17,03
Baixa escolaridade	23,45	23,06	22,22	37,56
Jornada alta com baixa remuneração	3,8	3,08	2,1	2,42
2 - Por gênero				
2.1 - Jornada alta				
Mulher	49,34	48,54	49,59	69,89
Homem	68,59	68,59	69,14	52,24
2.2 - Baixa remuneração				
Mulher	10,58	15,28	21,02	25,05
Homem	9,12	13,78	18,95	13,59
2.3 - Baixa escolaridade				

Mulher	15,02	15,02	14,17	32,55
Homem	29,24	28,6	27,5	39,7
2.4 Jornada alta com baixa remuneração				
Mulher	4,7	4,02	2,68	2,24
Homem	3,36	2,62	1,82	2,52
3 - Por raça				
3.1 - Jornada alta				
Negros	83	79,13	77,15	81,33
Não negros	82,83	79,47	78,06	77,11
3.2 - Baixa remuneração				
Negros	11,03	15,3	21,56	22,89
Não negros	10,64	15,13	21,9	20,9
3.3 - Baixa escolaridade				
Negros	36,82	34,1	31,92	57,41
Não negros	26,25	24,7	23,38	46,73
3.4 Jornada alta com baixa remuneração				
Negros	3,94	3,09	1,98	2,37
Não Negros	3,79	3,08	2,1	2,42
4 - Por interseccionalidade				
4.1 - Jornada alta				
Homens negros	86,04	81,97	80,11	79,64
Homens não negros	86,03	82,55	81,21	78,57
Mulheres negras	75,28	72,1	69,64	84,64
Mulheres não negras	76,85	73,55	71,9	74,78
4.2 - Baixa remuneração				
Homens negros	10,24	14,46	19,51	19,55
Homens não negros	9,72	14,2	20,04	16,66
Mulheres negras	13,05	17,4	26,76	29,46
Mulheres não negras	12,34	16,92	25,55	27,64

4.3 - Baixa escolaridade

Homens negros	42,63	39,37	36,83	70,27
Homens não negros	32,16	30,03	28,44	53,15
Mulheres negras	22,09	21,02	19,47	32,14
Mulheres não negras	15,21	14,48	13,43	36,48

4.4 Jornada alta com baixa remuneração

Homens Negros	3,85	2,95	1,83	2,74
Homens Não Negros	3,33	2,61	1,82	2,51
Mulheres Negras	4,19	3,51	2,4	1,69
Mulheres Não Negras	4,71	4,04	2,69	2,27

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

C – Nordeste

Tabela 5: Teste qui quadrado da superexploração do nordeste

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Jornada alta x Sexo	22703	1.89e-06	30983.21	< 0.00001	33,053.4	< 0.00001	23583	0
Jornada alta x Raça	0.736	0.39	5524	0.01875	4817	0.0282	0.590	0

Jornada alta x Interseccionalidade	73489 p<0.0001	31101.94 0.00001	33,153.31 0.00001	745369 0
Salário baixo x Sexo	101957 p<0.0001	1169137 0.00001	10,093.3 0.00001	1569074 0
Salário baixo x Raça	38542 p<0.00001	0.159 0.68983	0.037 0.8475	0.280 0
Salário baixo x Interseccionalidade	196.01 p<0.00001	1170004 0.00001	10,098.19 0.00001	11122857 0
Baixa escolaridade x Sexo	6.81 p=0.009	69806.26 0.00001	67,605.8 0.00001	65,308.8 0
Baixa escolaridade x Raça	1968 p=0.16	113535 0.00001	286954 0.00001	246534 0

Baixa escolaridade x Interseccionalidade	12862 p=0.005	69878.13 < 0.00001	67,857.41 < 0.00001	61,857.38 0
Jornada alta x Baixa Escolaridade	282035 p<0.00001	46687.16 < 0.00001	41,841.37 < 0.00001	41,856.63 0
Salário baixo x Baixa Escolaridade	246726 p<0.00001	6609332 < 0.00001	6,248.82 < 0.00001	22514 0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 6: Proporção da Superexploração do nordeste

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Jornada alta	71,83	63,95	60,95	52,68
Baixa remuneração	16,33	17,06	25,75	25,17
Baixa escolaridade	25,56	23,28	22,45	30
Jornada alta com baixa remuneração	5,88	4,09	3,35	5,09
2 - Por gênero				

2.1 - Jornada alta

Mulher	58,2	50,98	47,39	41,12
Homem	79,35	72,99	70,26	55,57

2.2 - Baixa remuneração

Mulher	23,03	18,39	27,96	29,99
Homem	12,64	16,14	24,23	23,96

2.3 - Baixa escolaridade

Mulher	15,64	13,05	12,33	0
Homem	31,04	30,41	29,4	37,5

2.4 Jornada alta com baixa remuneração

Mulher	9,34	5,39	4,29	5,16
Homem	4,47	3,46	2,91	5,07

3 - Por raça**3.1 - Jornada alta**

Negros	87,55	77,06	74,71	74,39
Não negros	84,92	78,85	76,09	75,63

3.2 - Baixa remuneração

Negros	17,77	18,65	28,36	33
Não negros	15,98	18,06	28,83	29,6

3.3 - Baixa escolaridade

Negros	34,07	31,65	30,28	52,45
Não negros	29,28	25,89	25,22	38,07

3.4 Jornada alta com baixa remuneração

Negros	7,11	3,75	3,06	4,77
Não Negros	5,82	4,11	3,37	5,1

4 - Por interseccionalidade**4.1 - Jornada alta**

Homens negros	90,56	82,34	80,19	77,22
Homens não negros	86,61	83,49	80,97	78,8
Mulheres negras	79,37	65,41	62,65	57,14
Mulheres não negras	80,98	70,69	67,35	61,24

4.2 - Baixa remuneração

Homens negros	14,01	16,8	25,08	31,59
Homens não negros	12,66	16,38	25,56	27,43
Mulheres negras	28	22,71	35,57	41,6
Mulheres não negras	23,72	21	34,7	39,44

4.3 - Baixa escolaridade

Homens negros	37,38	38,72	37,31	61,05
Homens não negros	34,87	32,93	32,16	46,46
Mulheres negras	25,05	16,07	14,82	0
Mulheres não negras	16,27	13,54	12,77	0

4.4 Jornada alta com baixa remuneração

Homens Negros	6,15	3,2	2,75	4,9
Homens Não Negros	4,39	3,48	2,92	5,08
Mulheres Negras	10,08	5,28	3,93	3,68
Mulheres Não Negras	9,32	5,39	4,31	5,21

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

D – São Paulo

Tabela 7: Teste qui quadrado da superexploração de são paulo

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Jornada alta x Sexo	1490895	0.00000e+00	28652	8.66e-08	371.08	1.09e-82	280	0
Jornada alta x Raça	18.883	1,39E+00	0.534	0.465	0.216	0.642	0,32	0
Jornada alta x Interseccionalidade	1.512.875	0.00000e+00	31127	7.99e-07	373.17	1.43e-80	320.750	0
Salário baixo x Sexo	212.633	3,66E-43	175364	4.98e-40	358.17	7.06e-80	28.610	0
Salário baixo x Raça	9.588	1,96E+02	2355	0.125	0.077	0.781	8.720	0

Salário baixo x Interseccionalidade	222.738	5,14E-43	190194	5.54e-41	359.03	1.66e-77	410250	0
Baixa escolaridade x Sexo	1.394.205,00	#####	5324578	0	2013.33	0.00e+00	680320	0
Baixa escolaridade x Raça	9.103	2,55E+02	7329	0.0068	61.40	4.67e-15	10.250	0
Baixa escolaridade x Interseccionalidade	1413480	#####	5340805	0	2065.76	0.00e+00	25.380	0
Jornada alta x Baixa Escolaridade	1.093.383,00	#####	728168	2.24e-160	1289.89	1.78e-282	23.540	0

Salário baixo x							
Baixa Escolaridade	3.584,00	5,83E+03	118967	1.06e-27	13.58	2.28e-04	10.968
							0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 8: Proporção na Superexploração de São Paulo

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Jornada alta	78,47	83,27	80,91	75,38
Baixa remuneração	14,03	16,57	26,74	32,41
Baixa escolaridade	30,16	40	30	42
Jornada alta com baixa remuneração	0,33	0,29	0,47	0,43
2 - Por gênero				
2.1 - Jornada alta				
Mulher	47,5	84,58	67,04	65
Homem	81,91	83,13	82,45	82
2.2 - Baixa remuneração				
Mulher	22,94	17,46	38,16	43
Homem	13,03	8,62	25,48	32
2.3 - Baixa escolaridade				
Mulher	0	100	0	0
Homem	33,52	33,33	33,33	33,28
2.4 Jornada alta com baixa remuneração				
Mulher	0,32	0,09	0,72	0,63

Homem	0,33	0,31	0,44	0,38
3 - Por raça				
3.1 - Jornada alta				
Negros	75,53	84,73	81,76	85,54
Não negros	78,73	83,44	81,43	84,31
3.2 - Baixa remuneração				
Negros	15,11	17,32	25,94	27
Não negros	13,93	16,51	26,23	24
3.3 - Baixa escolaridade				
Negros	38,25	44,07	36,55	45
Não negros	29,44	40,26	30,23	40
3.4 Jornada alta com baixa remuneração				
Negros	0,25	0,5	0,38	0,48
Não Negros	0,33	0,27	0,47	0,36
4 - Por interseccionalidade				
4.1 - Jornada alta				
Homens negros	83,65	85,14	82,85	83
Homens não negros	81,77	83,17	82,59	81
Mulheres negras	26,14	81	67,83	70
Mulheres não negras	50,3	85,87	70,51	72
4.2 - Baixa remuneração				
Homens negros	12,86	17,67	25,03	28
Homens não negros	13,05	17,53	24,9	25
Mulheres negras	28,79	14,25	37,6	39
Mulheres não negras	22,18	7,38	38,75	40
4.3 - Baixa escolaridade				
Homens negros	44,53	37,79	39,4	42

Homens não negros	32,59	33,59	33,43	40
Mulheres negras	0	100	0	0
Mulheres não negras	0	100	0	0

4.4 Jornada alta com baixa remuneração

Homens Negros	0,26	0,52	0,36	0,38
Homens Não Negros	0,33	0,29	0,45	0,28
Mulheres Negras	0	0,33	0,57	0,67
Mulheres Não Negras	0,34	0,08	0,72	0,53

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

E – MG/ES/RJ

Tabela 9: Teste qui quadrado da superexploração de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Jornada alta x Sexo	31417,03	0		0	< 42989,23	0,00001	44965,23	0
Jornada alta x Raça	1,043	0		0	< 401,11	0,00001	308,11	0

Jornada alta x Interseccionalidade	< 31420,44 0,00001	0	< 43415,71 0,00001	40218,71	0
Salário baixo x Sexo	2862,02 0	0	< 14844 0,00001	19843	0
Salário baixo x Raça	13,1 0	0	< 52,64 0,00001	52,76	0
Salário baixo x Interseccionalidade	< 2880,42 0,00001	0	< 14903,84 0,00001	14613,74	0
Baixa escolaridade x Sexo	61064,73 0	0	< 98590,43 0,00001	97690,43	0
Baixa escolaridade x Raça	124,35 0	0	< 121,27 0,00001	140,27	0

Baixa escolaridade x Interseccionalidade	< 61177,37 0,00001	0	< 98709,93 0,00001	97609,93 0
Jornada alta x Baixa Escolaridade	89261,1 0	0	< 108644,6 0,00001	208635,6 0
Salário baixo x Baixa Escolaridade	16124,95 0	0	< 30989,97 0,00001	35777,97 0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 10: Proporção da superexploração de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

	2018			2019			2020			2021		
	MG	ES	RJ	MG	ES	RJ	MG	ES	RJ	MG	ES	RJ
1 – Geral												
Jornada alta	67,4	59,38	59,57	67,4	59,38	59,57	70,49	63,63	60,82	72,63	62,57	1
Baixa remuneração	10,61	8,96	7,43	10,61	8,96	7,43	20,27	19,18	17,42	24,18	41,66	33
Baixa escolaridade	32,49	26,67	23,88	32,49	26,67	23,88	29,68	26,36	23,03	36,22	0,03	28
Jornada alta com baixa remuneração	2,5	2,1	3,8	2,3	1,7	3,5	1,8	0,7	3	2,5	2	1
2 - Por gênero												
2.1 - Jornada alta												
Mulher	55,42	46,28	52,93	55,42	46,28	52,93	59,52	50,37	54,16	59,49	62,57	1

Homem	76,55	70,63	64,24	76,55	70,63	64,24	77,34	72,35	65,22	77,8	62,5	1
2.2 - Baixa remuneração												
Mulher	11,87	10,34	7,88	11,87	10,34	7,88	22,88	20,28	19,59	26,5	41,67	
Homem	9,64	7,78	7,12	9,64	7,78	7,12	18,65	18,45	15,98	23,27	37,5	38,1
2.3 - Baixa escolaridade												
Mulher	21,89	18,47	15,63	21,89	18,47	15,63	19,07	17,49	15,11	0	0	
Homem	40,59	33,72	29,67	40,59	33,72	29,67	36,29	32,19	28,28	50,48	12,5	46,1
2.4 - Jornada alta com baixa remuneração												
Mulher	4	2,8	4,8	3,5	2,3	4,2	3,8	2	4,5	3,2	1,9	4,1
Homem	2,5	2,5	2,7	1,6	1,5	2	1,5	0,7	2	1,4	0,5	2,1
3 - Por raça												
3.1 - Jornada alta												
Negros	82,55	77,23	78,02	82,55	77,23	78,02	80,42	75,96	72,57	80,94	61,83	1
Não negros	66,27	58,15	57,86	80,06	77,3	73,36	77,95	74,17	68,12	81,9	66,13	1
3.2 - Baixa remuneração												
Negros	12,86	10,54	9,3	12,86	10,54	9,3	23,38	22,69	21,29	27,72	42,32	66,1
Não negros	10,44	8,85	7,26	11,89	8,78	8,25	21,42	20,18	19,06	25,22	41,63	
3.3 - Baixa escolaridade												
Negros	47,3	41,78	36,96	47,3	41,78	36,96	41	38,69	33,24	47,21	0,41	33,1
Não negros	31,38	25,63	22,66	35,37	29,95	26,12	31,32	27,65	24	37,43	0	3
3.4 - Jornada alta com baixa remuneração												
Negros	2	1,5	3,5	2	0,63	3,41	1,91	0,42	3,82	1,77	0,5	3,1
Não negros	1,8	1,8	2	2,1	1,27	2,73	1,62	1,84	2,15	1,58	1,76	2,1
4 - Por interseccionalidade												
4.1 - Jornada alta												
Homens negros	86,68	82,32	81,83	86,68	82,32	81,83	84,42	79,74	76,38	84,56	75	1
Homens não negros	75,64	69,6	62,43	84,77	81,07	76,96	81,6	77,85	71,77	84,84	0	1

Mulheres negras	74,14	66,45	71,1	74,14	66,45	71,1	71,6	67,16	65,65	65,77	61,6	
Mulheres não negras	54,37	45,34	51,5	72,53	71,4	67,86	71,27	67,26	62,32	73,36	66,16	
4.2 - Baixa remuneração												
Homens negros	11,07	9,3	8,37	11,07	9,3	8,37	20,51	20,72	18,64	26,86	25	66,16
Homens não negros	9,52	7,64	6,99	10,43	7,86	7,63	18,87	18,66	17,19	23,83	0	
Mulheres negras	16,5	13,18	10,99	16,5	13,18	10,99	29,7	27,28	26,11	31,31	42,62	
Mulheres não negras	11,61	10,21	7,63	14,23	10,22	9,21	26,08	23,03	22,04	29,29	41,65	
4.3 - Baixa escolaridade												
Homens negros	52,78	46,94	41,59	52,78	46,94	41,59	46,78	43,08	38,08	58,45	25	33,16
Homens não negros	39,49	32,55	28,44	41,98	34,46	31,67	37,24	32,13	28,92	50,3	0	33,16
Mulheres negras	36,14	30,86	28,54	36,14	30,86	28,54	28,28	28,47	24,42	0	0	
Mulheres não negras	21,09	17,89	14,61	24,78	22,88	17,63	20,5	19,23	16,2	0	0	
4.4 - Jornada alta com baixa remuneração												
Homens negros	1,89	2,47	2,94	2,12	2,8	2,69	1,89	3,05	2,88	1,89	2,5	2,94
Homens não negros	1,36	1,68	1,87	1,36	1,95	1,55	1,36	1,8	1,92	1,36	1,95	1,87
Mulheres negras	2,43	3,1	4,6	2,43	3,72	4,12	2,43	4,3	4,7	2,43	3,8	4,6
Mulheres não negras	2,12	4,25	3,25	1,89	4,5	3,87	2,12	4,3	3,45	2,12	4,1	3,25

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

F – Sul

Tabela 11: Teste qui quadrado da superexploração de sul

	2018	2019	2020	2021
	p – teste t valor	p – teste t valor	p – teste t valor	p – teste t valor

Jornada alta x Sexo	26,22	3E-07	97,390.14	< 0.00001	101538.2	0	662,713	3.83910e-146
Jornada alta x Raça	0,15	0,699	121.53	< 0.00001	107169	4,08692E-20	15,55	8.03717e-05
Jornada alta x Interseccionalidade	28,07	3,5E-06	97,569.33	< 0.00001	101725.7	0	674,449	7.28146e-146
Salário baixo x Sexo	75,16	4,3E-18	15,899.97	< 0.00001	25138.18	0	13,16	2.85997e-04
Salário baixo x Raça	3,17	0,075	0.055	0.81466	957363	3,3285E-205	0,001	9.81785e-01
Salário baixo x Interseccionalidade	80,85	2E-17	15,950.72	< 0.00001	26362.27	0	13,436	3.78349e-03
Baixa escolaridade x Sexo	30,88	2,8E-08	71,478.18	< 0.00001	68593.34	0	3523,02	0.00000e+00

Baixa escolaridade x Raça	20,07	7,5E-06	3,915.73	< 0.00001	3378482	0	322,895	3.39165e-72
Baixa escolaridade x Interseccionalidade	55,89	4,4E-12	75,130.84	< 0.00001	71865.54	0	3791,7	0.00000e+00
Jornada alta x Baixa Escolaridade	700,79	2E-154	60,627.40	< 0.00001	63031.48	0	320,957	8.96154e-72
Salário baixo x Baixa Escolaridade	76,75	1,9E-18	69,573.26	< 0.00001	68513.59	0	732,815	2.18771e-161

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 12: Proporção na Superexploração do sul

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Jornada alta	81,63	71,05	70,61	72,25
Baixa remuneração	7,44	12,05	16,81	20,12
Baixa escolaridade	30	30,11	29,3	20
Jornada alta com baixa remuneração	0,7	0,33	0,42	0,86
2 - Por gênero				
2.1 - Jornada alta				
Mulher	78,87	60,94	60,28	64,91
Homem	82,82	78,46	78,07	75,39
2.2 - Baixa remuneração				
Mulher	9,3	13,38	18,73	22,72
Homem	6,64	11,08	15,41	19,01
2.3 - Baixa escolaridade				
Mulher	33,33	23,03	22,44	0
Homem	28,57	35,31	34,25	28,57
2.4 Jornada alta com baixa remuneração				
Mulher	0,9	0,43	0,54	1,19
Homem	0,62	0,27	0,35	0,74
3 - Por raça				
3.1 - Jornada alta				
Negros	86,77	80,56	79,84	80,42
Não negros	84,29	78,67	77,6	75,71

3.2 - Baixa remuneração

Negros	8,45	13,36	19,25	21,68
Não negros	7,59	12,8	17,72	21,12

3.3 - Baixa escolaridade

Negros	47,61	44,63	43,44	41,2
Não negros	30,14	33,05	31,93	22

3.4 Jornada alta com baixa remuneração

Negros	0,4	0,26	0,43	0,51
Não Negros	0,71	0,33	0,42	0,87

4 - Por interseccionalidade

4.1 - Jornada alta

Homens negros	87,56	85,94	85,31	84,41
Homens não negros	85,21	83,15	82,3	80,59
Mulheres negras	83,88	70,88	70	64,2
Mulheres não negras	82,1	72	70,57	65,56

4.2 - Baixa remuneração

Homens negros	8,59	11,34	16,57	20,61
Homens não negros	6,61	11,26	15,52	20,45
Mulheres negras	7,92	16,99	24,06	26,04
Mulheres não negras	9,93	15,1	20,99	22,53

4.3 - Baixa escolaridade

Homens negros	48,3	48,58	47,3	51,35
Homens não negros	29,85	37,48	36,25	32,56
Mulheres negras	45,08	37,54	36,5	0
Mulheres não negras	30,83	26,48	25,47	0

4.4 Jornada alta com baixa remuneração

Homens Negros	0,42	0,21	0,37	0,43
---------------	------	------	------	------

Homens Não Negros	0,63	0,27	0,35	0,75
Mulheres Negras	0,33	0,37	0,55	0,92
Mulheres Não Negras	0,92	0,43	0,54	1,2

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

Precarização

A – Centro – Oeste

Tabela 13: Teste qui quadrado da precarização do centro oeste

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
vínculo precário x Sexo	38218,5	0	3147,28	0	58416,001	0	54767,9	0
vínculo precário x Raça	278,87	1,33E-62	674,46	1,07E-148	1156579,3	0	1165037	0
vínculo precário x Interseccionalidade	38345,6	0	3757,97	0	1267926,4	0	1269588	0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 14: Proporção da precarização do Centro - Oeste

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Vínculos precários	0,6766	0,6441	0,6825	0,6748
Vínculos precários com baixa remuneração	1,75	1,76	1,16	1,37
2 - Por gênero				
2.1 - - Vínculos precários				
Mulher	0,658	0,5718	0,6299	0,6196
Homem	0,6895	0,6941	0,7193	0,7141
2.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Mulher	2,25	2,56	1,55	1,84
Homem	1,42	1,3	0,92	1,08
3 - Por raça				
3.1 - Vínculos precários				
Negros	0,8206	0,7809	0,8208	0,8198
Não negros	0,6702	0,6376	0,6755	0,6675
3.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Negros	1,56	1,63	1,1	1,23
Não negros	1,76	1,76	1,16	1,38
4 - Por interseccionalidade				
4.1 - Vínculos precários				
Homens negros	0,7986	0,7689	0,8079	0,8089
Homens não negros	0,684	0,6899	0,7141	0,7087
Mulheres negras	0,865	0,8088	0,8481	0,8412
Mulheres não negras	0,6507	0,5636	0,6214	
3.3 – Interseccionalidade				
4.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				

Homens negros	1,28	1,23	0,92	0,98
Homens não negros	1,43	1,3	0,92	1,09
Mulheres negras	2,07	2,52	1,46	1,71
Mulheres não negras	2,26	2,56	1,55	1,84

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

B – Norte

Tabela 15: Teste qui quadrado da precarização do norte

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
vínculo precário x Sexo	32644,4	0	23791,1	0	25310,7	0	542,573	5,1955E-120
vínculo precário x Raça	432729	0	322764	0	312589	0	6615,17	0
vínculo precário x Interseccionalidade	495674	0	368290	0	361081	0	7660,71	0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 16: Proporção da precarização no Norte

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Vínculos precários	0,6085	0,6109	0,6329	0,5742
Vínculos precários com baixa remuneração	2,48	3,87	3,87	1,76
2 - Por gênero				
2.1 - - Vínculos precários				

Mulher	0,5238	0,5084	0,5344	0,7472
Homem	0,6667	0,6816	0,6975	0,5
2.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Mulher	3,28	4,99	4,99	1,83
Homem	2,05	3,1	3,1	1,72
3 - Por raça				
3.1 - Vínculos precários				
Negros	0,8328	0,833	0,8412	0,7825
Não negros	0,6025	0,6045	0,6267	0,567
3.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Negros	2,28	2,81	2,81	1,08
Não negros	2,49	3,9	3,9	1,79
4 - Por interseccionalidade				
4.1 - Vínculos precários				
Homens negros	0,825	0,8292	0,8376	0,7127
Homens não negros	0,6615	0,6764	0,6925	0,4931
Mulheres negras	0,8525	0,8423	0,8502	0,9196
Mulheres não negras	0,5177	0,5016	0,5278	0,7405
3.3 - Interseccionalidade				
4.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Homens negros	1,97	2,67	2,67	1,02
Homens não negros	2,06	3,11	3,11	1,75
Mulheres negras	3,04	3,14	3,14	1,17
Mulheres não negras	3,29	5,03	5,03	1,86

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

C - Nordeste

Tabela 17: Teste qui quadrado da precarização do norte

2018	2019	2020	2021
teste t p – valor	teste t p – valor	teste t p - valor	teste t p - valor
6122,7 0	12964,8 0	94373,833 0	11840,1 0
31160,5 0	4,19924E-39	1532432,5 0	22221,1 0
42162,9 0	13514,6 0	1716475,1 0	42980,1 0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 18: Proporção da precarização no nordeste

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Vínculos precários	0,7249	0,6783	0,6642	0,4979
Vínculos precários com baixa remuneração	4,97	3,49	2,84	4,45
2 - Por gênero				
2.1 - - Vínculos precários				
Mulher	0,6217	0,5954	0,5806	0,4702
Homem	0,7818	0,736	0,7215	0,5048
2.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Mulher	8,39	4,48	3,52	4,08
Homem	3,47	2,94	2,47	4,54
3 - Por raça				
3.1 - Vínculos precários				
Negros	0,8455	0,8299	0,8291	0,6759
Não negros	0,7204	0,6707	0,656	0,4917

3.2 - Vínculos precários com baixa remuneração

Negros	5,89	3,25	2,7	4,2
Não negros	4,93	3,51	2,85	4,47

4 - Por interseccionalidade

4.1 - Vínculos precários

Homens negros	0,8429	0,8284	0,8261	0,6717
Homens não negros	0,7793	0,7306	0,7155	0,4985
Mulheres negras	0,8526	0,833	0,8356	0,7017
Mulheres não negras	0,6153	0,5865	0,571	0,4646

3.3 - Interseccionalidade

4.2 - Vínculos precários com baixa remuneração

Homens negros	4,41	2,71	2,37	4,51
Homens não negros	3,43	2,95	2,48	4,54
Mulheres negras	9,88	4,45	3,42	2,4
Mulheres não negras	8,33	4,48	3,52	4,15

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

D – São Paulo

Tabela 19: Teste qui quadrado da precarização de são paulo

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
vínculo precário x Sexo	20148,8	0	19775,7	0,001	28871,7	0	35423,6	0
vínculo precário x Raça	31341,2	0	30289,6	0,001	30662,5	0	30550	0
vínculo precário x Interseccionalidade	71451,1	0	69645,1	0,001	79337,5	0	75325	0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 20: Proporções da precarização de São Paulo

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Vínculos precários	0,8576	0,8123	0,7726	0,6538
Vínculos precários com baixa remuneração	0,57	0,32	0,4	0,31
2 - Por gênero				
2.1 - - Vínculos precários				
Mulher	0,968	0,8908	0,7474	0,7055
Homem	0,8453	0,8036	0,7754	0,7358
2.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Mulher	1,63	0,2	0,56	0,58
Homem	0,43	0,34	0,38	0,43
3 - Por raça				
3.1 - Vínculos precários				
Negros	0,8665	0,802	0,791	0,7755
Não negros	0,8568	0,8131	0,7711	0,7032
3.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Negros	0,68	0,43	0,32	0,29
Não negros	0,56	0,31	0,4	0,22
4 - Por interseccionalidade				
4.1 - Vínculos precários				
Homens negros	0,8496	0,7914	0,7932	0,7844
Homens não negros	0,845	0,8046	0,7739	0,7836
Mulheres negras	0,9697	0,8971	0,7636	0,8087
Mulheres não negras	0,9678	0,8903	0,7465	0,784
3.3 - Interseccionalidade				

4.2 - Vínculos precários com baixa remuneração

Homens negros	0,4	0,41	0,34	0,32
Homens não negros	0,44	0,33	0,38	0,36
Mulheres negras	2,15	0,59	0	0,25
Mulheres não negras	1,57	0,17	0,59	0,1

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

E – MG/ES/RJ

Tabela 21: Teste qui quadrado da precarização de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

	2018	2019	2020	2021
	teste t	p - valor	teste t	p - valor
vínculo precário x Sexo	103271	< 0,00001	57764,9	0
vínculo precário x Raça	2311690	< 0,00001	1187208	0
vínculo precário x Interseccionalidade	2516195	< 0,00001	1301859	0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 22: Proporção da precarização de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

	2018			2019			2020			2021		
1 – Geral	MG	ES	RJ	MG	ES	RJ	MG	ES	RJ	MG	ES	RJ
Vínculos precários	0,6596	0,6419	0,7232	0,6596	0,6419	0,7232	0,7409	0,735	0,7804	0,6781	0,7708	0,9
Vínculos precários com baixa remuneração	2,2	1,51	2,06	2,2	2,81	0,96	1,37	0,59	0,64	1,5	0,85	
2 - Por gênero												

2.1 - Vínculos precários												
Mulher	0,5872	0,5375	0,6769	0,5872	0,5375	0,6769	0,6751	0,6352	0,7378	0,6078	0,7702	
Homem	0,715	0,7317	0,7557	0,715	0,7317	0,7557	0,782	0,8005	0,8086	0,7057	1	0,9
2.2 - Vínculos precários com baixa remuneração												
Mulher	5,42	4,87	5,73	4,92	5,31	6	5,74	4,81	5,55	5,21	4,67	5
Homem	3,11	2,65	3,28	3,15	2,87	4,44	3,62	2,96	2,47	3,04	2,98	3
3 - Por raça												
3.1 - Vínculos precários												
Negros	0,7991	0,8329	0,9231	0,7991	0,8329	0,9231	0,839	0,855	0,9004	0,7843	0,8423	
Não negros	0,6492	0,6288	0,7047	0,6492	0,6288	0,7047	0,7326	0,7251	0,7672	0,6693	0,7646	0,9
3.2 - Vínculos precários com baixa remuneração												
Negros	5,36	4,98	5,74	5,62	4,79	5,11	5,48	4,95	5,63	5,29	4,86	5
Não negros	2,91	3,12	3,47	3,08	2,95	3,44	3,21	2,88	3,37	3,14	2,97	3
4 - Por interseccionalidade												
4.1 - Vínculos precários												
Homens negros	0,8022	0,8245	0,9319	0,8022	0,8245	0,9319	0,8434	0,8572	0,9089	0,7759	1	
Homens não negros	0,7071	0,7235	0,7376	0,7071	0,7235	0,7376	0,7761	0,795	0,7967	0,6991	1	
Mulheres negras	0,7926	0,8507	0,9072	0,7926	0,8507	0,9072	0,8292	0,8497	0,8849	0,8198	0,8397	
Mulheres não negras	0,5757	0,5228	0,6588	0,5757	0,5228	0,6588	0,6646	0,6221	0,7236	0,5962	0,7643	
4.2 - Vínculos precários com baixa remuneração												
Homens negros	3,55	3,18	3,77	3,62	3,09	3,85	3,47	3,12	3,91	3,53	3,26	3
Homens não negros	2,72	2,95	2,88	2,81	2,66	2,92	2,79	2,88	2,97	2,84	2,69	2
Mulheres negras	5,48	5,31	5,79	5,57	5,43	5,88	5,63	5,29	5,81	5,74	5,38	5
Mulheres não negras	4,9	4,62	4,45	4,98	4,71	4,36	4,95	4,72	4,5	4,61	4,87	4

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

Tabela 23: Teste qui quadrado da precarização de sul

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
vínculo precário x Sexo	6913,72	0	194191,5	0	193837,5	0	3901,927	0
vínculo precário x Raça	33217,06	0	5414784	0	5262644	0	21076,47	0
vínculo precário x Interseccionalidade	45501,06	0	5798287	0	5645709	0	27687,53	0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 24: Proporção da precarização no Sul

1 – Geral	2018	2019	2020	2021
Vínculos precários	0,8299	0,7814	0,7705	0,779
Vínculos precários com baixa remuneração	0,66	0,37	0,39	0,81
2 - Por gênero				
2.1 - - Vínculos precários				
Mulher	0,8705	0,7286	0,7185	0,8164
Homem	0,8125	0,82	0,8079	0,763
2.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Mulher	0,92	0,51	0,52	1,07
Homem	0,54	0,29	0,3	0,7
3 - Por raça				
3.1 - Vínculos precários				
Negros	0,8654	0,8764	0,8607	0,8159
Não negros	0,8681	0,7774	0,7666	0,8412
3.2 - Vínculos precários com baixa remuneração				
Negros	0,34	0,34	0,41	0,43
Não negros	0,67	0,38	0,39	0,83

4 - Por interseccionalidade

4.1 - Vínculos precários

Homens negros	0,8459	0,8812	0,8681	0,8201
Homens não negros	0,8444	0,8172	0,8051	0,8392
Mulheres negras	0,9372	0,868	0,8475	0,7988
Mulheres não negras	0,9245	0,7238	0,7139	0,8454

3.3 - Interseccionalidade

4.2 - Vínculos precários com baixa remuneração

Homens negros	0,35	0,26	0,34	0,27
Homens não negros	0,55	0,29	0,3	0,72
Mulheres negras	0,29	0,5	0,55	1,11
Mulheres não negras	0,94	0,51	0,52	1,07

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

Concentração ocupacional

A – Centro – Oeste

Tabela 25: Teste qui quadrado da concentração de sul

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Sexo x Ocupações Precárias	4191920838	0.0000000	377981,77	0	345537,73	0	1087,42	1,7922E-238
Raça x Ocupações Precárias	2599961	0.1068664	135,16496	3,03846E-31	251,44136	1,25954E-56	28,8872	7,67176E-08
Interseccao x Ocupações Precárias	4200260017	0.0000000	378068,97	0	345632,96	0	1101,02	2,19E-238

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 26: Proporção da Concentração ocupacional do Centro - oeste

	2018	2019	2020	2021
1 – Geral	30,07	27,61	28,98	28,55
2 - Por gênero				
Mulher	43,25	39,98	40,72	39,96
Homem	20,92	19,12	20,76	20,41
3 - Por raça				
Negros	29,47	25,31	27,06	26,92
Não negros	30,96	27,15	28,41	27,98
4 - Por interseccionalidade				
Homens negros	19,35	16,33	18,5	18,22
Homens não negros	20,34	17,48	19,05	18,66
Mulheres negras	49,86	46,31	45,02	44,17
Mulheres não negras	47,68	44,3	44,02	43,32

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

B – Norte

Tabela 27: Teste qui quadrado da segregação do norte

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Sexo x Ocupações Precárias	32651154565	0.00000000	19682,1	0	18837,2	0	1593,61	0

Raça x Ocupações Precárias	7550325 0.00599993	30,8832	2,7404E-08	14,5503 0,00014	1,49502 0,22144
Interseccao x Ocupações Precárias	32656843329 0.00000000	19696,7	0	18846,2 0	1602,8 0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 28: Concentração ocupacional do Norte

	2018	2019	2020	2021
1 – Geral	30,76	31,31	30,56	31,26
2 - Por gênero				
Mulher	42,26	43,15	42,81	56,7
Homem	22,86	23,15	22,53	20,35
3 - Por raça				
Negros	30,15	28,54	27,66	29,29
Não negros	28,42	24,77	29,07	36,49
4 - Por interseccionalidade				
Homens negros	20,79	20,26	19,58	12,75
Homens não negros	20,04	17,41	20,69	29,09
Mulheres negras	46,3	42,71	41,8	58,57
Mulheres não negras	48,44	43,74	46,24	57,89

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

C – Nordeste

Tabela 29: Teste qui quadrado da segregação do nordeste

	2018	2019	2020	2021
--	------	------	------	------

	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Sexo x Ocupações Precárias	1394,63	< 2,2e-16	73169,1	0	66673,5	0	1691,91	0
Raça x Ocupações Precárias	2,08	0,149	51,0033	9,22122E-13	7,02708	0,00803	0,29148	0,58927
Interseccao x Ocupações Precárias	1401,86	< 2,2e-16	73193,2	0	66675,1	0	1693,94	0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 30: Proporção da concentração ocupacional do nordeste

	2018	2019	2020	2021
1 – Geral	31,87	29,46	28,77	21,69
2 - Por gênero				
Mulher	51,63	39,12	38,38	33,33
Homem	20,97	22,73	22,18	18,78
3 - Por raça				
Negros	30,56	28,59	28,64	20,88
Não negros	30,27	30,01	27,67	21,72
4 - Por interseccionalidade				
Homens negros	21,44	21,42	21,42	17,41
Homens não negros	19,78	22,08	21,08	18,83
Mulheres negras	55,37	44,4	40,48	42,02
Mulheres não negras	54,69	43,94	40,33	33,12

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

D – São Paulo

Tabela 31: Teste qui quadrado da segregação de são paulo

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Sexo x Ocupações Precárias	184,34	5,5E-42	2169,22	1E-04	2342,21	0	2206,95	0
Raça x Ocupações Precárias	0,69	0,41	0,73415	0,46945	1,84532	0,17433	1,96581	0
Interseccao x Ocupações Precárias	188,38	1,4E-40	2171,38	1E-04	2345,94	0	2465,36	0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 32: Proporção da concentração ocupacional de São Paulo

	2018	2019	2020	2021
1 – Geral	24,81	23,87	24,59	24,8
2 - Por gênero				
Mulher	32,88	55,89	53,46	55,23
Homem	23,91	20,83	21,38	22,4
3 - Por raça				
Negros	20,14	24,78	23,33	25,5
Não negros	24,06	23,52	24,37	24,8
4 - Por interseccionalidade				
Homens negros	20,99	21,09	21,14	20
Homens não negros	22,74	20,67	21,08	18,5
Mulheres negras	14,96	59,3	51,55	58,3
Mulheres não negras	36,35	54,36	55,33	53,3

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

E – MG/ES/RJ

Tabela 33: Teste qui quadrado da segregação de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Sexo x Ocupações Precárias	161399	< 0,00001	31019,5	0	207228	0	150288	0
Raça x Ocupações Precárias	87,96	$6,68 \times 10^{-21}$	3,51	0,06089	10,7954	0,00102	15,578	0
Interseccao x Ocupações Precárias	161516	< 0,00001	31023,7	0	207242	0	205470	0

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela34: Proporção da concentração ocupacional de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

	2018			2019			2020			2021		
	MG	ES	RJ	MG	ES	RJ	MG	ES	RJ	MG	ES	RJ
1 – Geral	26,15	28,4	29,13	26,15	28,4	29,13	24,23	26,32	29,92	24,04	45,51	28,57
2 - Por gênero												
Mulher	38,63	39,49	37,89	38,63	39,49	37,89	37,88	39,41	39,21	43,1	45,6	0
Homem	16,62	18,88	22,98	16,62	18,88	22,98	15,72	17,71	23,77	16,53	12,5	46,15
3 - Por raça												
Negros	26,75	29,47	31,93	26,75	29,47	31,93	23,01	26,85	34,52	23,42	45,72	66,67
Não negros	29,96	41,86	35,08	29,96	41,86	35,08	23,87	26,87	31,63	24,49	66,67	43,5
4 - Por interseccionalidade												

Homens negros	15,92	17,82	24,18	15,92	17,82	24,18	14,29	17,18	26,31	15,94	25	66,67
Homens não negros	20,15	22,96	30,22	20,15	22,96	30,22	15,03	17	24,5	21,95		0
Mulheres negras	43,65	47,72	43,47	43,65	47,72	43,47	42,21	49,38	49,47	43,07	45,8	0
Mulheres não negras	45,58	61,49	45,73	45,58	61,49	45,73	40,03	45,43	42,96	37,5	66,67	0

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)

F – Sul

Tabela 35: Teste qui quadrado da concentração de sul

	2018		2019		2020		2021	
	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor	teste t	p - valor
Sexo x Ocupações Precárias	4191920838	0.00000000	377981,77	0	345537,73	0	1087,42	1,7922E-238
Raça x Ocupações Precárias	2599961	0.1068664	135,16496	3,03846E-31	251,44136	1,25954E-56	28,8872	7,67176E-08
Interseccao x Ocupações Precárias	4200260017	0.00000000	378068,97	0	345632,96	0	1101,02	2,19E-238

Fonte: Elaborado pela autora com base em testes realizado pelo Software R

Tabela 36: Proporção da concentração ocupacional do sul

	2018	2019	2020	2021
1 – Geral	28,63	25,39	24,11	24,24
2 - Por gênero				
Mulher	53,12	36,95	35,35	37,61
Homem	18,14	16,91	15,99	18,8
3 - Por raça				
Negros	22,67	26,3	24,97	18,84
Não negros	29,48	22,17	19,39	25,3

4 - Por interseccionalidade

Homens negros	16,96	16,74	15,88	14,89
Homens não negros	18,81	13,47	11,93	19,37
Mulheres negras	43,72	40,27	38,33	35,19
Mulheres não negras	54,64	43,62	36,82	38,27

Fonte: Elaborado pela autora com base nos microdados da RAIS (2018 – 2021)